

PROCESSO Nº:	@PMO 22/00036021
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Bombinhas
RESPONSÁVEL:	Paulo Henrique Dalago Müller – Prefeito municipal Flávio Steigleder Martins – Presidente da Fundação de Amparo ao Meio Ambiente de Bombinhas e Presidente do Conselho Gestor da TPA
INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de Bombinhas Conselho Gestor da TPA de Bombinhas Fundação de Amparo ao Meio Ambiente de Bombinhas
ASSUNTO:	Primeiro Monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou a Taxa de Preservação Ambiental (TPA) de Bombinhas
RELATOR:	Cleber Muniz Gavi
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 4 - DAE/CAOP/DIV4
RELATÓRIO Nº:	DAE - 7/2022

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou a Taxa de Preservação Ambiental (TPA) de Bombinhas, em que o Tribunal Pleno promoveu a apreciação no Processo RLA 18/00144714, que resultou na Decisão nº 369, de 20/05/2020, publicada no DOTC-e em 17/06/2020 (fls. 4893-4896 do RLA 18/00144714), por meio da qual conheceu o Relatório de Auditoria Operacional DAE nº 3/2019 e concedeu à Prefeitura Municipal de Bombinhas o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de Plano de Ação com a indicação e responsáveis, atividades e prazos para o cumprimento das determinações e a implementação das recomendações resultantes da auditoria.

O Plano de Ação foi protocolado neste Tribunal em 17/07/2020, por meio do Ofício nº 141/2020-GAB (fls. 4903-4920 do RLA 18/00144714), e aprovado com ressalvas, por meio da Decisão nº 36, de 03/02/2021, publicada no DOTC-e em 22/03/2021 (fls. 4956-4957 do RLA 18/00144714).

A Prefeitura foi cientificada do início do monitoramento em 17/12/2021, por intermédio do ofício OF. TCE/DAE nº 23.002/2021, no qual se solicitou informações e documentos sobre Taxa de Preservação Ambiental de Bombinhas (fls. 6-10). A Prefeitura solicitou prorrogação de prazo, por meio do Of. Gab. nº 19/2022 (fl. 11), de 17/1/2022. Em 14/2/2022, os gestores encaminharam o Of. Gab nº 5/2022 (fls. 12 - 18) com as informações e documentos solicitados.

No período de 15 a 16/2/2022, foi realizada a fase de execução do monitoramento com o objetivo de confirmar as informações prestadas pelos gestores e colher informações adicionais. As análises das informações e do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações estão expostas no segundo tópico deste Relatório.

De forma elucidativa, assim como consta no relatório de auditoria (RLA 18/00144714), traz-se alguns dados acerca da TPA referente as temporadas analisadas neste monitoramento (2018-2019, 2019-2020, 2020-2021).

Inicialmente, aborda-se sobre os valores totais tarifados, total de taxas geradas no período e pagas, total de créditos gerados no período e não consumidos, e total de taxas em aberto no período, conforme tabela a seguir.

Tabela 1 – Valor tarifado e recebido por temporada (2018-2021)

Temporadas	1. Total tarifado (R\$)	2. Total de taxas geradas no período e pagas (R\$)	3. Total de créditos gerados no período e não consumidos (R\$)	4. Total de taxas em aberto no período (R\$)
2018-2019	15.549.623,50	8.901.507,49	392.965,96	8.691.416,00
2019-2020	18.219.138,00	9.017.615,16	551.828,56	9.200.667,00
2020-2021	19.739.898,00	7.226.974,91	140.150,00	12.511.365,00

Fonte: TCE/SC, com base nas informações encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Bombinhas (fls. 20756-20761)

Em sequência, demonstram-se os valores totais recebidos no período de veículos nacionais e estrangeiros. Cabe destacar que a temporada 2020/2021 foi fortemente impactada pela pandemia, com baixo ingresso de estrangeiros, o que correspondeu apenas a 1% dos valores recebidos, enquanto nas duas temporadas anteriores representou mais de 20%.

Tabela 2 – Valores recebidos, por nacionalidade, por temporada (2018-2021)

Temporadas	Nacionais		Internacionais	
	R\$	%	R\$	%
2018-2019	7.768.076,67	79%	2.081.389,00	21%
2019-2020	6.921.956,70	74%	2.406.719,00	26%
2020-2021	12.035.819,85	99%	131.223,50	1%

Fonte: TCE/SC, com base nas informações encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Bombinhas (fls. 20756-20761)

No que se refere aos valores tarifados por entrada (Bombas e Zimbros), nota-se que a entrada de Zimbros foi responsável por menos de 10% dos valores tarifados nas três temporadas em análise.

Tabela 3 – Valores tarifados, por entrada, por temporada (2018-2021)

Temporadas	Bombas		Zimbros	
	R\$	%	R\$	%
2018-2019	14.236.037,50	92%	1.313.586,00	8%
2019-2020	16.622.255,00	91%	1.596.883,00	9%

2020-2021	18.729.673,50	95%	1.010.224,50	5%
-----------	---------------	-----	--------------	----

Fonte: TCE/SC, com base nas informações encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Bombinhas (fls. 20756-20761)

Quanto aos valores recebidos por forma de pagamento e por origem, destaca-se o alto volume de recursos arrecadados com as empresas que realizam a leitura e cobrança de forma automática, como a empresa “Sem Parar”, que foi responsável por aproximadamente 28% de todos os pagamentos realizados entre 2018-2021, num montante de R\$ 8.647.504,50, conforme tabelas a seguir.

Tabela 4 – Recebimentos por forma de pagamento (2018-2021)

Forma	Total recebido (R\$)				
	2018-2019	2019-2020	2020-2021	Total	%
Dinheiro	3.176.340,16	3.706.768,00	1.233.734,50	8.116.842,66	26%
Débito	1.235.064,00	801.787,50	807.060,50	2.843.912,00	9%
Crédito	1.210.426,33	1.284.351,00	950.051,00	3.444.828,33	11%
Boleto	681.449,29	533.734,90	716.799,75	1.931.983,94	6%
Sem Parar	2.609.230,00	2.879.379,50	3.158.895,00	8.647.504,50	28%
Veloe	-	-	312.467,00	312.467,00	1%
ERP	936.955,89	122.654,80	4.988.035,60	6.047.646,29	19%
Total	9.849.465,67	9.328.675,70	12.167.043,35	31.345.184,72	100%

Fonte: TCE/SC, com base nas informações encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Bombinhas (fls. 20756-20761)

Tabela 5 – Recebimentos por origem (2018-2021)

Forma	Total recebido (R\$)				
	2018-2019	2019-2020	2020-2021	Total	%
Manual	54.714,05	11.122,90	6.346,15	72.183,10	0%
Máquina	4.544.712,00	4.688.742,00	1.838.192,50	11.071.646,50	35%
Site	1.066.418,73	973.719,00	1.173.537,60	3.213.675,33	10%
Totem	615.141,50	553.626,00	638.717,50	1.807.485,00	6%
App	22.315,00	99.431,50	50.852,00	172.598,50	1%
Integrações	3.546.164,39	3.002.034,30	8.459.397,60	15.007.596,29	48%
Total	9.849.465,67	9.328.675,70	12.167.043,35	31.345.184,72	100%

Fonte: TCE/SC, com base nas informações encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Bombinhas (fls. 20756-20761)

2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

As conclusões do trabalho de monitoramento seguirão, em regra, a ordem dos itens da Decisão nº 369/2020, exceto quanto aos itens 2.2.7, 2.2.8 e 2.2.9, que foram analisados juntos aos itens 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4, por estarem relacionados ao mesmo achado de auditoria.

2.1. Determinações à Prefeitura Municipal de Bombinhas:

2.1.1. Determinação - Aplicar a administração e a operacionalização da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) à Fundação Municipal de Amparo ao Meio Ambiente (FAMAB), estruturando-a para seu fiel cumprimento, conforme o § 3º do art. 7º da Lei Complementar (municipal) n. 185/2013 (item 2.1.1 da Decisão nº 369/2020 e item 2.1.1 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 1 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.1.1 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta:	Prazo de implementação:
Para o efetivo cumprimento do parágrafo 3º, do artigo 7º da Lei Complementar 185/2013, considerando que o exercício financeiro já está em andamento e uma alteração neste momento tomaria a execução orçamentária prejudicada, e requer alteração no PPA, LDO e LOA, optou-se por prever a presente medida na LDO de 2021 que está em fase de elaboração. As receitas serão previstas na FAMAB, assim como as ações que são de execução direta pela FAMAB	31/12/2020

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Análise

Na auditoria, verificou-se que a FAMAB não desempenhava as funções previstas pela Lei Complementar (municipal) 185/2013 – norma que instituiu a TPA –, a qual dispõe em seu art. 7º, § 3º, que a Fundação é responsável pela aplicação dos termos constantes na lei de criação da taxa, da aplicação dos recursos arrecadados e de sua fiscalização.

§ 3º A Fundação Municipal de Amparo ao Meio Ambiente será o órgão ambiental responsável pela aplicação desta lei, dos recursos e de sua fiscalização, podendo requisitar recursos humanos de outros órgãos da administração pública municipal para o fiel cumprimento.

Constatou-se, ainda, que, conforme Decreto (municipal) 2148/2016 e de encontro ao dispositivo mencionado, com a finalidade de coordenar os procedimentos contábeis, técnicos e operacionais relacionados à Taxa de Preservação Ambiental, foi criada a Comissão Permanente de Gestão da TPA.

O mesmo Decreto, em seus arts. 2º e 3º, nomeava cinco membros da respectiva Comissão e concedia gratificação pela participação, com valores diferenciados para o Presidente, o Secretário e os Membros, com a justificativa de que as atividades eram exercidas por servidores em cumulação com as atribuições pertinentes aos seus cargos, mas que, entretanto, demandavam dedicação excedente, por conta das responsabilidades inerentes e do volume de atividades a serem desenvolvidas.

Desta situação, analisou-se o caráter permanente e a forma de funcionamento da Comissão.

Nesse seguimento, verificou-se que no Decreto constavam os membros nomeados, seus respectivos cargos, suas atribuições e que fariam jus a uma gratificação, não contemplando periodicidade e prazo dos trabalhos, fato que contrariava a LC (municipal) 007/2002, qual seja o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Bombinhas. Apurou-se, para mais, que a normativa não abordava aspectos essenciais associados à atuação da Comissão Permanente – não existia uma periodicidade definida de reuniões e essas não eram registradas em atas. Ainda, durante o período de cobrança da taxa, a dedicação dos membros era quase que exclusivamente com a TPA e nos demais meses realizavam atividades da TPA e das funções de seus cargos. Constatou-se também que a Comissão atuava continuamente, sem intervalos, desde sua criação.

Notou-se também que, apesar das atividades relacionadas à TPA demandarem maior dedicação nos meses de sua cobrança, também exigiam dedicação constante nos demais meses do ano. Disso, concluiu-se que as atividades de administração e operacionalização da TPA deveriam ser realizadas por pessoal vinculado a algum setor da Prefeitura, estruturado para esta função, e não por comissão.

Fora isso, observou-se que nada constava a respeito da operacionalização da TPA dentre as competências dos órgãos que compunham a estrutura organizacional do Poder Executivo de Bombinhas, conforme a LC(municipal) 159/2013, alterada pela LC(municipal) 262/2017, incluindo a FAMAB.

Também não foram encontradas à época atribuições relacionadas à TPA na Lei que instituiu a FAMAB, assim como no seu Estatuto (LC (municipal) 78/2008 e Decreto (municipal) 1439/2010).

Por tais razões, inferiu-se que a operacionalização da taxa estava em desacordo com o art. 7º, § 3º, da LC (municipal) 185/2013.

Na etapa de reinstrução do processo, os gestores mencionaram que o município procederá com a análise da viabilidade da alteração da Lei, visando a estruturar, da melhor forma possível, a operacionalização da TPA e, por conseguinte, extinguiria a Comissão Permanente.

Neste monitoramento, com a finalidade de verificar se a determinação de aplicar a administração e a operacionalização da TPA à FAMAB foi cumprida, foram efetuados, mediante o item 1 do OF. TCE/DAE nº 23.002/2021 (fl. 07), alguns questionamentos a respeito da administração e operacionalização da TPA à Prefeitura Municipal de Bombinhas.

Inicialmente, buscou-se verificar qual órgão municipal está administrando e operacionalizando a TPA atualmente. Em resposta (fl. 12), por meio do Ofício CGM nº 05/2022, de 14/2/22, a Prefeitura expôs o seguinte:

Atualmente a TPA possui uma estrutura diversificada entre alguns setores e secretarias que realizam a administração e operacionalização da taxa: os recursos são administrados pela FAMAB que repassa a outras entidades para a realização de pagamentos de contratos vigentes. **A operacionalização é dividida entre FAMAB e secretaria de Finanças.** A Secretaria de Finanças realiza a parte de arrecadação e cobrança de inadimplentes (fl. 12). (grifo nosso)

Questionou-se também se (e como) a FAMAB está estruturada para a administração e operacionalização da TPA. Em resposta (fl. 12), a Prefeitura expôs o seguinte:

A FAMAB está estruturada parcialmente para a administração e operacionalização da TPA. Para a total operacionalização da taxa é necessário uma estrutura maior de espaço físico e de pessoal, principalmente no que se refere a cadastro de isenção, arrecadação da taxa e cobrança de inadimplentes, como a secretaria de finanças já executa este tipo de serviço para toda a prefeitura entende-se que é mais apropriado que a mesma execute esta parte de operacionalização da taxa, por já possuir estrutura física e de pessoal, entendemos que transferir este tipo de serviço para a FAMAB acarretaria em um custo alto no orçamento e inviável para o município (fl. 12). (grifo nosso)

Também foram demandadas, por meio do item 2 do mesmo Ofício (fl. 07), informações atuais no tocante à Comissão Permanente de Gestão da TPA, como informações sobre membros, funções, matrículas, cargo, vínculo empregatício, decreto de nomeação como membro da Comissão e gratificação recebida pelo exercício da função, as quais se encontram abreviadas no Quadro 1.

Quadro 2 – Informações sobre membros da Comissão Permanente da TPA

Função	Cargo	Vínculo Empregatício	Gratificação
Presidente	Contador	Efetivo	R\$ 600,00
Secretário	Agente Administrativo	Efetivo	R\$ 470,00
Membro	Agente Administrativo	Efetivo	R\$ 250,00
Membro	Agente Administrativo	Efetivo	R\$ 250,00
Membro	Agente Administrativo	Efetivo	R\$ 250,00

Fonte: TCE/SC, com base nas informações encaminhadas pela Prefeitura de Bombinhas (fls. 10384-10385)

A respeito da normativa de funcionamento e competências da Comissão Permanente da TPA, o gestor afirmou que a utilizada para a Comissão Permanente é a prevista na redação do Decreto (municipal) 2148/2016 (fl. 13), assim como à época da auditoria.

Foi realizada, ainda, análise da legislação para verificar: (1) se houve alteração na LC (municipal) 185/2013 sobre a operacionalização da TPA; e (2) se foram previstas receitas para a FAMAB na LDO e na LOA 2021, conforme a medida proposta pelo gestor no Plano de Ação.

Assim sendo, no que diz respeito à primeira, constatou-se, em 21/02/2022, que não houve nova alteração na LC (municipal) 185/2013 desde 2017.

No que se refere às normativas orçamentárias, verificou-se que, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei (municipal) 1728/2020, fl. 23), há indicação da FAMAB para a programação fiscal do exercício subsequente.

Art. 6º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2021 compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, fundos, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público abaixo indicadas: [...]

13. Fundação Municipal de Amparo ao Meio Ambiente.

Nessa direção, a LOA (Lei (municipal) 1736/2020, fls. 34-39) prevê receitas e despesas específicas à FAMAB.

Art. 2º A receita total estimada para o orçamento de 2021 é de R\$ 135.378.473,00 (cento e trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais), distribuída entre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social: [...]

Art. 3º A receita estimada será realizada mediante a arrecadação de impostos, taxas, contribuições, rendas, receita de serviço e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada por categoria econômica e origem conforme Anexo I desta Lei e anexos da Lei Federal nº 4.320/1964, distribuída entre administração direta e indireta conforme a seguir: [...]

II - Administração Indireta: [...]

b) Fundação Municipal de Amparo ao Meio Ambiente de Bombinhas: R\$ 9.191.040,00 (nove milhões, cento e noventa e um mil e quarenta reais); e

Art. 4º A despesa total fixada para o orçamento de 2021 é R\$ 135.378.473,00 (cento e trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais), distribuída entre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social: [...]

Art. 5º A despesa fixada será realizada obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica da despesa, conforme demonstrado pelos Anexos II a IV desta Lei e anexos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. A despesa será fixada entre os órgãos da administração direta e indireta conforme a seguir: [...]

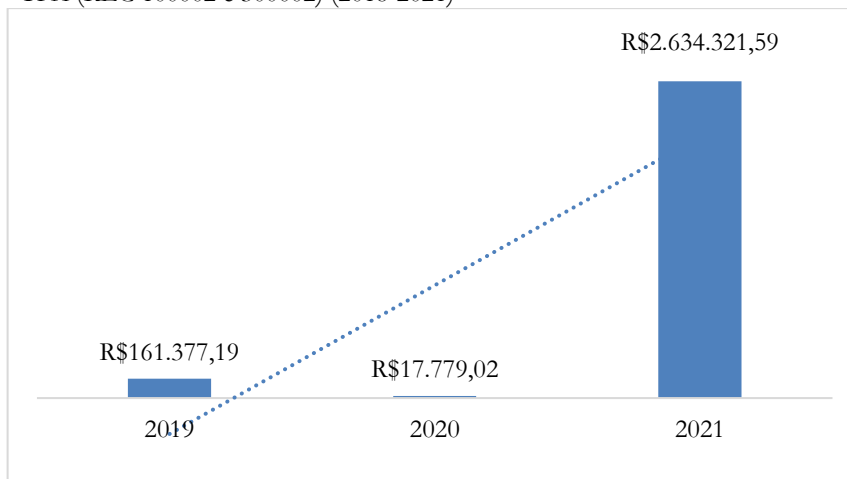
II - Administração Indireta: [...]

b) Fundação Municipal de Amparo ao Meio Ambiente de Bombinhas: R\$ 5.330.340,00 (cinco milhão, trezentos e trinta mil, trezentos e quarenta reais); e

Assinala-se que o Anexo 1, o qual conteria a discriminação da receita estimada por categoria econômica e origem, consoante art. 3º da LOA; e os Anexos II a IV, que conteriam a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica da despesa, conforme art. 5º da mesma Lei, não foram encontrados no Portal do Município (em 03/03/2022), assim como não foram anexados aos documentos protocolados pela Prefeitura.

Não obstante, em análise da Relações de Empenhos emitidos de 2019 a 2021 (fls. 444-511), a partir dos recursos da TPA (REC 100002 e 300002), notou-se aumento expressivo das despesas empenhadas da FAMAB para 2021, no valor de R\$ 2.634.321,59. Enquanto, em 2019, foi de R\$ 161.377,19 e, em 2020, de R\$ 17.779,02.

Gráfico 1 – Evolução das despesas empenhadas da FAMAB com recursos da TPA (REC 100002 e 300002) (2018-2021)



Fonte: TCE/SC, com base nas informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Bombinhas (fls. 444-511)

A explicação para isso foi a transferência da gestão dos contratos de custeio administrativo da TPA para a FAMAB, como já apontado pelos gestores e evidenciado pelos Empenhos 18G e 316G/2021 (fls. 509-511), referentes ao contrato de gestão da TPA com a empresa Telmesh Tecnologia e Sistemas LTDA, que juntos somam R\$ 2.423.787,44. Além disso, notou-se outras despesas administrativas de menor valor que também foram transferidas para a FAMAB, como fornecimento de internet, faturas de água e energia elétrica dos postos de cobrança da TPA; e tarifas bancárias da conta corrente da TPA.

Em síntese, tal fato evidencia a movimentação da Prefeitura em transferir a gestão dos recursos da TPA à FAMAB.

Conclusão

Os objetivos da determinação de *aplicar a administração e a operacionalização da TPA à FAMAB, estruturando-a para seu fiel cumprimento*, eram, sobretudo, que fosse acatado o que dispõe o § 3º do art. 7º da LC (municipal) 185/2013; e que as atividades de administração e operacionalização da TPA fossem realizadas por pessoal vinculado a algum setor da Prefeitura, estruturado para esta função, e não por comissão.

Quanto à situação da Comissão Permanente de Gestão da TPA, verificou-se que não teve alteração em relação à época da auditoria. Apesar de ser composta integralmente por servidores efetivos da Prefeitura, a Comissão permanece atuando de forma contínua e segue sendo regida pela mesma normativa de funcionamento e competências.

Em relação à administração e à operacionalização da TPA, verificou-se que está dividida entre a Comissão Permanente de Gestão da TPA, a FAMAB e a Secretaria de Finanças, de modo que há aproveitamento tanto de recursos humanos dessa Secretaria quanto de sua estrutura física.

Conforme o § 3º do art. 7º da LC (municipal) 185/2013, a FAMAB está autorizada a requisitar recursos humanos de outros órgãos da administração pública municipal para o fiel cumprimento da norma.

Em vista disso, apesar de a norma não abordar a possibilidade de requisição por parte da FAMAB da estrutura física de outros órgãos da administração pública municipal, não se entende a prática como um afrontamento ao dispositivo, uma vez que a requisição de recursos humanos no caso em questão, tendo em vista critérios de eficiência e economicidade, pressupõe também a utilização da estrutura física onde estão habitualmente instalados.

Nesse sentido, conforme o próprio gestor, que possui autonomia e discricionariedade para definir como devem ser executadas suas políticas no que diz respeito à sua instrumentalidade, para a total operacionalização da taxa pela FAMAB, seria necessária uma estrutura maior de espaço físico e de pessoal. Considerando isso, ele entende ser mais apropriado que a Secretaria de Finanças realize parte da operacionalização da taxa – a exemplo do cadastro de isenção, arrecadação da taxa e cobrança de inadimplentes –, por já possuir estrutura física e de pessoal e *know-how* a respeito da execução do tipo de serviço. A transferência desse tipo de serviço para a FAMAB acarretaria um custo alto no orçamento, inviável para o Município.

Para mais, com a transferência para a FAMAB das principais despesas administrativas, como o contrato de gestão da TPA, restou evidenciado que, a partir de 2021, o Município iniciou um movimento de transferência da gestão dos recursos da TPA para a FAMAB.

Posto isso, entende-se que **a determinação está em cumprimento.**

2.1.2. Determinação – Realizar a cobrança amigável dos inadimplentes da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), de acordo com o parágrafo único do art. 3º da Lei (municipal) n. 1407 e o § 3º do art.170 da Lei (municipal) n. 88/1993 - Código Tributário Municipal (item 2.1.2 da Decisão nº 369/2020 e item 2.2.3 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 3 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.1.2 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta: Medida já adotada pelo Município de Bombinhas, através de notificações encaminhadas via correio	Prazo de implementação: Medida já adotada
---	---

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Determinação – Proceder à inscrição dos inadimplentes da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) em dívida ativa, conforme parágrafo único do art. 3º da Lei (municipal) n. 1407 e arts. 170 e 171 da Lei (municipal) n. 88/1993 (item 2.1.3 da Decisão nº 369/2020 e item 2.2.3 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 4 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.1.3 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta: Medida já adotada pelo Município de Bombinhas, sendo os inadimplentes incluídos em dívida ativa a cada novo exercício	Prazo de implementação: Medida já adotada
---	---

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Determinação – Proceder à execução da dívida regularmente inscrita, por meio de ação de cobrança de créditos da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), do mesmo devedor, cujo valor atualizado seja superior a 100 Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFRM), conforme § 4º do art. 170 da Lei (municipal) n. 88/1993 e inciso I do art. 2º da Lei (municipal) n. 1337/2013 (item 2.1.4 da Decisão nº 369/2020 e item 2.2.3 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 5 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.1.4 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta: Quando verificada a existência de uma dívida acima do valor informado, a mesma será executada	Prazo de implementação: Medida já adotada
---	---

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Recomendação – Promover o protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa (CDA), por créditos da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), do mesmo devedor, cujo valor atualizado seja inferior ou igual a 100 Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFRM), conforme o inciso I do art. 2º da Lei (municipal) n. 1.337/2013 e o art. 1º do Decreto (municipal) n. 2.247/2016 (item 2.2.7 da Decisão nº 369/2020 e item 2.2.3 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 6 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.2.7 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta: Medida já adotada pelo Município, não somente para valores inferiores a 100 UFRM, mas para todos os débitos.	Prazo de implementação: Medida já adotada
--	---

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Recomendação – Proceder à inclusão do nome dos inadimplentes no sistema Serasa, por créditos da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) vencidos e inscritos em Dívida Ativa, conforme art. 1º da Lei (municipal) n. 1438/2014 (item 2.2.8 da Decisão nº 369/2020 e item 2.2.3 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 7 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.2.8 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta: Medida já adotada pelo Município não somente para valores inferiores a 100 UFRM, mas para todos os débitos, eis que, ao se encaminhar a dívida para protesto, automaticamente ocorre a inclusão do nome no sistema do SERASA.	Prazo de implementação: Medida já adotada
---	---

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Recomendação – Instituir normatização ou política de cobrança dos inadimplentes da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), com prazos definidos para cada etapa da cobrança, atentando-se para o art. 3º da Lei (municipal) n. 1407/2014 (item 2.2.9 da Decisão nº 369/2020 e item 2.2.3 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 8 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.2.9 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta: Será providenciada a normatização/política de cobrança, conforme orientação.	Prazo de implementação: 30/04/2021
--	--

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Tendo em vista que as determinações 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e as recomendações 2.2.7, 2.2.8, 2.2.9 da Decisão nº 369/2020 se referem ao mesmo achado de auditoria – Alta

inadimplência no pagamento da taxa – e estão relacionadas ao procedimento de cobrança dos inadimplentes, optou-se por analisá-las em conjunto.

Análise

Sobre o tema, a Lei (municipal) nº 1407/2014, que regulamenta a Lei Complementar (municipal) nº 185/2013, em seu art. 3º, define que a quitação da TPA deverá ocorrer até o momento de saída do veículo do Município e, em caso de não pagamento, o Poder Executivo deve proceder a cobrança e posteriormente inscrever em dívida ativa. Na prática, a Prefeitura concede o prazo para o contribuinte realizar o pagamento da taxa voluntariamente até 30 (trinta) dias da entrada do veículo no Município. Decorrido esse prazo sem que o pagamento tenha ocorrido, considera-se como inadimplente.

Assim, **na auditoria**, foi constatada a existência de alta inadimplência no pagamento da TPA. Em análise das temporadas de 2015 a 2018, comparando os valores lançados com os valores arrecadados, a média de inadimplência por temporada foi de 54,93%. Em valores, a inadimplência foi de: R\$ 3.769.365,99 (2015); R\$ 5.756.976,00 (2015-2016); R\$ 7.974.243,00 (2016-2017); e R\$ 10.636.384,69 (2017-2018).

Na época, foi observado que a Prefeitura passou alguns anos (de 2015 a 2018) sem realizar a cobrança amigável dos inadimplentes, iniciando somente em 2018 referente às taxas de 2015, por meio de notificações com boletos bancários enviados pelos Correios aos endereços dos devedores. Até 28/3/2018, tinham sido emitidas 45.112 notificações de cobrança referentes ao período de 01/2015 a 04/2016, o que correspondia a R\$ 1.371.287,23. Desse montante, haviam sido arrecadados R\$ 582.175,68.

Em suma, dentre as principais causas apontadas para a inadimplência, além da cobrança amigável dos inadimplentes de forma tardia, figuraram-se a ineficácia na estrutura de operacionalização da cobrança da taxa nos guichês de entrada no Município; a ausência de inscrição dos inadimplentes em dívida ativa; a ausência de ajuizamento da ação de cobrança dos devedores; a ciência da população em geral sobre a inércia da Prefeitura frente aos inadimplentes; e a discussão sobre a inconstitucionalidade da Lei de criação da taxa até início de 2017.

Na apresentação do Plano de Ação, os gestores informaram que já tinham adotado a determinação de realizar a cobrança amigável dos inadimplentes, por meio de notificações encaminhadas via Correios. Bem como alegaram estar procedendo à inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e à execução das dívidas judicial e extrajudicialmente, conforme determinações e recomendações deste Tribunal.

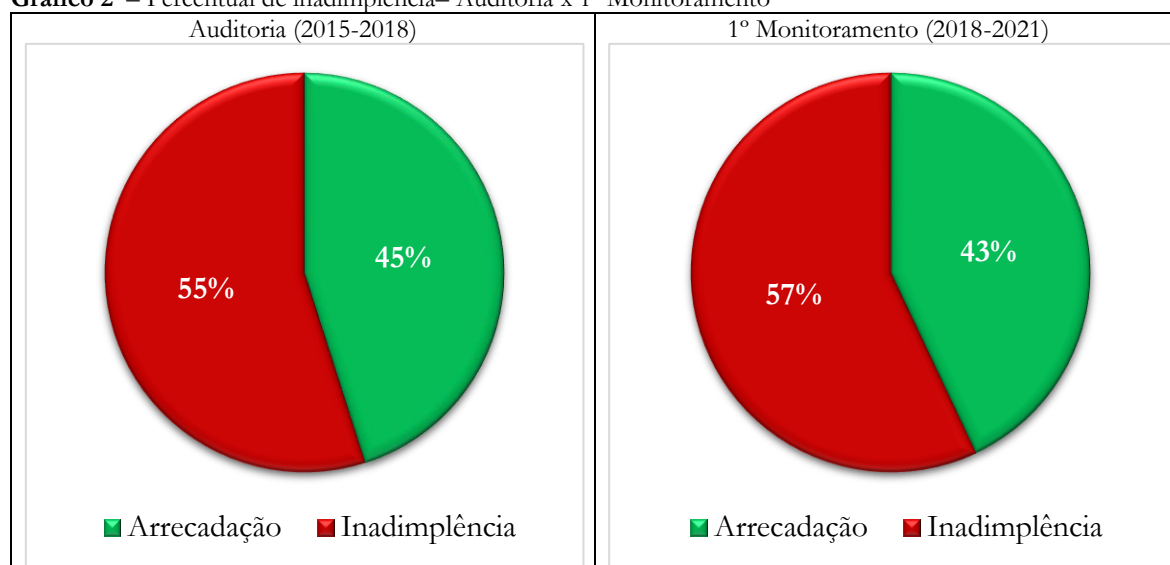
Neste monitoramento, analisando os Relatórios de Fechamento da TPA de 2018 a 2021 (fls. 20756-20761), comparando o total tarifado com o total de taxa em aberto, verificou-se, novamente, alta inadimplência, na média de 57%. Em valores, constata-se inadimplência por temporada de: R\$ 8.691.416,00 (2018-2019); R\$ 9.200.667,00 (2019-2020); e R\$ 12.511.365,00 (2020-2021). Cabe destacar que a temporada 2020/2021 foi fortemente impactada pela pandemia, com baixo ingresso de estrangeiros.

Tabela 6 – Valor e percentual de inadimplência por temporada (2018-2021)

Veículos Nacionais e Estrangeiros					
Temporadas	1. Total Tarifado (R\$)	2. Total de taxas geradas no período e pagas (R\$)	3. Total de créditos gerados no período e não consumidos (R\$)	4. Total taxas em aberto no período (R\$)	5. Inadimplência (%) (4/1)
2018-2019	15.549.623,50	8.901.507,49	392.965,96	8.691.416,00	56%
2019-2020	18.219.138,00	9.017.615,16	551.828,56	9.200.667,00	51%
2020-2021	19.739.898,00	7.226.974,91	140.150,00	12.511.365,00	63%
Média					57%

Fonte: TCE/SC, com base nas informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Bombinhas (fls. 20756-20761)

Gráfico 2 – Percentual de inadimplência– Auditoria x 1º Monitoramento



Fonte: TCE/SC, com base nas informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Bombinhas

Assim, considerando que a alta inadimplência se manteve, com a finalidade de verificar se as determinações e recomendações acerca da cobrança dos inadimplentes foram cumpridas, solicitaram-se informações sobre a cobrança dos inadimplentes, por meio do Of. TCE/DAE N° 23.002/2021 (fl. 06). Em resposta, a Prefeitura encaminhou, por meio do Of. CGM n° 05/2022 (fls. 12-18), de 14/2/2022, relatórios “Resumo dos Lacto da TPA” (fls. 40-

56) com a quantidade e valores de notificações emitidas, boletos pagos até e após o vencimento, boletos pagos em dívida ativa/protesto, valor total arrecadado e valor total em aberto.

Em análise dos relatórios encaminhados, notou-se que a Prefeitura deu continuidade e intensificou a política de cobrança dos inadimplentes por meio de notificações via Correios, inscrição em dívida ativa e protestos. Os lotes de cobrança referem-se às temporadas de 2015 a 2021, ao total, foram emitidas 453.526 notificações, o que corresponde a R\$ 29.512.949,22. Desse valor, já foram arrecadados R\$ 8.895.867,10, aproximadamente 30%, sendo que R\$ 1.318.357,90 provenientes de dívida ativa e protestos.

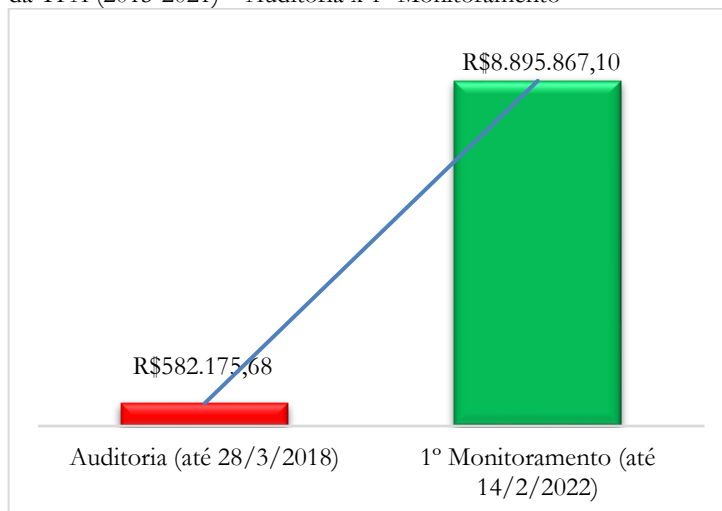
Em comparação com a época da auditoria, verificou-se um aumento expressivo na política de cobrança dos inadimplentes, tanto em notificações emitidas como em valores arrecadados, conforme tabela a seguir.

Tabela 7 – Notificações e cobrança dos inadimplentes da TPA (2015-2021) – Auditoria x 1º Monitoramento

Período de análise	Qtde. de notificações emitidas	Valor total lançado (R\$)	Valor total pago em dívida ativa/protesto (R\$)	Valor total arrecadado (R\$)
Auditoria (até 18/3/2018)	45.112	1.371.287,23	-	582.175,68
1º Monitoramento (até 14/2/2022)	453.526	29.512.949,22	1.318.357,90	8.895.867,10

Fonte: TCE/SC, com base nas informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Bombinhas (fl. 56)

Gráfico 3 – Valor total arrecadado com cobrança dos inadimplentes da TPA (2015-2021) – Auditoria x 1º Monitoramento



Fonte: TCE/SC, com base nas informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Bombinhas

Para mais, com o intuito de evidenciar a inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e a execução dos valores, os gestores encaminharam relatório de dívida ativa (fls. 57-60), com relação nominal de inscritos em dívida ativa, contendo data do processo (registros de 2020 e 2021), valor executado e valor pago.

Ainda, o Controlador Geral do Município, em entrevista com na data de 15/2/2022, informou que a intenção é esgotar a cobrança pelas vias amigáveis para não onerar demasiadamente o cidadão e, em caso de insucesso, estão realizando o protesto judicial e extrajudicial com a respectiva inclusão dos nomes em sistemas de proteção ao crédito, como o Serasa.

No que se refere à política de cobrança, o prazo máximo para pagamento adotado pelo Município consta na página oficial da Prefeitura¹, conforme se observa.

13. Que prazo disponho para poder pagar a taxa após a entrada no município?

Se desejar você poderá recolher a taxa imediatamente após entrar no município, em qualquer dos pontos de atendimento. Se você deixar a cidade sem o pagamento, o prazo máximo para pagamento sem incidência de juros e multa é 30 (trinta) dias contados da entrada no município.

[...]

22. O que ocorre em caso de não pagamento?

Os valores da Taxa de Preservação Ambiental, quando não recolhidos, serão acrescidos de multa de 10% sobre o valor correspondente e mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, além de correção monetária e inscritos na Dívida Ativa do Município, quando não recolhidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após a entrada. O Município poderá proceder à cobrança de todas as formas legalmente admitidas, como cobrança judicial, protesto ou inscrição nos órgãos de proteção ao crédito.

Além disso, interessante observar que as determinações e recomendações em análise se referem ao procedimento de cobrança após constatada a inadimplência, todavia, é muito mais benéfico, tanto para o Município como para o cidadão, que o pagamento da taxa ocorra no ingresso do visitante, não precisando de uma ação de cobrança que custa caro a todos os interessados. Nesse sentido, importante iniciativa foi implementada pela Prefeitura, firmando parceria com empresas para a cobrança automática dos veículos quando do ingresso no Município. Segundo os gestores, na temporada 2020/2021, os pagamentos dessa natureza corresponderam a pouco mais de 47% do total arrecadado. Ainda, informaram que, para a temporada 2021/2022, contaram com três empresas credenciadas: Sem Parar, Veloe e Conectar.

Em análise dos Relatórios de Fechamento da TPA (fls. 20.756-20.761), corroborou-se o alto volume de recursos arrecadados com as empresas que realizam a leitura e cobrança de forma automática, somente a forma de pagamento Sem Parar foi responsável por aproximadamente 28% de todos os pagamentos realizados entre 2018-2021, num montante de R\$ 8.647.504,50.

¹ Prefeitura Municipal de Bombinhas. **TPA- Saiba Mais.** Disponível em: <<https://www.bombinhas.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/53478>>. Acesso em 6 abril 2022.

Tabela 8 – Recebimentos por forma de pagamento (2018-2021)

Forma	Total recebido (R\$)				
	2018-2019	2019-2020	2020-2021	Total	%
Dinheiro	3.176.340,16	3.706.768,00	1.233.734,50	8.116.842,66	26%
Débito	1.235.064,00	801.787,50	807.060,50	2.843.912,00	9%
Crédito	1.210.426,33	1.284.351,00	950.051,00	3.444.828,33	11%
Boleto	681.449,29	533.734,90	716.799,75	1.931.983,94	6%
Sem Parar	2.609.230,00	2.879.379,50	3.158.895,00	8.647.504,50	28%
Veloc	-	-	312.467,00	312.467,00	1%
ERP	936.955,89	122.654,80	4.988.035,60	6.047.646,29	19%
Total	9.849.465,67	9.328.675,70	12.167.043,35	31.345.184,72	100%

Fonte: TCE/SC, com base nas informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Bombinhas (fls. 20.756-20.761)

Conclusão

Do todo exposto, embora a inadimplência tenha se mantido acima dos 50%, verifica-se que houve considerável evolução na política de cobrança dos inadimplentes da TPA, com a realização de cobrança amigável, inscrição em dívida ativa e execuções de cobranças. Fato evidenciado pelas 453.526 notificações emitidas e os valores pagos em dívida ativa/protesto, que resultaram na arrecadação de R\$ 8.895.867,10 aos cofres municipais. Recursos que ganham relevância se forem aplicados em ações e projetos ambientais a partir do diagnóstico socioambiental.

Além disso, no tocante à forma de operacionalização da cobrança nas entradas do Município, os gestores vêm adotando importantes medidas para reduzir a inadimplência, como a parceria com empresas de cobrança automática de veículos, que, segundo os gestores, representaram pouco mais de 47% do total arrecadado na temporada de 2020/2021.

Assim sendo, entende-se que as determinações 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e as recomendações 2.2.7, 2.2.8, 2.2.9, que são relacionadas ao procedimento de cobrança dos inadimplentes, **foram cumpridas e implementadas**.

2.1.3 Determinação – Solicitar alteração do sistema de registro eletrônico para administração e operacionalização da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) contratado, e especificar, em edital de licitação futuro, a necessidade de o sistema realizar a identificação, interpretação e registro das placas dos veículos estrangeiros, além dos nacionais, para atendimento aos arts. 2º e 3º da Lei (municipal) n. 1.407/2014 (item 2.1.5 da Decisão nº 369/2020 e item 2.2.4 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 9 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.1.3 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta:	Prazo de implementação:
Já houve a adoção da referida medida, tendo sido a mesma prevista no Edital de Licitação 002/2019-PMB, cujo objeto foi a “Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão da Taxa de Preservação Ambiental do Município de Bombinhas/SC (...)”, tendo sido exigido no Termo de Referência que o sistema de leitura efetuasse, inclusive, a leitura das placas estrangeiras. Para o atendimento desta funcionalidade, efetua-se um duplo processo de interpretação de caracteres, da seguinte forma: No primeiro processo o sistema efetua a leitura de caracteres de placas nacionais no padrão brasileiro e nacionais no padrão Mercosul. As placas que não são lidas na primeira etapa são encaminhadas para um segundo processo de leitura, o qual permite a identificação de placas padrão Mercosul (estrangeiras) e em outros padrões de placas estrangeiras. Todas as placas são armazenadas no sistema e classificadas por nacionalidade. Estes dois processos são automáticos e realizados de forma simultânea e imediata. Após estas duas etapas, tanto as placas de veículos nacionais, quanto as estrangeiras são submetidas a conferência humana, de forma a validar a leitura automática realizada pelo sistema.	Medida já adotada

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Análise

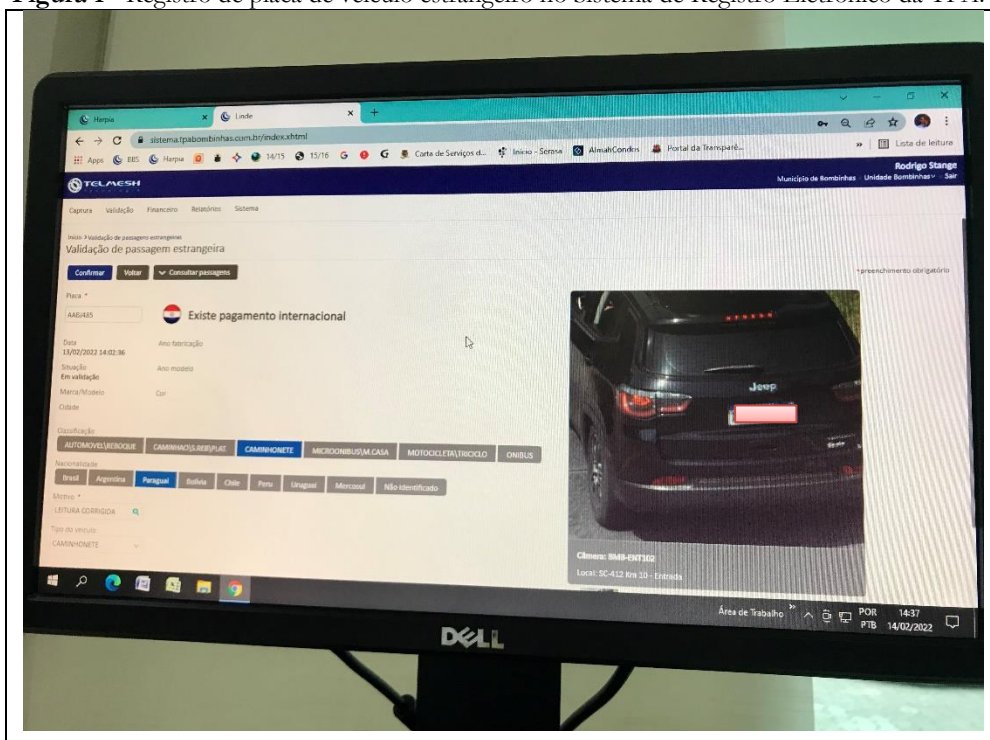
Na auditoria, verificou-se que o Sistema de Registro Eletrônico contratado não atendia à legislação em vigor e às necessidades do Município, uma vez que o Módulo de Identificação Automática de Veículos – M.I.A.V. não interpretava a placa de veículos estrangeiros, inviabilizando o lançamento automático da TPA para esses veículos.

Em decorrência disso, fiscais da Prefeitura necessitavam parar os veículos estrangeiros para que eles realizassem o pagamento nos guichês de cobranças da entrada do Município.

Neste monitoramento, mediante inspeção *in loco* na data de 15/2/2022, verificou-se que o Sistema de Registro Eletrônico passou a realizar a leitura de placas de veículos estrangeiros, precisamente como da forma descrita pelo gestor na medida proposta no Plano de Ação.

Foi, também, coletada imagem do Sistema de forma a evidenciar a identificação, interpretação e registro de placa de veículo estrangeiro (Figura 1).

Figura 1 - Registro de placa de veículo estrangeiro no Sistema de Registro Eletrônico da TPA.



Fonte: TCE/SC, em inspeção in loco realizada no dia 15/2/2022.

No entanto, cabe mencionar que, conforme mencionaram os gestores em entrevista realizada na data de 16/2/2022, a prática de abordagem dos estrangeiros na entrada do Município ainda continua, uma vez que, mesmo com a interpretação das placas, não é possível realizar a cobrança se o estrangeiro deixar o Município sem pagar a taxa. Porém, com o registro no sistema, caso o estrangeiro retorne à Bombinhas, terá de quitar os débitos passados.

Conclusão

Portanto, considerando que o sistema de registro eletrônico para administração e operacionalização da TPA foi alterado, de forma a identificar, interpretar e registrar as placas de veículos estrangeiros, em atendimento aos artigos 2º e 3º da Lei (municipal) 1.407/2014, entende-se que **a presente determinação foi cumprida.**

2.1.4 Determinação – Rever o Contrato n. 40/2014 com o objetivo de disponibilidade de solução tecnológica de gestão administrativa da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) e definir no próximo edital de licitação de quem é a responsabilidade pelas atividades de cobrança da taxa, especialmente quanto ao pessoal que operacionaliza a cobrança em dinheiro, serviços de custódia e transporte dos valores arrecadados, e de operação de cartão de crédito e débito, e, caso necessário, se efetue a supressão dos valores contratados referentes às respectivas atividades, em conformidade com o que estabelece a Cláusula Quinta do Contrato n. 40/2014

e o art. 65 da Lei n. 8.666/1993 (item 2.1.6 da Decisão nº 369/2020 e item 2.2.5.1 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 10 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.1.4 da Decisão n. 369/2020

Medida Proposta: No ano de 2019 foi lançado edital de Concorrência Pública nº 02/2019, onde ficou bem definidas as responsabilidades da contratada, que será de disponibilidade de solução tecnológica. As atividades de cobrança de taxa, especialmente quanto ao pessoal que operacionaliza a cobrança em dinheiro, serviços de custódia e transporte de valores arrecadados e de operação de cartão de crédito e débito ficaram definidos que são de responsabilidade do Município.	Prazo de implementação: Medida já adotada
---	---

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Análise

Na auditoria, verificou-se que a Prefeitura vinha executando serviços que, conforme o Termo de Referência do Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública 007/2014 – PMB, referente à contratação de empresa especializada para disponibilidade de solução tecnológica de gestão administrativa da TPA, deveriam ser efetuados pela organização contratada ou não possuíam referência no tocante à parte a quem sua execução competia.

Nesse sentido, foram notadas, em especial, três atividades as quais, indevida ou desnecessariamente, eram realizadas pela Prefeitura, quais sejam: (1) disponibilização de pessoal para realização da cobrança da taxa; (2) contratação de serviço de custódia e transporte dos valores arrecadados nos Guichês de Cobranças; e (3) contratações com operadoras de cartão de crédito e débito para viabilizar o pagamento eletrônico da taxa.

Por esse motivo, para que a Prefeitura não tivesse que assumir com responsabilidades que não eram suas, assim como arcar com despesas que não lhe cabiam, determinou-se que fosse revisto o Contrato 40/2014, de forma a estabelecer a quem competiam as atividades mencionadas, bem como refletir a situação real da operação. Determinou-se também que em próximos editais as mesmas especificações fossem realizadas.

Neste monitoramento, com o objetivo de verificar se a determinação foi cumprida, solicitaram-se, mediante o item 8 do OF. TCE/DAE nº 23.002/2021 (fl. 07), informações concernentes à presente determinação no tocante aos serviços de cobrança, custódia e transporte de valores. Em resposta, conforme o Ofício CGM nº 05/2022, de 14/2/2022 (fl. 10386), o gestor expôs o seguinte:

a) Que órgão está executando o procedimento de cobrança da TPA em dinheiro e em cartão?

Todo o processo de cobrança é realizado única e exclusivamente pela Prefeitura de Bombinhas.

b) Quem está executando os serviços de custódia e transporte dos valores arrecadados dos dois pontos de acesso ao município?

O serviço de coleta e transporte de valores é realizado pela empresa de transporte de valores Protege no acesso principal (Bombas), e a coleta no acesso secundário (zimbros) é realizado por funcionário específico da prefeitura e levado até o posto de cobrança de bombas para transporte efetuado pela empresa contratada.

c) Quem está executando os serviços de cadastro de isentos e de publicidade?

O serviço de cadastro de isentos bem como o de validação de notas de prestadores de serviços é realizado pela Prefeitura bem como o serviço de Publicidade.

Além disso, por meio do item 7 do mesmo Ofício, requereu-se o último contrato de prestação de serviços de solução tecnológica de gestão administrativa da TPA. Em resposta, o gestor encaminhou o Edital de Licitação 002/2019 – PMB (fls. 61-126), cuja menção havia sido realizada anteriormente no Plano de Ação, o qual inclui a Minuta do Contrato (fls. 118-124).

Neste documento, que expõe o rol de obrigações da contratada, pode-se notar que não estão constadas incumbências no tocante a cobranças; custódia e transporte dos valores arrecadados; nem cadastro de isentos e publicidade. Dessa, forma, entende-se, pela omissão da informação na minuta, que nenhum dos serviços citados competem à empresa. Dessa forma, restaria a execução desses serviços ou à própria Prefeitura, ou a outras empresas, a depender de demais contratações, como o da empresa Protege para transporte de valores, mencionado pelo gestor.

Para mais, em inspeção *in loco*, acompanhou-se o procedimento de cobrança e confirmou-se a resposta do gestor ao OF. TCE/DAE nº 23.002/2021 quanto à execução do procedimento de cobrança da TPA e dos serviços de custódia e transporte dos valores arrecadados.

Conclusão

O objetivo da determinação de que fosse revisto o Contrato 40/2014 era o de que fosse definida de quem era a responsabilidade pelas atividades de cobrança da TPA, especialmente quanto ao pessoal que operacionaliza a cobrança em dinheiro, serviços de custódia e transporte dos valores arrecadados, e de operação de cartão de crédito e débito; de forma a evitar que a Prefeitura realizasse e despendesse recurso em atividades que, em tese, não seriam atribuições diretas suas.

Considerando que o novo edital de contratação de serviços associados ao sistema de captura e registro da TPA não prevê a responsabilidade de execução de nenhuma dessas atividades à empresa contratada, as quais, inclusive, são, fora a custódia e transporte dos valores arrecadados, integralmente realizadas por servidores da Prefeitura; e que não se verifica mais confusão quanto à definição das competências envolvidas na operacionalização da TPA, entende-se que **a determinação foi cumprida.**

2.1.5 Determinação – Exigir da Contratada que configure o sistema de gestão administrativa da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) referente à “Dívida Ativa” para realizar automaticamente a baixa dos veículos com status “em dívida ativa” que efetuaram o pagamento da taxa, conforme o Termo de Referência da Solução Tecnológica do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública n.007/2014 – PMB e realizar a respectiva mudança no sistema do status dos inadimplentes que efetuaram o pagamento (item 2.1.7 da Decisão nº 369/2020 e item 2.2.5.2 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 11 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.1.7 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta: Para o atendimento desta exigência, a contratada, em conjunto com a desenvolvedora do sistema de gestão do Município de Bombinhas (Sistema Betha), está desenvolvendo um módulo de retorno de pagamentos de Dívida Ativas. As taxas inadimplentes informadas ao Município serão inscritas em dívida ativa através do Sistema Betha e auditadas pela Prefeitura de Bombinhas. Ocorrendo o pagamento dessas taxas, o Sistema Betha realizará a baixa da dívida ativa e geração dos arquivos de retorno de pagamento de dívida ativa. Esse arquivo será importado no sistema de gestão da TPA (Sistema Linde) em um processo semelhante ao que já ocorre com o pagamento das taxas através de boleto bancário. Uma vez importados os pagamentos, estes automaticamente realizarão a quitação das taxas com situação “Dívida Ativa”. Após realizada a conciliação dos pagamentos, as taxas ficarão com situação “PAGA” no Sistema Linde.	Prazo de implementação: 31/12/2020
--	---

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Análise

Na auditoria, constatou-se que o sistema de gestão administrativo contratado em decorrência do Edital de Licitação 007/2014 – PMB não estava apto para realizar

automaticamente a baixa dos veículos que realizavam o pagamento da taxa por meio do boleto de cobrança (notificação) enviado pela Prefeitura, de encontro ao disposto no Termo de Referência do edital no que se refere às funcionalidades previstas para o subsistema de dívida ativa. Dessa forma, além do dispêndio pela Prefeitura de recursos com uma funcionalidade de sistema que não fora disponibilizada, contribuintes que haviam efetuado regularmente o pagamento da taxa se figuravam com *status* de irregularidade no sistema.

Na fase de reinstrução do processo, os gestores alegaram que tal funcionalidade já estava disponível no sistema de gestão administrativa da taxa, contudo, não foi evidenciado, deixando-se para verificar no monitoramento da auditoria.

Neste monitoramento, com a finalidade de atestar se de fato o subsistema (módulo) de gestão administrativa TPA referente à Dívida Ativa foi implementado, de forma a realizar automaticamente a baixa dos veículos com status “em dívida ativa” que efetuaram o pagamento da taxa; e se foi realizada a mudança no sistema do status dos inadimplentes que efetuaram o pagamento, examinou-se, *in loco*, no dia 16/02/2022, junto à empresa contratada, o sistema e suas funcionalidades.

Na referida oportunidade, foi confirmada a alegação do gestor quanto à implementação da funcionalidade, além de ter-se verificado que o status daqueles contribuintes que haviam efetuado o pagamento já não constavam mais como inadimplentes.

O relatório em que há relação dos devedores com status “em dívida ativa” encontra-se às folhas 915-10380, o qual contém em torno de 8700 registros, tanto de CPFs quanto de CNPJs.

Conclusão

Considerando que o módulo do sistema de gestão administrativa TPA referente à dívida ativa foi implementado, de forma a realizar automaticamente a baixa dos veículos com status “em dívida ativa” que efetuaram o pagamento da taxa; e que foi realizada a mudança no sistema do status dos inadimplentes que efetuaram o pagamento, entende-se que **a determinação foi cumprida.**

2.1.6 Determinação – Elaborar diagnóstico socioambiental do município em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente, contemplando o impacto ambiental causado pelos visitantes durante os meses de novembro a abril, em consonância com o § 1º, III, do art. 225 da Constituição Federal e os arts. 4º, III da Lei (estadual) n. 14.675/2009, 165, XII, da Lei Orgânica de Bombinhas e 2º e 3º da Lei Complementar (municipal) n. 185/2013 (item 2.1.8 da Decisão nº 369/2020 e item 2.3.1 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 12 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.1.8 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta: O Município já possui diagnóstico socioambiental, disponível na rede mundial de computadores através do link: https://static.fecam.net.br/uploads/476/arquivos/1592646_Diagnostico_Socioambiental_da_Area_Urbana_Consolidada.pdf e como complementação, será elaborado Plano de Trabalho para elaboração de diagnóstico no período específico de cobrança da TPA, com a coleta de dados entre 15 de abril de 2021, com a versão final do diagnóstico em novembro de 2021.	Prazo de implementação: 30/11/2021
--	--

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Análise

Na auditoria, foi verificado que o Município possuía diversos estudos esparsos sobre o seu meio ambiente, porém não existia um diagnóstico socioambiental do Município e/ou estudos que identificassem a estrutura socioambiental, com suas fragilidades, problemas existentes e medidas a serem tomadas para saná-las, contemplando o impacto ambiental causado pelos visitantes durante os meses de novembro a abril (período de incidência da TPA).

A importância de tal documento se fundamenta no princípio de que é preciso inicialmente conhecer a realidade para se poder agir com eficácia. É a partir dele que se obtêm informações para a elaboração de um plano, um programa, um planejamento estratégico e, neste caso, onde os recursos da TPA devem ser empregados, afinal ela foi criada para este fim.

Não obstante, ainda na auditoria, a FAMAB informou que, em março de 2018, o Termo de Referência para a contratação de diagnóstico socioambiental tinha sido finalizado e que estavam prosseguindo com o processo licitatório para realizar a futura contratação.

Em fase de reinstrução do Relatório de Auditoria, o fato foi confirmado, na qual se verificou que foi firmado o Contrato nº 008/2018, em 09/07/2018, com a empresa Alto Uruguai – Engenharia de Planejamento de Cidade, para realizar a elaboração do diagnóstico socioambiental do Município no prazo de 12 (doze) meses.

Na fase de apresentação do Plano de Ação, os gestores informaram que o Município já possuía o diagnóstico socioambiental, mas o documento não contemplava o impacto ambiental causado pelos visitantes durante os meses de novembro a abril (período de incidência da TPA). Todavia, informaram que seria realizado, em novembro de 2021, um Plano de trabalho para elaborar uma versão final do diagnóstico contemplando tal impacto.

Neste monitoramento, em consulta à Página Oficial do Município², observou-se que foi realizado o diagnóstico socioambiental. Analisando o documento, notou-se que contempla a (a) caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômico da área; (b) caracterização dos conflitos ambientais predominantes na área de interesse decorrentes da presença/ausência dos equipamentos urbanos ou soluções individuais; (c) unidades de conservação e áreas de proteção de mananciais na área de estudo; (d) especificação da ocupação consolidada existente na área; e(e) indicação dos riscos ambientais potenciais gerados.

Verificou-se, assim, que a versão disponível não contempla o impacto causado pelos visitantes durante os meses de novembro a abril. Dessa forma, por meio do OF. TCE/DAE nº 23.002/2021 (fls. 6-10), foi solicitada a versão final do diagnóstico socioambiental do Município. Em resposta, a Prefeitura informou, por meio do Ofício CGM nº 05/2022, de 14/2/2022 (fls. 12-16), o seguinte:

O diagnóstico socioambiental elaborado pelo município não contemplou o impacto causado pelos visitantes, entretanto, o município através da Fundação de Meio Ambiente está projetando a revisão do atual diagnóstico e pretende incluir nesta revisão o impacto causado pelos visitantes.

Logo, notou-se que a versão final ainda não foi elaborada. Além disso, é importante destacar que o diagnóstico socioambiental, uma vez apontando as fragilidades e problemas socioambientais do Município, deve nortear as ações dos gestores para a melhor aplicação dos recursos arrecadados com a TPA.

Conclusão

Portanto, diante do exposto, considerando que houve alteração da situação encontrada na auditoria, sendo elaborado o diagnóstico socioambiental do Município, mas que ainda não foi elaborada a versão final contemplando o impacto causado pelos visitantes durante os meses de novembro a abril, entende-se que a **determinação está em cumprimento**.

2.1.7 Determinação Elaborar portaria de nomeação de Fiscal de Contrato para o contrato de prestação de serviços de limpeza, em atendimento ao art. 67 da Lei n. 8.666/1993 (item 2.1.9 da Decisão nº 369/2020 e item 2.4.1.1 do Relatório DAE nº 3/2019).

² Bombinhas. **Diagnóstico Socioambiental da área urbana consolidada**. Disponível em: <<https://www.bombinhas.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/135409>>. Acesso em 17 fev. 2022.

Quadro 13 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.1.9 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta: Já foi providenciada a nomeação de Fiscal de Contrato, através da Portaria nº 21.196/2020.	Prazo de implementação: Medida já adotada
--	---

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Análise

A Lei nº 8.666/1993³, em seu art. 67, estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

Art. 67. **A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. (Grifo nosso)

O entendimento do TCU, em sede do Acórdão nº 3676/2014, é no sentido de que a nomeação de servidor para atuar como fiscal não pode ser realizada de forma genérica, sendo necessário especificar o nome do servidor e o contrato a ser fiscalizado.

A nomeação genérica de servidores para atuarem como fiscais, sem especificação dos nomes nem dos contratos a serem fiscalizados, contraria o princípio da eficiência, por inviabilizar a atribuição de responsabilidade específica a determinado servidor. (Acórdão 3676/2014 - TCU - Segunda Câmara)

À vista disso, **na auditoria**, verificou-se que não havia fiscal nomeado para o contrato de limpeza pública. Na prática, quem eventualmente acabava realizando o acompanhamento da execução do contrato era um servidor ocupante do cargo de motorista do quadro efetivo da Prefeitura, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana. Com essa deficiência na fiscalização do contrato, poderiam existir problemas nos serviços de limpeza, assim como no processo de destinação dos resíduos sólidos, conforme observado.

No Plano de Ação encaminhado pelos gestores, foi informado que a determinação de elaborar portaria de nomeação de fiscal para o contrato de prestação de serviços de limpeza foi providenciada, por meio da Portaria nº 21.196/2020.

Assim, **neste monitoramento**, foi solicitada a portaria, por meio do Of. TCE/DAE nº 23002/2021 (fl. 8). Em resposta, foi encaminhada a Portaria nº 21.196/2020 (fl. 127), a qual designa servidor específico, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro,

³ A Lei (federal) 14.133/2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – que revoga a Lei (federal) 8.666/1993 após dois anos da sua publicação oficial, mantém o entendimento da necessidade do fiscal de contrato, conforme art. 117: “Art. 117. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.*”

para atuar como Fiscal do Contrato nº 01/2018 FMSB, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana incluindo as vias públicas e praias do Município de Bombinhas.

Conclusão

Ante o exposto, notou-se que houve alteração da situação encontrada na época da auditoria, com a respectiva nomeação de servidor para desempenhar a função de fiscal do contrato de prestação de serviços de limpeza. Portanto, entende-se que **a determinação foi cumprida**.

2.1.10. Determinação – Elaborar formulário de acompanhamento dos serviços de limpeza pública, conforme as especificações e os quantitativos dos serviços previstos nos contratos, em consonância com o § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e o Pregão Presencial n. 002/2017-FMSB, Termo de Referência, item 1.3 Memorial Descritivo (item 2.1.10 da Decisão nº 369/2020 e item 2.4.1.1 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 14 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.1.10 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta: Será providenciado o competente formulário de acompanhamento dos serviços, conforme solicitado.	Prazo de implementação: 30/09/2020
---	--

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Análise

A Lei nº 8.666/1993⁴, em seu art. 67, §1º, estabelece que o representante da Administração, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º **O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. (Grifo nosso)

⁴ A Lei (federal) 14.133/2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – que revoga a Lei (federal) 8.666/1993 após dois anos da sua publicação oficial, mantém o entendimento da necessidade do fiscal de contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme art. 117, §1º: “§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.”

O Edital do Pregão Presencial nº 002/2017-FMSB, no item 1.3 Memorial Descritivo constante do Termo de Referência (fl. 143), assenta que o Fiscal terá por responsabilidade a fiscalização diária dos postos de serviço, encarregado de realizar a conferência do efetivo diário colocado à disposição da Prefeitura, bem como realizar o acompanhamento dos serviços através de formulário com informações constatadas pelo fiscal e confirmadas pelo encarregado da empresa contratada e, ao final do mês, encaminhar o formulário ao Secretário de Obras, Transporte e Serviços Urbanos para proceder ao pagamento somente dos serviços efetivamente executados.

1.3. MEMORIAL DESCRITIVO

[...]

Execução dos serviços:

[...]

O fiscal do contrato será responsável por todo o acompanhamento dos serviços, devendo para tanto, fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais, bem como a qualidade dos serviços executados. Nas visitas diárias, o fiscal irá reportar-se ao encarregado da empresa contratada, o qual deverá informar a relação dos funcionários que fazem parte da equipe. Cabe ainda ao fiscal, além do acompanhamento dos serviços, a conferência do efetivo diário colocado à disposição da Prefeitura.

O formulário de acompanhamento dos serviços servirá de base para que o fiscal verifique se todas as obrigações contratuais estão sendo cumpridas, bem como se o efetivo colocado à disposição da Prefeitura está completo. Ao final de cada vistoria, o encarregado da empresa contratada deverá assinar o formulário, confirmando as informações constatadas pelo fiscal.

[...]

Ao final de cada mês, o fiscal do contrato encaminhará o formulário de acompanhamento dos serviços ao Secretário de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, de forma que somente serão efetuados os pagamentos em relação aos serviços efetivamente realizados. (Grifo nosso)

Diante disso, **na auditoria**, em análise dos relatórios diários de serviços, verificou-se que se tratava de um formulário elaborado pela própria contratada e não pela Prefeitura, o qual continha as seguintes informações: atividades executadas, equipamentos, recursos humanos, locais de trabalho, ocorrências/observações, condições do tempo e horário de trabalho.

Embora o formulário contivesse as informações expostas acima, observou-se que, na prática, pela forma de preenchimento do *check-list*, não estava se aferindo os quantitativos de mão de obra e equipamentos, sendo apenas preenchido com “X” e, como não havia fiscal devidamente nomeado para o contrato, ora um servidor da prefeitura ocupante do cargo de motorista atestava a prestação dos serviços, ora o Secretário de Saúde. Evidenciando, assim, fragilidade no controle utilizado.

No momento da apresentação do Plano de Ação, os gestores se comprometeram em elaborar o formulário de acompanhamento dos serviços, conforme solicitado.

Neste monitoramento, conforme abordado no item anterior, já há fiscal nomeado para o referido contrato. Além disso, foi solicitado, por meio do Of. TCE/DAE nº 23.002/2021 (fl. 8), o formulário de acompanhamento dos serviços de limpeza pública. Em resposta, a Prefeitura encaminhou o documento “Relatório de Acompanhamento dos serviços de limpeza pública” (fl. 21004).

Quadro 15 - Formulário de acompanhamento dos serviços de limpeza pública - Auditoria x 1º Monitoramento

Formulário antigo (auditoria)	Formulário Atual (1º monitoramento)																																																																																																					
 RELATÓRIO DIÁRIO DE SERVIÇOS Responsáveis Técnicos: Paulo Adalberto Zoschke - CREA/SC nº 133.696-0 Fabiana Cristina Hoising - CREA/SC nº RP-7118 Marcos Rostum Passer Cabral - CREA/SC nº 141.885-6 Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE BOM Contrator: PP02/2017-FM558 (3) Data: 27/12/2017 <table border="1"> <tr> <th>ATIVIDADES EXECUTADAS</th> <th>EQUIPAMENTOS</th> <th>RECURSOS HUMANOS</th> </tr> <tr> <td> ☐ Capina Manual ☐ Capina Mecanizada ☐ Varrição Manual ☐ Varrição Mecanizada ☐ Rasagem ☒ Raselição ☐ Pintura de Meio-Fio ☐ Rodada ☐ Coleta ☐ Transporte ☐ Acondio. de Resíduos ☐ Saneamento de Áreas </td> <td> ☐ Mini Carregadeira ☐ Capinadeira Hidráulica ☐ Vassoura Hidráulica ☒ Caminhão Basculante Truck ☐ Roçadeira Costal à gasolina ☐ Trator com Carreta ☐ Saneadora de Praia ☐ Ferramentas Manuais ☐ Retroscavadeira ☐ Veículo Utilitário ☐ Veículo Transporte de Funcionários ☐ Trator com Concha ☐ Caminhão Basculante Toco </td> <td> ☒ Encarregado Geral ☒ Encarregado de Equipe ☐ Operador de Celadeira ☐ Auxiliar de Máquina ☐ Cerril ☐ Colutor ☐ Pintor ☐ Tratorista ☐ Motorista </td> </tr> </table> LOCAIS DE TRABALHO <table border="1"> <tr> <th>Bairro:</th> <th>Rua:</th> <th>Bairro:</th> <th>Rua:</th> </tr> <tr> <td>MARISCAL</td> <td>ORLA DE MARISCAL / ITALIAIA</td> <td>CENTRO</td> <td>ORLA DA LASONIA</td> </tr> <tr> <td>MOBILHOS</td> <td>ORLA DE MOBILHOS</td> <td>CENTRO</td> <td>ORLA DE BOMBINHAS</td> </tr> <tr> <td>BOMBAS</td> <td>ORLA DE BOMBAS</td> <td>CENTRO</td> <td>ORLA DO RIBEIRO</td> </tr> <tr> <td>BOMBAS</td> <td>ORLA DE BOMBAS</td> <td>CENTRO</td> <td>ORLA DO RETIRO DOS PACOTES</td> </tr> <tr> <td>QUATRO ELIAS</td> <td>ORLA DA CONCEIÇÃO</td> <td>QUATRO ELIAS</td> <td>ORLA DE QUATRO ELIAS</td> </tr> </table> OCCORRÊNCIAS / OBSERVAÇÕES SANEADORA DE PRAIAS TRABALHOU NA ORLA DE QUATRO ELIAS E BOMBINHAS. ANEXOS CONDIÇÕES DO TEMPO <table border="1"> <tr> <td>Manhã</td> <td>☐ Céu Limpo</td> <td>☒ Nublado</td> <td>☐ Chuvoso</td> </tr> <tr> <td>Tarde</td> <td>☐ Céu Limpo</td> <td>☒ Nublado</td> <td>☐ Chuvoso</td> </tr> <tr> <td>Noite</td> <td>☐ Céu Limpo</td> <td>☒ Nublado</td> <td>☐ Chuvoso</td> </tr> <tr> <td>Maquiada</td> <td>☐ Céu Limpo</td> <td>☒ Nublado</td> <td>☐ Chuvoso</td> </tr> </table> HORÁRIO DE TRABALHO <table border="1"> <tr> <td>Manhã</td> <td>07:40 às 12:00</td> </tr> <tr> <td>Tarde</td> <td>13:00 às 16:00</td> </tr> <tr> <td>Noite</td> <td>19:40 às 24:00</td> </tr> <tr> <td>Matrugada</td> <td>01:00 às 04:00</td> </tr> </table> Assinaturas: Paulo Adalberto Zoschke - Engenheiro Civil - CREA/SC 133696-0 Paulo Henrique Dalgo Müller - Secretário de Saúde	ATIVIDADES EXECUTADAS	EQUIPAMENTOS	RECURSOS HUMANOS	☐ Capina Manual ☐ Capina Mecanizada ☐ Varrição Manual ☐ Varrição Mecanizada ☐ Rasagem ☒ Raselição ☐ Pintura de Meio-Fio ☐ Rodada ☐ Coleta ☐ Transporte ☐ Acondio. de Resíduos ☐ Saneamento de Áreas	☐ Mini Carregadeira ☐ Capinadeira Hidráulica ☐ Vassoura Hidráulica ☒ Caminhão Basculante Truck ☐ Roçadeira Costal à gasolina ☐ Trator com Carreta ☐ Saneadora de Praia ☐ Ferramentas Manuais ☐ Retroscavadeira ☐ Veículo Utilitário ☐ Veículo Transporte de Funcionários ☐ Trator com Concha ☐ Caminhão Basculante Toco	☒ Encarregado Geral ☒ Encarregado de Equipe ☐ Operador de Celadeira ☐ Auxiliar de Máquina ☐ Cerril ☐ Colutor ☐ Pintor ☐ Tratorista ☐ Motorista	Bairro:	Rua:	Bairro:	Rua:	MARISCAL	ORLA DE MARISCAL / ITALIAIA	CENTRO	ORLA DA LASONIA	MOBILHOS	ORLA DE MOBILHOS	CENTRO	ORLA DE BOMBINHAS	BOMBAS	ORLA DE BOMBAS	CENTRO	ORLA DO RIBEIRO	BOMBAS	ORLA DE BOMBAS	CENTRO	ORLA DO RETIRO DOS PACOTES	QUATRO ELIAS	ORLA DA CONCEIÇÃO	QUATRO ELIAS	ORLA DE QUATRO ELIAS	Manhã	☐ Céu Limpo	☒ Nublado	☐ Chuvoso	Tarde	☐ Céu Limpo	☒ Nublado	☐ Chuvoso	Noite	☐ Céu Limpo	☒ Nublado	☐ Chuvoso	Maquiada	☐ Céu Limpo	☒ Nublado	☐ Chuvoso	Manhã	07:40 às 12:00	Tarde	13:00 às 16:00	Noite	19:40 às 24:00	Matrugada	01:00 às 04:00	 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA <table border="1"> <tr> <th>ATIVIDADES EXECUTADAS</th> <th>EQUIPAMENTOS</th> <th>PESSOAL</th> </tr> <tr> <td>CAPINA MANUAL</td> <td>MINI CARREGADEIRA</td> <td>ENCARREGADO GERAL</td> </tr> <tr> <td>CAPINA MECANIZADA</td> <td>CAPINADORA HIDRÁULICA</td> <td>ENCARREGADO DE EQUIPE</td> </tr> <tr> <td>VARRIÇÃO MANUAL</td> <td>VASSOURA HIDRÁULICA</td> <td>OPERADOR DE CEIFADEIRA</td> </tr> <tr> <td>VARRIÇÃO MECANIZADA</td> <td>CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK</td> <td>OPERADOR DE MÁQUINA</td> </tr> <tr> <td>RASAGEM</td> <td>ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA</td> <td>AUXILIAR</td> </tr> <tr> <td>RASIELIÇÃO</td> <td>TRATOR COM CARRETA</td> <td>GADE</td> </tr> <tr> <td>PINTURA DE MEIO-FIO</td> <td>CAMINHÃO VASSOURA</td> <td>COLETORE</td> </tr> <tr> <td>RODADA</td> <td>SANEADORA DE PRAIA</td> <td>PINTOR</td> </tr> <tr> <td>COLETA</td> <td>FERRAMENTAS MANUAIS</td> <td>TRATORISTA</td> </tr> <tr> <td>TRANSPORTE</td> <td>RETROSCAVADEIRA</td> <td>MOTORISTA</td> </tr> <tr> <td></td> <td>VEÍCULO UTILITÁRIO</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>VEÍCULO TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS</td> <td></td> </tr> </table> LOCAL DE TRABALHO <table border="1"> <tr> <th>BAIRRO:</th> <th>RUA:</th> <th>BAIRRO:</th> <th>RUA:</th> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table> OCCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES ANEXOS CONDIÇÃO DO TEMPO: HORÁRIO DE TRABALHO: FISCAL	ATIVIDADES EXECUTADAS	EQUIPAMENTOS	PESSOAL	CAPINA MANUAL	MINI CARREGADEIRA	ENCARREGADO GERAL	CAPINA MECANIZADA	CAPINADORA HIDRÁULICA	ENCARREGADO DE EQUIPE	VARRIÇÃO MANUAL	VASSOURA HIDRÁULICA	OPERADOR DE CEIFADEIRA	VARRIÇÃO MECANIZADA	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK	OPERADOR DE MÁQUINA	RASAGEM	ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA	AUXILIAR	RASIELIÇÃO	TRATOR COM CARRETA	GADE	PINTURA DE MEIO-FIO	CAMINHÃO VASSOURA	COLETORE	RODADA	SANEADORA DE PRAIA	PINTOR	COLETA	FERRAMENTAS MANUAIS	TRATORISTA	TRANSPORTE	RETROSCAVADEIRA	MOTORISTA		VEÍCULO UTILITÁRIO			VEÍCULO TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS		BAIRRO:	RUA:	BAIRRO:	RUA:				
ATIVIDADES EXECUTADAS	EQUIPAMENTOS	RECURSOS HUMANOS																																																																																																				
☐ Capina Manual ☐ Capina Mecanizada ☐ Varrição Manual ☐ Varrição Mecanizada ☐ Rasagem ☒ Raselição ☐ Pintura de Meio-Fio ☐ Rodada ☐ Coleta ☐ Transporte ☐ Acondio. de Resíduos ☐ Saneamento de Áreas	☐ Mini Carregadeira ☐ Capinadeira Hidráulica ☐ Vassoura Hidráulica ☒ Caminhão Basculante Truck ☐ Roçadeira Costal à gasolina ☐ Trator com Carreta ☐ Saneadora de Praia ☐ Ferramentas Manuais ☐ Retroscavadeira ☐ Veículo Utilitário ☐ Veículo Transporte de Funcionários ☐ Trator com Concha ☐ Caminhão Basculante Toco	☒ Encarregado Geral ☒ Encarregado de Equipe ☐ Operador de Celadeira ☐ Auxiliar de Máquina ☐ Cerril ☐ Colutor ☐ Pintor ☐ Tratorista ☐ Motorista																																																																																																				
Bairro:	Rua:	Bairro:	Rua:																																																																																																			
MARISCAL	ORLA DE MARISCAL / ITALIAIA	CENTRO	ORLA DA LASONIA																																																																																																			
MOBILHOS	ORLA DE MOBILHOS	CENTRO	ORLA DE BOMBINHAS																																																																																																			
BOMBAS	ORLA DE BOMBAS	CENTRO	ORLA DO RIBEIRO																																																																																																			
BOMBAS	ORLA DE BOMBAS	CENTRO	ORLA DO RETIRO DOS PACOTES																																																																																																			
QUATRO ELIAS	ORLA DA CONCEIÇÃO	QUATRO ELIAS	ORLA DE QUATRO ELIAS																																																																																																			
Manhã	☐ Céu Limpo	☒ Nublado	☐ Chuvoso																																																																																																			
Tarde	☐ Céu Limpo	☒ Nublado	☐ Chuvoso																																																																																																			
Noite	☐ Céu Limpo	☒ Nublado	☐ Chuvoso																																																																																																			
Maquiada	☐ Céu Limpo	☒ Nublado	☐ Chuvoso																																																																																																			
Manhã	07:40 às 12:00																																																																																																					
Tarde	13:00 às 16:00																																																																																																					
Noite	19:40 às 24:00																																																																																																					
Matrugada	01:00 às 04:00																																																																																																					
ATIVIDADES EXECUTADAS	EQUIPAMENTOS	PESSOAL																																																																																																				
CAPINA MANUAL	MINI CARREGADEIRA	ENCARREGADO GERAL																																																																																																				
CAPINA MECANIZADA	CAPINADORA HIDRÁULICA	ENCARREGADO DE EQUIPE																																																																																																				
VARRIÇÃO MANUAL	VASSOURA HIDRÁULICA	OPERADOR DE CEIFADEIRA																																																																																																				
VARRIÇÃO MECANIZADA	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK	OPERADOR DE MÁQUINA																																																																																																				
RASAGEM	ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA	AUXILIAR																																																																																																				
RASIELIÇÃO	TRATOR COM CARRETA	GADE																																																																																																				
PINTURA DE MEIO-FIO	CAMINHÃO VASSOURA	COLETORE																																																																																																				
RODADA	SANEADORA DE PRAIA	PINTOR																																																																																																				
COLETA	FERRAMENTAS MANUAIS	TRATORISTA																																																																																																				
TRANSPORTE	RETROSCAVADEIRA	MOTORISTA																																																																																																				
	VEÍCULO UTILITÁRIO																																																																																																					
	VEÍCULO TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS																																																																																																					
BAIRRO:	RUA:	BAIRRO:	RUA:																																																																																																			

Fonte: Prefeitura Municipal de Bombinhas (fl. 21004).

Analisando o novo relatório e comparando-o com o antigo, observou-se que o atual é um formulário de acompanhamento dos serviços de limpeza pública elaborado pela própria Prefeitura, com campo para assinatura do fiscal do contrato, conforme determina a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 67, §1º.

Ainda, de forma similar ao modelo antigo, contém campos para aferição das: atividades executadas, equipamentos, pessoal, local de trabalho, ocorrências/observações, anexos, condição do tempo e horário de trabalho.

Destaca-se que o relatório encaminhado é um modelo, isto é, não foram encaminhados relatórios preenchidos. Importante mencionar que, no momento do

preenchimento do relatório, o fiscal deve anotar os quantitativos de equipamentos e pessoal para poder verificar se todas as obrigações contratuais estão sendo cumpridas.

Conclusão

Ante o exposto, considerando que a Prefeitura elaborou um formulário próprio para acompanhamento dos serviços de limpeza de utilização do fiscal do contrato, entende-se que **a determinação foi cumprida.**

2.1.9 Determinação – Proceder ao licenciamento ambiental do local destinado ao transbordo dos resíduos sólidos de limpeza pública, conforme Resolução CONAMA n. 237/1997, Anexo I (item 2.1.11 da Decisão nº 369/2020 e item 2.4.1.1 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 16 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.1.11 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta: Será dado continuidade ao processo de Licenciamento Ambiental de Operação corretiva do transbordo, o qual tramita junto à FAMAB, sob o nº 108/2018, e, por fim, a obtenção da Licença Ambiental de Operação.	Prazo de implementação: 30/03/2021
--	--

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Análise

A Resolução CONAMA nº 237/1997, Anexo I, determina que os serviços de utilidade pública relacionados com resíduos sólidos estão sujeitos ao licenciamento ambiental. Ainda, conforme a Lei (estadual) nº 14.675/2009, art. 261, caput e § 1º, as atividades previstas no gerenciamento de resíduos sólidos urbanos devem ser projetadas, implantadas, operadas e monitoradas de acordo com a legislação vigente e, no encerramento das atividades referentes ao transbordo e disposição final, deve ser apresentado projeto previamente aprovado pelo órgão ambiental.

Na auditoria, foi visto que o transbordo dos resíduos sólidos coletados nas praias e nas ruas era realizado no terreno da Secretaria de Infraestrutura Urbana sem o devido licenciamento ambiental. Na época, os gestores informaram que havia um processo de licenciamento corretivo de operação e que a licença de operação ainda não havia sido emitida, mas a Prefeitura tinha contratado Estudo de Conformidade Ambiental – ECA para instruir o processo.

No Plano de Ação, os gestores informaram que seria dada continuidade ao processo de Licenciamento Ambiental de Operação corretivo do transbordo, o qual tramita junto à FAMAB sob o nº 108/2018, e, por fim, obteriam o Licença Ambiental de Operação.

Neste monitoramento, em inspeção *in loco* realizada no dia 16/2/2022, verificou-se que o transbordo continua sendo realizado no mesmo local verificado na época da auditoria.

Quadro 17 - Transbordo Municipal na Secretaria de Infraestrutura Urbana – Auditoria x 1º Monitoramento

Rampa do local do transbordo (auditoria) 	Rampa do local do transbordo (1º Monitoramento) 
Caminhão fazendo o transbordo (auditoria) 	Caminhão fazendo o transbordo (1º monitoramento) 

Fonte: TCE/SC, em inspeções *in loco*

Ainda, em novo questionamento, os gestores informaram, por meio do Of. CGM nº 05/2022 (fls. 14-15), que a empresa detentora do contrato de operação do transbordo elaborou o projeto e Estudo de Conformidade Ambiental e protocolou junto à FAMAB o licenciamento ambiental do referido local, que está em fase final de regularização e aprovação.

13. Informações sobre o local destinado ao transbordo dos resíduos sólidos de limpeza pública:

- a) Qual o local destinado ao transbordo dos resíduos coletados nas praias e ruas do município de 2018 a 2021;
O local destinado ao transbordo dos resíduos coletados fica situado no pátio da secretaria de infraestrutura urbana situado no bairro sertãozinho.
- b) Licenciamento ambiental do referido local.

A empresa detentora do contrato de operação do transbordo elaborou o projeto e estudo de conformidade ambiental e protocolou junto a FAMAB o licenciamento ambiental do referido local que está em fase final de regularização e aprovação. (Grifo nosso)

Conclusão

Assim, notou-se que a Prefeitura ainda não possui o devido licenciamento ambiental do local de transbordo, mas elaborou o projeto e Estudo de Conformidade Ambiental e está dando continuidade ao processo para a obtenção da Licença Ambiental de Operação. Portanto, entende-se que **a determinação está em cumprimento**.

2.1.10 Determinação – Elaborar portaria de nomeação de Fiscal de Contrato para o serviço de disponibilização de solução tecnológica de gestão administrativa da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), em atendimento ao art. 67 da Lei n. 8.666/1993 (item 2.1.12 da Decisão nº 369/2020 e item 2.4.1.2 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 18 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.1.12 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta: Já existe nomeação de Fiscal de Contrato, conforme já especificado no contrato, bem como através da Portaria nº 20.540/2020.	Prazo de implementação: Medida já adotada
--	---

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Análise

Conforme abordado em item anterior, a Lei nº 8.666/1993⁵, em seu art. 67, estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração. Ainda, o entendimento do TCU, em sede do Acórdão nº 3676/2014, é no sentido de que a nomeação de servidor para atuar como fiscal não pode ser realizada de forma genérica, sendo necessário especificar o nome do servidor e o contrato a ser fiscalizado.

Diante disso, **na auditoria**, verificou-se que não havia fiscal nomeado para o contrato do serviço de disponibilização de solução tecnológica de gestão administrativa da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), nem um acompanhamento efetivo com registros próprios da execução dos serviços que pudesse atestar com exatidão a conformidade com os serviços contratados. Na prática, quem eventualmente realizava o acompanhamento da execução do

⁵ A Lei (federal) 14.133/2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – que revoga a Lei (federal) 8.666/1993 após dois anos da sua publicação oficial, mantém o entendimento da necessidade do fiscal de contrato, conforme art. 117: “Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.”

contrato eram três servidores, incluindo a Controladora Interna, mas sem a elaboração de relatórios de fiscalização.

No Plano de Ação encaminhado pelos gestores, foi informado que a determinação de elaborar portaria de nomeação de fiscal para o contrato de prestação de serviços de limpeza foi providenciada, por meio da Portaria nº 20.540/2020.

Assim, **neste monitoramento**, foi solicitada a portaria, por meio do Of. TCE/DAE nº 23002/2021 (fl. 8). Em resposta, foi encaminhada a Portaria nº 20.540/2020 (fl. 165), a qual designa servidor específico, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para atuar como Fiscal do Contrato nº 029/2020 PMB, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gestão da TPA.

Conclusão

Isso posto, verificou-se que houve alteração da situação encontrada na época da auditoria, com a respectiva nomeação de servidor para desempenhar a função de fiscal do contrato de prestação de serviços de gestão da TPA. Portanto, entende-se que **a determinação foi cumprida**.

2.1.11 Determinação – Elaborar registro próprio de acompanhamento dos serviços de disponibilização de solução tecnológica de gestão administrativa da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), conforme as especificações e os quantitativos previstos no contrato, de acordo com o § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e o Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública n. 007/2014, item 17 (item 2.1.13 da Decisão nº 369/2020 e item 2.4.1.2 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 19 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.1.13 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta: Será providenciado o competente formulário de acompanhamento dos serviços, conforme solicitado.	Prazo de implementação: 30/09/2020
---	--

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Análise

De acordo com o que já foi abordado em item anterior, a Lei nº 8.666/1993⁶, em seu art. 67, §1º, estabelece que o representante da Administração, responsável por acompanhar

⁶ A Lei (federal) 14.133/2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – que revoga a Lei (federal) 8.666/1993 após dois anos da sua publicação oficial, mantém o entendimento da necessidade do fiscal de contrato

e fiscalizar a execução do contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

Diante disso, **na auditoria**, questionou-se a Prefeitura sobre a existência de relatórios dessa atividade fiscalizatória. Na época, a Controladora informou que não foram elaborados relatórios sobre a fiscalização e que a medição dos serviços era realizada através de planilhas elaboradas pela Contratada e encaminhadas mensalmente com as notas fiscais, discriminando todos os custos operacionais. Do mesmo modo, a Prefeitura informou que não foram elaborados relatórios de fiscalização no âmbito do referido contrato e que, quando necessário, oficiava a Contratada para solicitação de esclarecimentos ou providências por meio de ofícios.

Portanto, restou evidenciado que a Prefeitura não realizou um acompanhamento efetivo com registros próprios da execução dos serviços que pudesse atestar com exatidão a conformidade com os serviços contratados. Em decorrência disso, surgiram efeitos como dificuldades em avaliar se o serviço foi executado conforme contratado; e execução parcial dos serviços de solução tecnológica de gestão administrativa da taxa de preservação ambiental com sobreposições de atribuições e inutilização de serviços.

No momento da apresentação do Plano de Ação, os gestores se comprometeram em elaborar o formulário de acompanhamento dos serviços, conforme a determinação deste Tribunal.

Neste monitoramento, conforme já abordado, há fiscal nomeado para o referido contrato. Além disso, foi solicitado, por meio do Of. TCE/DAE nº 23.002/2021 (fl. 8), o formulário de acompanhamento dos serviços. Em resposta, a Prefeitura encaminhou o documento “Relatório de Acompanhamento dos serviços de solução tecnológica de gestão administrativa da TPA” (fl. 21005).

anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme art. 117, §1º: “§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.”

Figura 2 - Formulário de acompanhamento dos serviços de solução tecnológica de gestão administrativa da TPA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA TPA

SERVIÇOS EXECUTADOS

Mês/Ano:

Módulo de Cadastramento de Veículos - M.CV	Relatórios
Módulo de Identificação Automática de Veículos - M.IAV	Estrutura Administrativa e de Manutenção
Módulo de Gestão da TPA - M.GTPA	Aplicativo e Portal do Usuário
Módulo de Pagamento	Equipe técnica
Módulo Dívida Ativa	Estrutura Operacional
Módulo Central de Atendimento	

OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES

FISCAL DO CONTRATO

Fonte: Prefeitura Municipal de Bombinhas (fl. 21005)

Analisando o relatório, observou-se que é um formulário de acompanhamento de serviços de solução tecnológica de gestão administrativa da TPA elaborado pela própria Prefeitura com campo para assinatura do fiscal do contrato, conforme determina a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 67, §1º.

Ainda, de forma similar ao modelo antigo, contém campos para aferição dos serviços executados: Módulo de Cadastramento de Veículos - M.CV; Módulo de Identificação Automática de Veículos - M.IAV; Módulo de Gestão da TPA - M.GTPA; Módulo de Pagamento; Módulo Dívida Ativa; Módulo Central de Atendimento; Relatórios; Estrutura Administrativa e de Manutenção; Aplicativo e Portal do Usuário; Equipe técnica; e Estrutura Operacional.

Destaca-se que o relatório encaminhado é um modelo, isto é, não foram encaminhados relatórios preenchidos. Importante mencionar que, no momento do

preenchimento do relatório, o fiscal deve anotar os quantitativos de equipamentos e pessoal para poder verificar se todas as obrigações contratuais estão sendo cumpridas.

Conclusão

Assim sendo, considerando que a Prefeitura elaborou um formulário próprio para acompanhamento dos serviços de solução tecnológica de gestão administrativa da TPA de utilização do fiscal do contrato, entende-se que **a determinação foi cumprida.**

2.2. Recomendações à Prefeitura Municipal de Bombinhas:

2.2.1. Recomendação – Alterar as estruturas de cobrança da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) ou reformular a sua operacionalização nos acessos ao município, principal e secundário, de forma que não seja necessário que o motorista ou outro passageiro desembarque do veículo para realizar o pagamento da taxa (item 2.2.1 da Decisão nº 369/2020 e item 2.2.1 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 20 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.2.1 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta: Será elaborado estudo com empresa especializada em gestão de projeto viário, visando a melhora no atendimento aos turistas e a possibilidade de mudanças nas estruturas de cobranças.	Prazo de implementação: 30/04/2020
---	--

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Análise

Na auditoria, evidenciaram-se deficiências nas estruturas físicas de cobranças da TPA – tanto no que diz respeito ao acesso principal, via Bombas, quanto ao secundário, via Zimbros – as quais não comportavam a demanda de veículos de forma organizada e eficaz.

Em relação ao acesso principal, verificou-se que os guichês de cobranças se localizavam na calçada do lado oposto da via de entrada do município, de modo a agravar filas de veículos no local. Fora isso, constatou-se insuficiência de vagas no estacionamento do local.

No tocante ao acesso secundário, aferiu-se a precariedade da estrada de acesso e a ausência de estacionamento. Desse modo, na alta temporada, os veículos acabavam formando fila ao longo da via para realizar o pagamento da taxa.

Ainda, em ambos os acessos, foi averiguada a ausência de cobertura na via para proteção dos fiscais em dias de chuva, fato que dificultava a cobrança de veículos estrangeiros nesses dias, justamente por obstar a abordagem.

No que diz respeito à operação de cobrança, em síntese, no acesso ao Município pela entrada via Bombas, os fiscais abordavam os veículos estrangeiros ainda na via, tiravam dúvidas dos visitantes, explicavam sobre a taxa e sugeriam que o estrangeiro estacionasse o veículo, atravessasse a rua e realizasse o pagamento nos guichês de cobrança. Esse fato reiterou constrangimento aos estrangeiros devido a abordagem dos fiscais ocorrer somente com seus veículos, mas não com os nacionais, fora que também era motivo de formação de filas no tráfego para a entrada no município. Já no acesso via Zimbros, os estrangeiros estacionavam os veículos na própria via, também formando filas.

Ocorre, no entanto, que, de acordo com art. 5º da Lei (municipal) 1407/2014, as estruturas dos postos de cobrança nos acessos do Município não deveriam ser necessárias, pois o lançamento da taxa seria realizado pelas câmeras do sistema de registro eletrônico e o visitante poderia realizar o pagamento em estabelecimentos comerciais, bancos, internet, entre outros meios.

Art. 5º Para o pagamento da taxa será implantado sistema de rede conveniada, que oportunizará o mesmo em estabelecimentos comerciais, bancos, internet, entre outros.

Também, nessa linha, o item IV – Objetivo, Anexo I – Projeto Básico, do Edital de Licitação 007/2014, assentava que o sistema de coleta de informações e cobrança deveria ser realizado de maneira ágil e eficiente, capaz de abranger o trânsito de veículos que utiliza a infraestrutura física.

À época da auditoria, aferiu-se que o sistema não era capaz de identificar as placas de veículos estrangeiros, fato que impossibilitava a observância tanto do dispositivo legal quanto do disposto no edital, além de contribuir para a ocorrência das adversidades supramencionadas à operação de cobrança em ambos os acessos do Município.

Na etapa de reinstrução do processo, o gestor mencionou que estava desenvolvendo iniciativas para amenizar os transtornos que envolviam o pagamento da taxa, como convênio com a empresa Sem Parar; lançamento de aplicativo; novos pontos de autoatendimento; e disponibilidade de Wi-Fi gratuita no posto de atendimento. Identificaram-se tais iniciativas como coerentes aos anseios deste Tribunal, que, apesar de não alterarem as estruturas de cobrança nos acessos ao Município, pretendiam reduzir a necessidade de os motoristas precisarem deixar seus veículos para realizarem o pagamento da taxa.

Neste monitoramento, com a finalidade de verificar se a recomendação foi acatada, foram efetuados, mediante o OF. TCE/DAE nº 23.002/2021 (fl. 08), alguns questionamentos a respeito da estrutura e operacionalização de cobrança da TPA à Prefeitura Municipal de Bombinhas.

Inicialmente, requisitaram-se, mediante o item 16 do Ofício, informações sobre alteração e/ou projetos das estruturas de cobrança da TPA. Em resposta, pelo Ofício CGM nº 05/2022, de 14/2/2022 (fl. 10387), a Prefeitura expôs o seguinte:

Em relação a alteração e/ou projetos das estruturas de cobrança da TPA, informamos que existe a intenção de alterar o local do posto de cobrança de zimbros, construindo um novo posto de cobrança para o topo do morro de zimbros, o morro de zimbros está em fase de pavimentação e a conclusão das obras está previsto para meados de abril de 2022. O novo posto de cobrança permitiria maior segurança haja vista que seria uma construção em alvenaria e permitiria também que os valores em espécie fossem recolhidos por empresa específica o que não acontece hoje. O novo posto será mais amplo e com mais espaço para estacionamento com maior facilidade para os turistas efetuarem os pagamentos também. Em relação ao posto de cobrança do morro de bombas, o município iniciou um processo de levantamento do limite geográfico da divisa com o município de Porto Belo, este levantamento pode trazer um grande benefício para o município uma vez que se concretizar o entendimento de técnicos do município, a área que fica ao lado do atual posto de cobrança poderia ser desapropriada o que aumentaria o espaço de atendimento de estacionamento e permitiria o desenvolvimento de uma nova forma de cobrança.

Foram solicitadas, também, por meio do item 17, informações no tocante a iniciativas do município para facilitar o pagamento da TPA e reduzir as filas e a necessidade do motorista descer do veículo para realizar o pagamento. Em resposta (fls. 12-18), o gestor informou o seguinte:

O município tem buscado junto à empresa que desenvolve o software de gestão da TPA iniciativas que facilitem o pagamento e consequentemente a redução das filas, nesse sentido foi implantado o aplicativo que permite maior facilidade no pagamento de taxas. Outro fator que impactou positivamente a facilidade do pagamento, redução de filas e a necessidade do motorista descer do veículo para realizar o pagamento foi as parcerias com empresas que fazem a leitura e cobrança automática, para a temporada 2021/2022 estaremos com 03 empresas credenciadas: SEM PARAR, VELOE e CONECTCAR. Na temporada 2020/2021 pagamentos desse tipo corresponderam a pouco mais de 47 % do total arrecadado.

Ainda, com referência ao Plano de Ação proposto pelo gestor, buscou-se compreender, mediante o item 18 do Ofício, a situação do pretendido estudo com empresa especializada em gestão de projeto viário. Em resposta (fls. 12-18), a Prefeitura de Bombinhas afirmou o seguinte:

Foi realizado contato com a empresa que poderia executar este tipo de serviço, entretanto, a mesma não mostrou interesse no momento em realizar o serviço por não se tratar especificamente do seu escopo de atuação.

Realizaram-se, para mais, inspeções *in loco* nas estruturas de cobrança da TPA, conforme indicam as imagens dos Quadros 21 e 22. Nelas, foram tanto constatadas as melhorias na estrutura de cobrança apontadas pelo gestor quanto aspectos que se mantiveram inertes e são passíveis de aperfeiçoamento.

Em relação ao acesso principal, verificou-se que os guichês de cobranças se mantêm na calçada do lado oposto da via de entrada do Município e perdura a insuficiência de vagas no estacionamento do local. No tocante ao acesso secundário, aferiu-se que a estrada de acesso tem passado por reformas, de forma condizente ao manifestado pelo gestor, e a ausência de estacionamento dedicado permanece. Fora isso, persiste a ausência de cobertura na via para proteção dos fiscais em dias de chuva em ambos os acessos.

No que diz respeito à operação de cobrança, no acesso ao Município pela entrada via Bombas, os procedimentos realizados pelos fiscais seguem sendo os mesmos. Abordam os veículos estrangeiros ainda na via, tiram dúvidas dos visitantes, explicam sobre a taxa e sugerem que o estrangeiro estacione o veículo, atravesse a rua e realize o pagamento nos guichês de cobrança; no acesso via Zimbros, da mesma forma como à época da auditoria, os estrangeiros estacionam os veículos na própria via, formando filas.

No tocante ao sistema de coleta de informações e cobrança, constatou-se que se tornou hábil para identificar placas estrangeiras e que se tornou possível a cobrança da taxa a estrangeiros por via remota (vide Figura 1). No entanto, devido à dificuldade de se cobrar os estrangeiros caso saiam do Município, manteve-se o procedimento de abordagem quando do ingresso do visitante.

Quadro 21 - Situação das estruturas dos postos de cobrança da TPA (Zimbros) – Auditoria x 1º Monitoramento

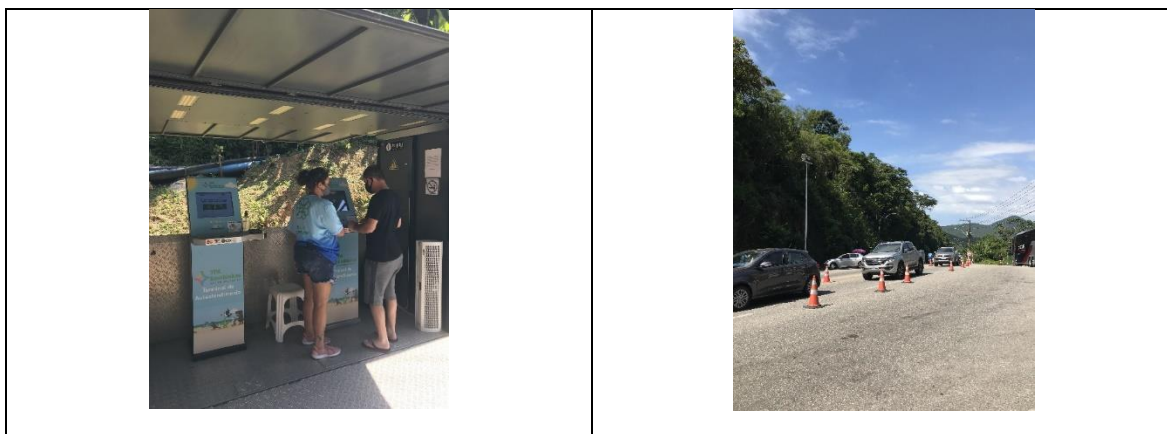
Entrada de acesso (Auditoria) 	Reforma na entrada de acesso (1º Monitoramento) 
Estrutura de acesso (Auditoria)	Estrutura de acesso (1º Monitoramento)

	
Estrutura de cobrança (Auditoria) 	Estrutura de cobrança (1º Monitoramento) 
Informativo dos serviços de cobrança automática (1º Monitoramento) 	Obras na entrada de acesso (1º Monitoramento) 

Fonte: TCE/SC, em inspeções *in loco*

Quadro 22 - Situação das estruturas dos postos de cobrança da TPA (Bombas) – Auditoria x 1º Monitoramento

Estrutura dos guichês de cobrança (Auditoria) 	Estrutura dos guichês de cobrança (1º Monitoramento) 
Estacionamento sentido Porto Belo - Bombinhas (Auditoria) 	Estacionamento sentido Porto Belo - Bombinhas (1º Monitoramento) 
Estacionamento sentido Bombinhas – Porto Belo ao lado dos guichês (Auditoria) 	Estacionamento sentido Bombinhas – Porto Belo ao lado dos guichês (1º Monitoramento) 
Totens para pagamento da taxa (1º Monitoramento)	Tráfego no acesso ao Município (1º Monitoramento)



Fonte: TCE/SC, em inspeções *in loco*

Conclusão

A recomendação de alterar as estruturas de cobrança da TPA ou reformular a sua operacionalização tem como objetivo a operação de cobrança da taxa seja realizada ágil e eficientemente, comportando a demanda de veículos de forma organizada e eficaz, inclusive de forma que não seja necessário que o motorista ou outro passageiro desembarque do veículo para realizar o pagamento da taxa.

Foram notadas melhorias em relação à estrutura de cobrança da taxa, com a disponibilização de totens e aplicativo para pagamento da taxa; a efetivação de parcerias com empresas que fazem a leitura e cobrança automática da taxa; e as reformas no acesso ao Município via Zimbros.

Ainda, percebe-se moção do gestor no sentido de melhorar as estruturas e construir novos postos de cobrança que não causem os contratempos subsistentes, o qual prevê a conclusão das obras relativas à estrutura de cobrança de Zimbros até abril de 2022, assim como estuda a viabilidade de alterar a estrutura de Bombas.

No entanto, as estruturas físicas e sua operação em relação a veículos estrangeiros de cobrança de ambos os acessos ao Município, assim como a sua operacionalização, permanecem, de modo geral, pouco alteradas em relação à época da auditoria, de forma a ainda persistirem problemas identificados à época da auditoria, como a formação de filas no tráfego no Município e o constrangimento de estrangeiros, os quais seguem sendo solicitados a realizar o pagamento das taxas nos guichês – tendo que estacionar, geralmente do lado oposto da via, onde há mais vagas – e sair do seu veículo para tanto; o que descaracteriza, ao menos para esse grupo de pessoas, que a operação de cobrança da taxa seja realizada de forma ágil e organizada.

Posto isso, entende-se que **a recomendação está em implementação.**

2.2.2. Recomendação – Alterar a forma de transporte dos recursos arrecadados em dinheiro nos postos de cobrança da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) da entrada principal via Bombas e da entrada via Zimbros, principalmente quanto à embalagem dos recursos, aos veículos utilizados e às pessoas capacitadas e diferenciadas para a atividade (item 2.2.2 da Decisão nº 369/2020 e item 2.2.2 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 23 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.2.2 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta: Desde a temporada 2018/2019, todos os valores da entrada principal via Bombas são transportados por empresa especializada em transporte de valores. Na entrada via Zimbros, os valores são transportados por veículo oficial e servidor específico para esta atividade como responsável por este serviço, o qual transporta os valores diretamente para o cofre da empresa de transporte de valores na entrada principal via Bombas.	Prazo de implementação:
	Medida já adotada

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Análise

Na auditoria, constatou-se falta de segurança em relação ao manuseio, guarda e transporte do dinheiro em espécie arrecadado mediante as operações da TPA.

Em relação ao acesso de Bombas, verificou-se, à época, que os valores arrecadados seguiam dois processos. As notas de maior valor eram depositadas em cofre localizado no próprio local, disponibilizado por empresa de transporte e guarda de valores contratada, que eram recolhidas diariamente, uma vez por dia, em malotes lacrados por vigilantes do carro forte. A outra parte era recolhida diariamente, por pessoal da Prefeitura, normalmente após a finalização dos turnos dos operadores, sendo uma embalagem para cada operador que trabalhava nos guichês de cobrança. Esses valores eram transportados em veículo comum e guardados em cofre localizado na Prefeitura.

No tocante ao acesso via Zimbros, aferiu-se que os valores eram recolhidos diariamente, geralmente uma vez ao dia – ocasionalmente os valores ficavam guardados no local até o dia seguinte para recolhimento –, e levados ao cofre localizado na Prefeitura. Na estrutura de cobrança não existia cofre para guarda de dinheiro arrecadado. Até o seu recolhimento, o dinheiro era guardado em envelopes sem lacre, dentro de caixas de papelão, embaixo de um armário. Os envelopes eram recolhidos pelo responsável pelos recursos da TPA (Gestor de Contas Públicas) ou transportados por pessoal que trabalhava no guichê de cobrança e entregues a esse responsável.

Assim sendo, concluiu-se que a situação da operação vigente naquele momento apresentava riscos no que se refere ao manuseio, transporte e guarda dos recursos recebidos em espécie pelo pagamento da taxa, devido à ausência de local seguro para guarda no posto de cobrança de Zimbros; a ausência de transporte seguro dos recursos em espécie em ambos os postos de cobrança; pela utilização de veículo comum com pessoas não capacitadas e diferenciadas para esta atividade; e pela forma de acondicionamento dos recursos em embalagens sem lacre.

Neste monitoramento, com a finalidade de verificar se a recomendação foi acatada, solicitaram-se à Prefeitura de Bombinhas, mediante o item 19 do OF. TCE/DAE nº 23.002/2021 (fl. 08), informações sobre a forma de transporte dos recursos arrecadados em dinheiro nos postos de cobrança da TPA da entrada principal via Bombas e da entrada via Zimbros, principalmente quanto à embalagem dos recursos, aos veículos utilizados e às pessoas capacitadas e diferenciadas para a atividade. Em resposta (fl. 10388), a Prefeitura expôs o seguinte:

A forma de transporte dos recursos é distinta para os dois postos de cobrança, o da entrada principal via Bombas é todo feito por empresa especializada (Protege), o valor arrecadado é depositado cofre da empresa alojado no próprio posto de cobrança e a empresa realiza o recolhimento diariamente. No posto de Zimbros por ser uma instalação feita de contêiner a empresa não coleta pela instalação não estar de acordo com os padrões exigidos, desta forma o transporte é realizado por funcionário específico com carro oficial que recolhe os valores e leva até o posto de cobrança de Bombas e deposita no cofre da empresa.

a) Quem realiza o transporte de recursos arrecadados nos dois pontos de acesso ao município, próprio ou contratado, por qual tipo de veículos e embalagens utilizadas para a guarda dos recursos?

O transporte de valores é efetuado da seguinte maneira: Ponto de Bombas é realizado por empresa de transporte de valores (Protege). No ponto de Zimbros é transportado por funcionário específico em carro oficial com os valores dentro de malote até o posto de Bombas para depósito em cofre.

b) No caso de transporte próprio dos recursos arrecadados, informar dados do veículo e responsáveis pelo transporte com nome, cargo/função, vínculo, data do início nessa função e capacitações recebidas para esta atividade.

O veículo utilizado é um carro oficial, a responsável pelo transporte é a servidora Marta Nestor, possui o cargo de diretora, a servidora é ex funcionária da empresa que faz a gestão do sistema (Telmesh) e também trabalhou na TPA de Governador Celso Ramos.

Além do exposto, em inspeção *in loco* efetuada no dia 16/02/2022, pode-se, além de confirmar as informações encaminhadas pelo gestor, verificar melhorias quanto ao manuseio, transporte e guarda de dinheiro em espécie em ambos os acessos.

Como se pode visualizar no Quadro 24, a estrutura de Zimbros ampliou sua segurança com a instalação de armário com cadeados para guarda dos valores recebidos, que são acondicionados em envelopes não lacrados. Quanto ao transporte dos valores, é realizado

por servidora especializada da Prefeitura, que, com carro oficial, recolhe os valores e leva até o posto de cobrança de Bombas e deposita no cofre da empresa Protege.

Quadro 24 - Melhorias nas estruturas de cobrança da TPA quanto ao manuseio, transporte e guarda de valores em espécie (Zimbros) – Auditoria x 1º Monitoramento

Caixa de papelão onde eram guardados os envelopes com o dinheiro arrecadado (Auditoria) 	Armário com cadeados para guarda dos malotes (1º Monitoramento) 
---	--

Fonte: TCE/SC, em inspeções *in loco*

No tocante a Bombas, todo o valor arrecadado é depositado no cofre da empresa localizado no próprio posto de cobrança e a empresa realiza o recolhimento diariamente com carro-forte. Além disso, foi construído um escritório em alvenaria anexado à estrutura de cobrança que contém sistema de câmeras de segurança e cofre para a manutenção de trocos. Diante disso, conforme informaram os gestores, foi desativado o cofre da Prefeitura, e toda a gestão dos trocos e malotes é realizada nessa nova estrutura por funcionária da Prefeitura contratada para tal serviço.

Quadro 25 - Cofre localizado em sala no setor de contabilidade da Prefeitura - Auditoria

Cofre localizado em sala da Prefeitura	Cofre com dinheiro no dia 08/03/18
--	------------------------------------



Fonte: TCE/SC, em inspeções *in loco*

Quadro 26 - Melhorias nas estruturas de cobrança da TPA quanto ao manuseio, transporte e guarda de valores em espécie (Bombas) – 1º Monitoramento

Armário com cadeados para guarda dos malotes 	Malotes de troco 
Cofre para gestão dos trocos 	Sistema de câmeras de segurança 
Nova sala de escritório	Cofre da empresa Protege



Fonte: TCE/SC, em inspeções *in loco*

Conclusão

A recomendação de alterar a forma de transporte dos recursos arrecadados em dinheiro nos postos de cobrança da TPA, principalmente quanto à embalagem dos recursos, aos veículos utilizados e às pessoas capacitadas e diferenciadas para a atividade objetivava que fosse aprimorada a segurança dos recursos arrecadados em dinheiro com a TPA.

Neste monitoramento constataram-se melhorias quanto à guarda dos recursos recebidos em espécie em ambos os postos de cobrança, inclusive quanto à forma de acondicionamento, que são armazenados em envelope e armário protegido com cadeado.

No tocante ao transporte dos recursos, no posto de Bombas, segue sendo realizado por empresa especializada, que efetua o traslado com carro-forte, assim como à época da auditoria.

No que se refere ao posto de Zimbros, foi disponibilizada funcionária especializada da Prefeitura, que, com carro oficial, transporta os valores em espécie até o posto de Bombas, para, a partir daí, ser realizado o procedimento da mesma forma no ponto de acesso principal. Entende-se que essa forma de transporte de valores do posto de Zimbros está mais adequada, uma vez que, conforme atestado na auditoria, a quantidade de recursos recebidos neste acesso não é representativa o suficiente⁷ para que haja a necessidade de se utilizar carro-forte.

Considerando o exposto, entende-se que **a recomendação foi implementada.**

⁷Na temporada de 2017-2018, tomada como referência na auditoria, verificou-se que os valores em espécie coletados no acesso via Zimbros representavam apenas 2% dos valores totais arrecadados com a TPA. Além disso, a média de arrecadação diária por mês nesse posto variava em torno de 600 a 1000 reais.

2.2.3. Recomendação – Alterar a forma e o local de guarda dos recursos arrecadados em dinheiro que ficam no posto de cobrança da entrada de Bombinhas via Zimbros, para que seja mais seguro (item 2.2.3 da Decisão nº 369/2020 e item 2.2.2 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 27 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.2.3 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta: Desde a temporada 2018/2019, todos os valores arrecadados na entrada de Bombinhas via Zimbros, são guardados em cofre até o recolhimento.	Prazo de implementação: Medida já adotada
---	---

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Análise

Na auditoria, conforme exposto na análise da implementação da recomendação do item 2.2.2, na estrutura de cobrança de Zimbros, não existia cofre para guarda de dinheiro arrecadado. Até o seu recolhimento, o dinheiro era guardado em envelopes sem lacre, dentro de caixas de papelão, embaixo de um armário. Concluiu-se, então, que a situação da operação vigente em Zimbros naquele momento apresentava riscos de segurança no que se referia à guarda dos valores em espécie.

Neste monitoramento, verificou-se, mediante visita *in loco*, que o dinheiro arrecadado em Zimbros, até que seja transportado à unidade de Bombas e acondicionado em cofre, é armazenado em envelope não lacrado e armário protegido com cadeado.

Conclusão

Considerando que houve alteração na forma e local de guarda dos recursos arrecadados em dinheiro que ficam no posto de cobrança da entrada de Bombinhas via Zimbros, resultando em ganhos suficientes de segurança, uma vez que não se entende necessária estrutura com cofre análoga à do acesso de Bombas, pelo posto de cobrança em questão não possuir arrecadação de valores em espécie significativa, entende-se que a **recomendação foi implementada**.

2.2.4. Recomendação – Guardar na Prefeitura somente os valores necessários para a manutenção dos trocos dos guichês de cobrança, instituindo procedimentos periódicos de depósito bancário dos recursos arrecadados (item 2.2.4 da Decisão nº 369/2020 e item 2.2.2 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 28 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.2.4 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta: Desde a temporada 2018/2019, nenhum recurso é mais guardado na Prefeitura.	Prazo de implementação: Medida já adotada
--	---

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Análise

Na auditoria, constatou-se que a Prefeitura acumulava em seu cofre grandes quantidades de valores em espécie arrecadados mediante a TPA sem dispor de controle desses recursos, de forma a gerar insegurança interna, pelo próprio manuseio do dinheiro, e externa, pela desconfiança de desvio e possibilidade de furto ou roubo. Por esse motivo, efetuou-se a presente recomendação.

Neste monitoramento, com a finalidade de verificar se a sugestão foi acatada, requereram-se, mediante o item 21 do OF. TCE/DAE Nº 23.002/2021 (fl. 09), informações sobre a guarda na Prefeitura de valores necessários para a manutenção dos trocos dos guichês de cobrança. Em resposta, pelo Ofício CGM nº 05/2022, de 14/2/2022 (fls. 10388-10389), a Prefeitura expôs o seguinte:

a) Regra ou procedimento utilizado em relação a valores de guarda para depósito e utilização de troco nos guichês de cobrança da TPA para os dois acessos;

Todos os valores são guardados no posto de cobrança de Bombas, parte é depositada diretamente no cofre da empresa para recolhimento e depósito em banco e parte fica em cofre da prefeitura [localizado no posto de Bombas] que é utilizada para troco.

b) Local de guarda dos valores arrecadados pela cobrança da TPA (antes do depósito em banco) para depósito e troco dos guichês atualmente;

Todos os valores são guardados no posto de cobrança de Bombas, onde estão localizados os cofres da empresa que transporta os valores e o cofre da prefeitura, o local é monitorado 24 hrs por câmeras.

Ressalta-se, também, que foi encaminhada pelo gestor informação (associada ao item 22 do referido Ofício), a qual foi confirmada em inspeção *in loco*, afirmando que atualmente nenhum recurso é guardado em cofre localizado na Prefeitura.

Conclusão

Considerando que atualmente nenhuma guarda de recursos é realizada na Prefeitura e que, conforme exposto na análise da Recomendação 2.2.2 e ilustrado no Quadro 26, somente os valores necessários para a manutenção dos trocos dos guichês de cobrança são guardados no cofre de propriedade localizado no posto de cobrança de Bombas, entende-se que a presente **recomendação foi implementada.**

2.2.5. Recomendação – Instituir controle dos recursos guardados no cofre da Prefeitura, contendo as informações de todos os boletins diários de fechamento dos caixas dos postos de cobrança e quantitativos de todos os depósitos e retiradas, de modo que demonstre o valor total e real constante no local diariamente (item 2.2.5 da Decisão nº 369/2020 e item 2.2.2 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 29 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.2.5 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta: A partir da temporada 2018/2019, a Prefeitura instituiu um maior controle de recursos, onde possui o controle de valores guardados no cofre, informações de todos os boletins diários de fechamento dos caixas dos postos de cobrança e quantitativo de todos os depósitos e retiradas. Para a temporada 2020/2021, esse sistema de controle estará sendo aprimorado para melhorar ainda mais o controle das informações.	Prazo de implementação: 15/11/2020
---	--

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Análise

Na auditoria, verificou-se fragilidade nos controles dos recursos guardados no cofre da Prefeitura, inclusive não sabendo o valor guardado que possuíam naquele momento, motivo pelo qual se realizou a presente recomendação.

Neste monitoramento, como mencionado na análise da Recomendação 2.2.4, em resposta ao item 22 do OF. TCE/DAE Nº 23.002/2021 (fl. 09), o gestor afirmou (fl. 10389) não existir mais cofre na Prefeitura. Contudo, foi criado um novo cofre localizado na estrutura de cobrança de Bombas e, conforme explicado no item anterior, parte dos recursos arrecadados são depositados no cofre da empresa especializada em transporte de valores, a qual, periodicamente, deposita os valores no banco e parte dos recursos fica neste novo cofre para manutenção dos trocos.

Ressalta-se que o cofre da empresa especializada em transporte de valores emite relatórios dos depósitos efetuados. Portanto, para se ter controle dos recursos que estão no novo cofre, basta comparar os boletins diários de fechamentos dos caixas com os relatórios de depósito do cofre da empresa de transporte de valores.

Conclusão

Considerando que atualmente nenhuma guarda de recurso é realizada na Prefeitura e que o novo cofre, localizado na estrutura de Bombas, é utilizado somente para a manutenção dos trocos, sendo o restante dos recursos depositados no cofre da empresa especializada em transporte de valores, a qual emite relatórios dos depósitos efetuados, facilitando o controle, entende-se que a presente **recomendação foi implementada**.

2.2.6. Recomendação – Reformular os boletins diários de fechamento de caixa dos guichês de cobrança da taxa, demonstrando, de forma clara e concisa, principalmente, o valor de abertura do caixa, as entradas em dinheiro, os depósitos no cofre, as anulações, as quebras de caixa e o saldo final do caixa (item 2.2.6 da Decisão nº 369/2020 e item 2.2.2 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 30 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.2.6 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta: Os boletins de caixa foram reformulados e já possuem as informações solicitadas.	Prazo de implementação: Medida já adotada
--	---

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Análise

Na auditoria, verificou-se fragilidade nos controles dos fluxos de caixa associados às cobranças de dinheiro em espécie nos postos de cobrança da TPA.

Nesse sentido, não se sabia quanto havia sido arrecadado e quanto havia sido depositado em cofre diariamente, em cada guichê e no total, pois não havia segregação desses itens. Para mais, o modelo do documento não era autoexplicativo quanto aos parâmetros registráveis, o que tornava a compreensão do documento preenchido dificultada caso não houvesse alguém com conhecimento da operação para explicar o significado de certos itens do boletim.

Figura 3 - Modelo do boletim diário de fechamento de caixa utilizado na época da auditoria

Boletim diário de fechamento de CAIXA	
TPA – Taxa de Preservação Ambiental	
Lei Complementar 185/2013	
Posto de cobrança:	_____
Data:	_____
Horário:	_____
Operador:	_____
(+) Valor caixa recebido:	_____
(+) Valor final relatório:	_____
(=) Sub total:	_____
(-) Caixa no fechamento:	_____
(-) Anulações:	_____
(=) Diferença:	_____
Obs.:	_____

Fonte: RLA 18/00144714

Considerando isso, a equipe de auditoria sugeriu um modelo reformulado para registro do boletim diário, ilustrado pela Figura 4.

Figura 4 - Modelo do boletim diário de fechamento de caixa sugerido pela equipe de auditoria

Boletim diário de fechamento de CAIXA	
TPA – Taxa de Preservação Ambiental	
Lei Complementar 185/2013	
Posto de cobrança:	_____
Data:	_____
Horário:	_____
Operador:	_____
(+) Valor de abertura do caixa:	
(+) Entradas em dinheiro:	
(-) Depósitos no cofre:	
(-) Anulações:	
(+/-) Quebra de caixa:	
(=) Saldo final do caixa:	
Obs.:	_____

Fonte: RLA 18/00144714

Neste monitoramento, com a finalidade de verificar se a recomendação foi acatada, solicitaram-se, mediante os itens 22 e 23 do OF. TCE/DAE nº 23.002/2021 (fl. 9), informações e modelos utilizados para registro dos valores recebidos por cada operador em

Processo: PMO-22/00036021 - Relatório: DAE - 007/2022 - Instrução Plenária.

cada guichê. Em resposta (fls. 166-167), o gestor encaminhou os modelos apresentados nas Figuras 5 e 6.

Figura 5 - Modelo do formulário de fechamento de caixa – TPA

Formulário de fechamento de CAIXA TPA – Taxa de Preservação Ambiental Lei Complementar 185/2013 Posto de cobrança: _____ Data: _____ Horário: _____ Operador: _____ (+) Valor inicial relatório: _____ (-) Caixa no fechamento: (em dinheiro) _____ (-) Anulações: _____ (=) Diferença: _____ Obs.: _____ _____ Assinatura	Formulário de fechamento de CAIXA TPA – Taxa de Preservação Ambiental Lei Complementar 185/2013 Posto de cobrança: _____ Data: _____ Horário: _____ Operador: _____ (+) Valor final relatório: _____ (-) Caixa no fechamento: (em dinheiro) _____ (-) Anulações: _____ (=) Diferença: _____ Obs.: _____ _____ Assinatura
Formulário de fechamento de CAIXA TPA – Taxa de Preservação Ambiental Lei Complementar 185/2013 Posto de cobrança: _____ Data: _____ Horário: _____ Operador: _____ (+) Valor final relatório: _____ (-) Caixa no fechamento: (em dinheiro) _____ (-) Anulações: _____ (=) Diferença: _____ Obs.: _____ _____ Assinatura	Formulário de fechamento de CAIXA TPA – Taxa de Preservação Ambiental Lei Complementar 185/2013 Posto de cobrança: _____ Data: _____ Horário: _____ Operador: _____ (+) Valor final relatório: _____ (-) Caixa no fechamento: (em dinheiro) _____ (-) Anulações: _____ (=) Diferença: _____ Obs.: _____ _____ Assinatura

Fonte: Prefeitura Municipal de Bombinhas (fls. 166-167)

Figura 6 - Modelo do boletim diário de fechamento de caixa

BOLETIM DIÁRIO DE FECHAMENTO									
DATA: ____/____/____									
Posto de Cobrança		Posto de Cobrança		Posto de Cobrança		Posto de Cobrança		Posto de Cobrança	
Operador		Operador		Operador		Operador		Operador	
Horário		Horário		Horário		Horário		Horário	
Relatório Final		Relatório Final		Relatório Final		Relatório Final		Relatório Final	
Dinheiro		Dinheiro		Dinheiro		Dinheiro		Dinheiro	
Anulações		Anulações		Anulações		Anulações		Anulações	
Caixa Final		Caixa Final		Caixa Final		Caixa Final		Caixa Final	
Diferença		Diferença		Diferença		Diferença		Diferença	
Posto de Cobrança		Posto de Cobrança		Posto de Cobrança		Posto de Cobrança		Posto de Cobrança	
Operador		Operador		Operador		Operador		Operador	
Horário		Horário		Horário		Horário		Horário	
Relatório Final		Relatório Final		Relatório Final		Relatório Final		Relatório Final	
Dinheiro		Dinheiro		Dinheiro		Dinheiro		Dinheiro	
Anulações		Anulações		Anulações		Anulações		Anulações	
Caixa Final		Caixa Final		Caixa Final		Caixa Final		Caixa Final	
Diferença		Diferença		Diferença		Diferença		Diferença	

Fonte: Prefeitura Municipal de Bombinhas (fls. 166-167)

Em inspeção *in loco*, confirmou-se a utilização dos novos modelos de formulário de fechamento de caixa e de boletim de fechamento diário de caixa.

Ainda, em entrevista realizada em 16/02/2022 com a responsável pela gestão dos recursos em espécie dos postos de cobrança da TPA, explicou-se como se procediam os registros dos valores, a organização dos comprovantes de pagamento e trocos, os depósitos no cofre da Protege, os depósitos dos trocos no cofre do local etc.

De tudo isso, apesar de os modelos de formulário não terem sido alterados precisamente conforme a sugestão efetuada pela equipe de auditoria, assim como seus parâmetros registráveis não serem autoexplicativos, atestou-se que a nova sistemática de controle dos fluxos de caixa permite ao gestor a visualização clara dos quantitativos de todos os recebimentos, retirada e depósitos, de modo a demonstrar, diariamente, o valor total e real arrecadado e constante em cada guichê posto de cobrança.

Figura 7 - Foto do modelo do formulário de fechamento de caixa

Formulário de fechamento de CAIXA
TPA – Taxa de Preservação Ambiental
Lei Complementar 185/2013

Posto de cobrança: _____
Data: _____
Horário: _____
Operador: _____

(+) Valor inicial relatório: _____
(-) Caixa no fechamento: _____
(em dinheiro)
(-) Anulações: _____
(=) Diferença: _____

Obs.: _____

Assinatura _____

Fonte: TCE/SC, em inspeção *in loco*

[illegible]

Figura 9 - Modelo do boletim diário de fechamento de caixa preenchido

BOLETIM DIÁRIO DE FECHAMENTO									
DATA: 19/02/22									
TPA Bombinhas									
Posto de Cobrança	Bombinhas	Posto de Cobrança	Bombinhas	Posto de Cobrança	Bombinhas	Posto de Cobrança	Bombinhas	Posto de Cobrança	
Operador	60851	Operador	83320	Operador	77730	Operador	87441	Operador	
Horário	06:30-08:30	Horário	08:00-09:00	Horário	09:00-12:00	Horário	06:00-12:00	Horário	
Relatório Final	758,50	Relatório Final	643,00	Relatório Final	3.577,50	Relatório Final	2.820,50	Relatório Final	
Dinheiro	758,50	Dinheiro	643,00	Dinheiro	3.577,50	Dinheiro	2.820,50	Dinheiro	
Anulações		Anulações		Anulações		Anulações		Anulações	
Caixa Final	758,50	Caixa Final	643,00	Caixa Final	3.577,50	Caixa Final	2.820,50	Caixa Final	
Diferença		Diferença		Diferença		Diferença		Diferença	

Fonte: TCE/SC, em inspeção *in loco*

Conclusão

Considerando que foi atestada a eficácia da sistemática de controle dos fluxos de caixa, de modo a permitir ao gestor a visualização clara dos quantitativos de todos os valores recebidos e retiradas em espécie em cada guichê, e a demonstrar, diariamente, o valor total e real constante arrecadado nos postos de cobrança, entende-se que a presente **recomendação foi implementada**.

2.2.7 Recomendação – Elaborar estudo para decidir se a Prefeitura deve assumir os serviços de cobrança da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), tanto em cartão como em dinheiro, bem como, pelo cadastro de isentos e publicidade, de modo que esses serviços sejam eficientes e, com base na conclusão, alterar o contrato atual e definir, no próximo edital da licitação, de quem é a responsabilidade por esses serviços (item 2.2.10 da Decisão nº 369/2020 e item 2.2.5.3 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 31 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.2.7 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta: A partir da temporada 2019/2020, já sob novo contrato, a Prefeitura assumiu os serviços de cobrança da TPA, tanto em cartão como em dinheiro, bem como pelo cadastro de isentos e publicidade.	Prazo de implementação: Medida já adotada
--	---

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Análise

Na auditoria, verificou-se que a Prefeitura vinha executando serviços que, conforme o Termo de Referência do Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública 007/2014 – PMB, referente à contratação de empresa especializada para disponibilidade de solução tecnológica de gestão administrativa da TPA, deveriam ser efetuados pela organização contratada, além de não possuir referência de quem deveria executar alguns serviços. Dentre eles encontravam-se os de cobrança da TPA (em cartão e em dinheiro), o cadastro de isentos e a publicidade.

Para que a Prefeitura não tivesse que assumir responsabilidades que não eram suas, assim como arcar com despesas que não lhe cabiam, recomendou-se estudo para definição de quais serviços a Prefeitura assumiria.

Neste monitoramento, com a finalidade de verificar se a recomendação foi acatada, solicitaram-se, mediante o item 08 do OF. TCE/DAE nº 23.002/2021 (fl. 07), informações sobre os serviços de cobrança, custódia e transporte de valores, cadastro de isentos e publicidade. Em resposta (fls. 14-15), o gestor alegou o seguinte:

a) Quem está executando o procedimento de cobrança da TPA em dinheiro e em cartão?

Todo o processo de cobrança é realizado única e exclusivamente pela Prefeitura de Bombinhas.

b) Quem está executando os serviços de custódia e transporte dos valores arrecadados dos dois pontos de acesso ao município?

O serviço de coleta e transporte de valores é realizado pela empresa de transporte de valores Protege no acesso principal (Bombas), e a coleta no acesso secundário (zimbros) é realizado por funcionário específico da prefeitura e levado até o posto de cobrança de bombas para transporte efetuado pela empresa contratada.

c) Quem está executando os serviços de cadastro de isentos e de publicidade?

O serviço de cadastro de isentos bem como o de validação de notas de prestadores de serviços é realizado pela Prefeitura bem como o serviço de Publicidade.

Disso, verificou-se que a Prefeitura é atualmente a responsável pelas cobranças em dinheiro e em cartão, assim como pelo cadastro de isentos e publicidade, confirmado pela inspeção *in loco* efetuada no dia 16/2/2022.

Além disso, pela minuta do último contrato de prestação de serviços de solução tecnológica de gestão administrativa da TPA - Edital de Licitação 002/2019 – PMB (fls. 61-126), nota-se que não estão constadas incumbências no tocante a cobranças, nem cadastro de isentos e publicidade à empresa contratada.

Conclusão

Apesar de a Prefeitura não ter apresentado estudo para definição de quem assumiria alguns serviços relacionados à cobrança da TPA, considerando que a Prefeitura passou a ser a responsável pelos serviços de cobrança da TPA, tanto em cartão quanto em dinheiro, bem como pelo cadastro de isentos e publicidade, e não constarem mais esses serviços no contrato com a empresa especializada para disponibilidade de solução tecnológica de gestão administrativa da taxa, entende-se que a Prefeitura decidiu por assumir esses serviços e **a recomendação foi implementada.**

2.2.8 Recomendação – Elaborar normativa que discipline a atuação do Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), contendo, no mínimo, as atribuições, competências, composição, organização e detalhamento das reuniões como: periodicidade, quórum para abertura e quórum necessário para as suas deliberações/aprovações (item 2.2.11 da Decisão nº 369/2020 e item 2.3.2 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 32 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.2.8 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta: A normativa já foi elaborada e o Conselho Gestor da TPA já possui regimento interno, que disciplina a atuação, contém as atribuições, competências, composição, organização e detalhamento das reuniões, periodicidade, quórum para abertura e quórum necessário para as suas deliberações e aprovações.	Prazo de implementação: Medida já adotada
--	---

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Análise

Na auditoria, observou-se que foi instituído um Conselho Gestor da TPA (Lei Complementar (municipal) nº 185/2013 e Decreto (municipal) nº 2271/2017), composto por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, com a finalidade de acompanhar e participar da gestão dos recursos oriundos da arrecadação, permitindo maior transparência e controle social.

Porém, foi verificado que inexistia normativa que disciplinasse o funcionamento do Conselho, contendo as atribuições, competências, composição, organização e detalhamento das reuniões como: periodicidade, quórum para abertura e quórum necessário para as suas deliberações/aprovações. Como efeitos, notou-se que projetos para aplicação de recursos da

taxa foram aprovados sem a participação de mínimo necessário de representantes, bem como foi baixa a participação dos representantes da sociedade civil nas reuniões.

Em fase de reinstrução do Relatório de Auditoria, os gestores alegaram que já tinha sido elaborada a minuta do regimento interno do Conselho. No momento da apresentação do Plano de Ação, os gestores informaram que a normativa já tinha sido elaborada.

Neste monitoramento, foi solicitada a normativa, por meio do OF. TCE/DAE nº 23.002/2021 (fls. 6-10), sendo, então, encaminhado pelos gestores o Regimento Interno do Conselho Gestor da TPA (fls. 440-443). Em análise do Regimento Interno, notou-se que foram definidas: (a) a natureza e a finalidade; (b) as competências; (c) a composição; (d) as atribuições dos conselheiros; (e) o funcionamento do Conselho; e (f) atos administrativos.

Conclusão

Dessa forma, verificou-se que, com a instituição do Regimento Interno, entende-se que a recomendação para elaborar normativa que discipline a atuação do Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) **foi implementada**.

2.2.9 Recomendação – Elaborar planejamento anual que contemple políticas, ações e recursos necessários para a aplicação dos recursos da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), em consonância com o inciso V do art. 4º da Lei (estadual) n. 14.675/2009 - Código Estadual do Meio Ambiente – e os arts. 2º e 3º da Lei Complementar (municipal) n. 185/2013 (item 2.2.12 da Decisão nº 369/2020 e item 2.3.3 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 33 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.2.12 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta: Será elaborado o Planejamento Anual conforme orientado.	Prazo de implementação: 31/12/2020
---	--

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Análise

Na auditoria, foi constatado que não havia um planejamento anual baseado em diagnóstico socioambiental que contemplasse as políticas, ações e recursos necessários para a aplicação dos recursos da TPA. Como efeito, os projetos eram aprovados pelo Conselho Gestor somente por demanda, sem o conhecimento formal das principais demandas ambientais do Município.

No Plano de Ação encaminhado pelos gestores, foi informado que seria elaborado o planejamento conforme orientação deste Tribunal.

Contudo, **neste monitoramento**, os gestores informaram, por meio do Ofício CGM nº 05/2022 (fls. 17-18), que entendem não ser necessária a elaboração de planejamento anual pelo Conselho Gestor, pois ele não possui responsabilidade de propor ações para a aplicação dos recursos.

Entende-se que o conselho Gestor da TPA atua de forma consultiva e propositiva à aplicação dos recursos e não diretamente no planejamento e na execução das ações, toda aplicação dos recursos são obrigatoriamente enviadas para aprovação do Conselho, entretanto **o Conselho não possui a responsabilidade de propor ações para aplicação dos recursos oriundos da taxa, por este motivo o conselho entende que não há necessidade de elaborar um planejamento anual de ações.**
(Grifo nosso)

Quanto ao argumento dos gestores, inicialmente, cabe destacar que há contradição em relação ao próprio Regimento Interno do Conselho Gestor (fls. 440-443), o qual destaca que a natureza do Conselho também é propositiva (art. 2º); assim como compete a ele definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros da TPA, além de aprovar não somente o repasse dos recursos, mas também os critérios do repasse (art. 4º).

Art. 2º O Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental, de natureza permanente, criado pela Lei 264 de 16 de fevereiro de 2017 é órgão colegiado de composição paritária, consultivo, **propositivo**, em âmbito municipal, vinculado à Fundação Municipal de Amparo ao Meio Ambiente – FAMAB.

[...]

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor da TPA:

[...]

II - **Definir diretrizes** e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros da Taxa de Preservação Ambiental;

III - **Aprovar os critérios** e o repasse de recursos da Taxa de Preservação Ambiental a instituições e acompanhar sua execução;

(Grifo nosso)

Logo, nota-se que há responsabilidades atreladas ao planejamento da aplicação dos recursos atribuídas ao Conselho Gestor. Além disso, qualquer aplicação de recursos deve ser embasada em um planejamento, função básica de uma boa gestão pública. Para mais, a recomendação foi realizada tanto para o Conselho Gestor, quanto para a Prefeitura. Portanto, o argumento não se sustenta, sendo necessária a elaboração de tal instrumento para a correta aplicação dos recursos.

A ausência de planejamento também foi objeto de discussão levantado nas reuniões do Conselho Gestor, conforme se verifica:

Ata da reunião do dia 30/1/2020 (fl. 894)

Em continuidade a reunião a Conselheira CD* solicitou resposta dos assuntos solicitados em seu ofício, quais são: A – pendências e/ou assuntos sem respostas, referente ao ano de 2019: [...] Construção de planejamento anual.

Ata da reunião do dia 27/2/2020 (fl. 895)

Outro ponto levantado e debatido pelo conselho foi relativo aos gastos de limpeza urbana com recursos da TPA, foi debatido que devido ao investimento nesse tipo de serviços faltam recursos para investimento em outros tipos de projeto.

Ato contínuo foi discutido sobre a elaboração de um planejamento das reuniões do conselho para que haja um planejamento de trabalho a médio ou até longo prazo.

Ata da reunião do dia 17/8/2021 (fl. 912)

Ato contínuo a conselheira CD* solicita relatório de investimentos futuros da TPA.

Ato contínuo o conselheiro LHG* informa que no momento, devido ao comprometimento das receitas, em razão da pandemia, fica prejudicado a previsão de novos investimentos
(grifo nosso)

Destaca-se, ainda, que agora, com o diagnóstico socioambiental elaborado (conforme item 2.1.6), o Município tem em mãos um importante instrumento para embasar o seu planejamento e suas ações para a aplicação dos recursos da TPA, devendo utilizá-lo para tratar as principais demandas ambientais da região.

Conclusão

Do todo exposto, considerando que não foi apresentado pelos gestores qualquer planejamento anual que contemple políticas, ações e recursos necessários para a aplicação dos recursos da TPA, entende-se que **a recomendação não foi implementada.**

2.2.10 Recomendação – Aumentar gradativamente a aplicação dos recursos da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) nas questões socioambientais do município relacionadas ao seu nexo causal, em consonância com os arts. 2º e 3º da Lei Complementar (municipal) n. 185/2013 (item 2.2.13 da Decisão nº 369/2020 e item 2.3.4 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 34 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.2.13 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta: O Planejamento Anual contemplará a aplicação gradativa nas questões socioambientais.	Prazo de implementação: 31/12/2020
--	--

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

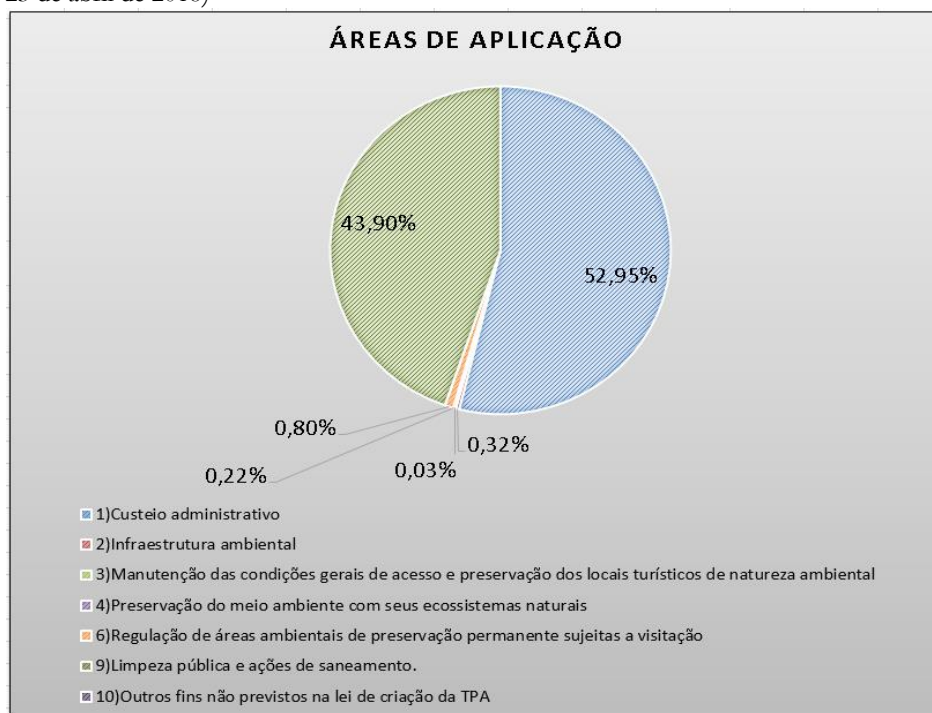
Análise

Na auditoria, foi constatada aplicação desproporcional dos recursos arrecadados em relação às áreas definidas na Lei Complementar nº 185/2013. O art. 7º da referida norma define onde os recursos obtidos por meio da cobrança da TPA devem ser aplicados:

Art. 7º Os recursos obtidos através da cobrança da Taxa de Preservação Ambiental deverão ser aplicados nas despesas realizadas em seu custeio administrativo; em infraestrutura ambiental; MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO E PRESERVAÇÃO DOS LOCAIS TURÍSTICOS de natureza ambiental; preservação do meio ambiente com seus ecossistemas naturais; fiscalização, autuação de arbítrios cometidos contra o meio ambiente, inclusive nas áreas de costões rochosos; regulação de áreas ambientais de preservação permanente sujeitas a visitação; PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL; LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS; e limpeza pública e ações de saneamento.

Em análise da aplicação dos recursos arrecadados com a TPA de 2015 até 23/04/2018, observou-se que mais da metade (52,95%) dos recursos foram destinados para custeio administrativo e outra grande parte foi para limpeza pública (43,90%), ficando 3,15% destinado a outras áreas e 1,77% ainda não havia tido destinação.

Gráfico 4 - Percentual de aplicação dos recursos da TPA por áreas – (Auditoria, de 2015 até 23 de abril de 2018)



Fonte: RLA 18/00144714

Quanto às despesas com custeio administrativo, que representaram mais de 50% da aplicação dos recursos arrecadados, verificou-se que se concentraram, desde o início, principalmente na contratação de empresa para disponibilização e prestação de serviço de solução tecnológica de gestão administrativa da taxa; contratação de empresa para locação, custódia e transporte de valores; contratação de empresa operadora de cartão de crédito e débito para pagamento eletrônico da TPA; tarifas bancárias; e despesas com pessoal.

No Plano de Ação, os gestores informaram que o planejamento anual contemplaria a aplicação gradativa nas questões socioambientais. Todavia, como visto no item anterior, não foi realizado planejamento anual de aplicação dos recursos da taxa.

Neste monitoramento, para verificar o cumprimento da presente recomendação, foram analisadas as Relações de Empenhos emitidos de 2019 a 2021 (fls. 444-511). Da análise, verificou-se que os recursos da TPA (REC 100002 e 300002) foram alocados em três entidades “1-Prefeitura Municipal de Bombinhas”, “11-Fundação Municipal de Amparo ao Meio Ambiente – FAMAB” e “5-Fundo Municipal de Saneamento Básico” e as despesas classificadas em três funções distintas “4-Administração”, “18-Gestão Ambiental” e “17-Saneamento”, como se observa na tabela a seguir.

Tabela 9 - Despesas empenhadas com recursos da TPA, por entidade e por função, de 2019 a 2021, deduzidas as anulações

Entidade	Função da Despesa	Despesas Empenhadas (R\$)							
		2019		2020		2021		2019-2021	
		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
1-Prefeitura	4-Administração	3.283.814,39	32,4	3.392.970,62	34,7	1.804.620,44	15,2	8.481.405,45	27
5-Fundo Mun. de Saneamento Básico	17-Saneamento	6.675.963,28	66,0	6.361.335,20	65,1	7.611.967,40	64,1	20.649.265,88	65
11-FAMAB	18-Gestão Ambiental	161.377,19	1,6	17.779,02	0,2	2.455.165,38	20,7	2.634.321,59	8
Total		10.121.154,86	100	9.772.084,84	100	11.871.753,22	100	31.764.992,92	100

Fonte: TCE/SC, com base nas informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Bombinhas (fls. 444-511)

Disso, de 2019 a 2021, com base na classificação das despesas realizada pela própria Prefeitura, verificou-se que administração (27%) e saneamento (65%) continuam sendo as principais despesas dos recursos arrecadados com a TPA, com apenas 8% de aplicação em gestão ambiental.

Interessante observar a elevação do orçamento da FAMAB (função da despesa - Gestão ambiental) no ano de 2021 que representou 20,7% de todas as despesas empenhadas com recursos da TPA, enquanto, em 2019, foi de 1,6% e, em 2020, apenas 0,2%. A explicação para isso pode ser o movimento da Prefeitura em estruturar a FAMAB para aplicação dos recursos da TPA, em atenção ao art. 7º, § 3º, da Lei Complementar (municipal) nº 185/2013 (conforme abordado no item 2.1.1).

No entanto, em análise das despesas empenhadas em 2021 da FAMAB, notou-se que o aumento do orçamento não está relacionado a despesas em questões socioambientais, trata-se da transferência para a FAMAB de despesas de custeio administrativo da própria taxa

que eram geridas pela entidade 1-Prefeitura e classificadas como função da despesa 4-Administração, conforme tabela a seguir.

Tabela 10 - Despesas empenhadas com recursos da TPA, na entidade FAMAB, função Gestão Ambiental, em 2021, deduzidas as anulações, que são de custeio administrativo da própria TPA

Serviços	Empenhos	Despesas Empenhadas (R\$)
Contrato de Gestão da TPA	18G e 316G	2.423.787,44
Fornecimento de internet	19G e 238O	4.427,62
Tarifas Bancárias da TPA	67E	400,00
Fatura de consumo de água	266E	847,57
Fatura de consumo de energia elétrica	267E	1.613,20
Total		2.431.075,83

Fonte: TCE/SC, com base nas informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Bombinhas (fls. 444-511)

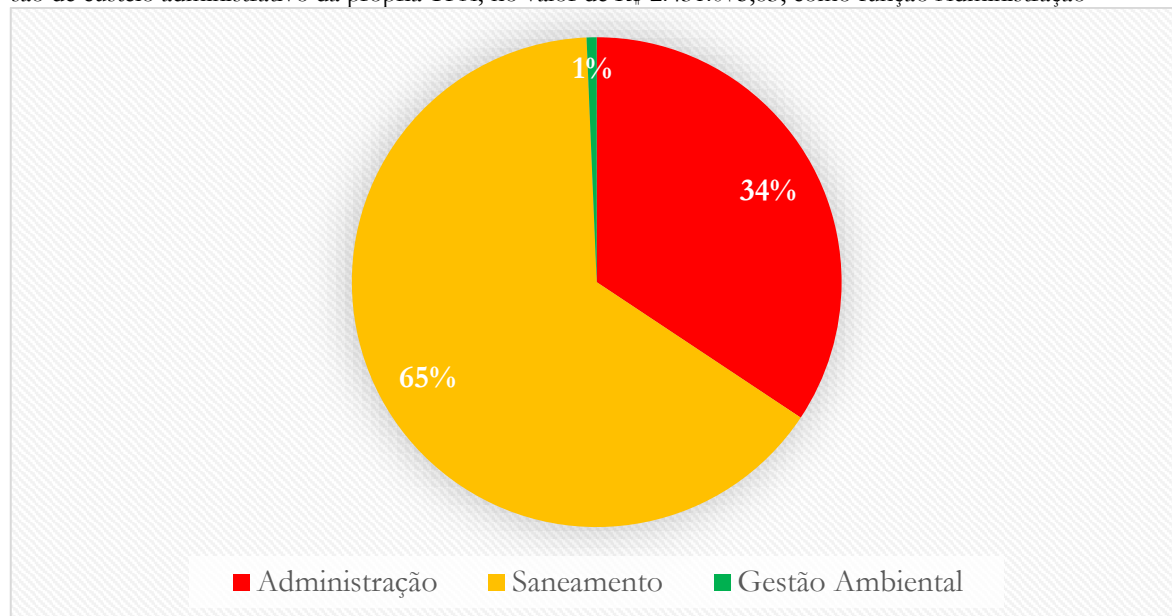
Diante disso, para fins de verificação da aplicação dos recursos nas questões ambientais, se considerarmos essas despesas empenhadas do ano de 2021 elencadas da Tabela 10 no valor de R\$ 2.431.075,83 (Empenhos 18G, 316G, 19G, 238O, 67E, 266E e 267E/2021) como função Administração e não como Gestão Ambiental - pois são despesas para o custeio administrativo da própria taxa e foi dessa forma que elas foram classificadas nos anos anteriores - o percentual de aplicação em custeio administrativo sobe para 34% e o de gestão ambiental cai consideravelmente para 1%, sendo empenhadas somente R\$ 203.245,76 de um montante de R\$ 31.764.992,92 de despesas empenhadas de 2019 a 2021, conforme se observa na tabela a seguir.

Tabela 11 – Despesas empenhadas com recursos da TPA, por função, de 2019 a 2021, deduzidas as anulações, considerando as despesas empenhadas do ano de 2021, na entidade FAMAB, na função Gestão Ambiental, que são de custeio administrativo da própria TPA, no valor de R\$ 2.431.075,83, como função Administração

Função da Despesa	Despesas Empenhadas (R\$)				
	2019	2020	2021	Total	Percentual
Administração	3.283.814,39	3.392.970,62	4.235.696,27	10.912.481,28	34%
Saneamento	6.675.963,28	6.361.335,20	7.611.967,40	20.649.265,88	65%
Gestão Ambiental	161.377,19	17.779,02	24.089,55	203.245,76	1%
Total	10.121.154,86	9.772.084,84	11.871.753,22	31.764.992,92	100%

Fonte: TCE/SC, com base nas informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Bombinhas (fls. 444-511)

Gráfico 5 – Despesas empenhadas com recursos da TPA, por função, de 2019 a 2021, deduzidas as anulações, considerando as despesas empenhadas do ano de 2021, na entidade FAMAB, na função Gestão Ambiental, que são de custeio administrativo da própria TPA, no valor de R\$ 2.431.075,83, como função Administração



Fonte: TCE/SC, com base nas informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Bombinhas (fls. 444-511)

Para mais, nesse período de 2019 a 2021, dentre todas as despesas empenhadas, observou-se que as maiores fatias foram destinadas para pagamento do serviço de limpeza urbana e de limpeza de praia (R\$ 16.878,106,23⁸), que estão alocadas na função Saneamento, e para o serviço de gestão da TPA (R\$ 6.789.362,42⁹), o que correspondem, respectivamente, a 53% e a 21% de todas as despesas empenhadas com recursos da TPA no período. Isto é, somente essas despesas, se somadas, representam quase 75% das despesas empenhadas no período.

Dentro da função Saneamento, além das despesas com o serviço de limpeza urbana e limpeza de praia, figuraram também despesas com locação de banheiros e aquisição de lixeiras urbanas.

Na função Administração, há despesas com: serviço de gestão da TPA; tarifas bancárias da TPA; operadoras de cartão de crédito e débito; serviços de identificação automática dos veículos; fornecimento de internet via fibra ótica; faturas de consumo de energia elétrica; despesa de pessoal, encargos patronais e contribuição para o Pasep; serviço de locação, custódia e transporte de valores; serviços de postagens (Correios); serviços especializados de tecnologia da informação de apuração especial, que consiste na extração de dados e entrega de arquivo em meio magnético, formatado, contendo dados específicos dos sistemas estruturadores de trânsito

⁸ Empenhos 3G, 4G, 5G, 15G, 50G, 64G, 73G, 75G, 47G, 51G, 65G/2019; 3G, 5G, 6G, 43G, 44G/2020; 44G e 62G/2021.

⁹ Empenhos 660G, 1519G, 2300G/2019; 169G/2020; 18G e 316G/2021.

(Serpro); aquisição de computadores para a Secretaria de Finanças – Divisão de TPA; aquisição de uma contadora de moedas para a secretaria de finanças; serviços de desentupimento e esgotamento de fossas para o posto de fiscalização da TPA; locação de módulos sanitários para a unidade de cobrança da TPA; locação de container escritório para a gestão administrativa da TPA; aquisição de materiais para os caixas da TPA; aquisição de uniformes para os servidores da TPA; aquisição de uma bancada em granito e lona para o posto da TPA; e serviço especializado na manutenção de relógio ponto do posto da TPA.

Dentre as despesas empenhadas na função Gestão Ambiental, os maiores gastos foram com a contratação de empresa para realização de projeto de monitoramento marinho costeiro embarcado (R\$ 90.972,00)¹⁰, com a contratação de empresa para a elaboração do diagnóstico socioambiental (R\$ 40.000,00)¹¹ e com monitoramento da qualidade da água das praias (balneabilidade) como requisito do programa bandeira azul (R\$ 23.484,66)¹². Além disso, há registro de despesas com: serviço técnico especializado em gestão de praia - certificação bandeira azul; pagamento de taxa de inscrição para o programa bandeira azul; manutenção do programa bandeira azul; confecção de placas e aquisição de mesas, cadeiras, bonés, caixas organizadoras, mastros e coletes refletivos para o programa bandeira azul; confecção de placas e aquisição de bonés, coletes, material de expediente, protetor solar e repelente para aplicação no programa de voluntariado em unidades de conservação; e serviços de alimentação (*coffee break*, lanche e almoço) para o programa voluntariado em unidades de conservação.

Assim, comparando com os dados da época da auditoria, verificou-se que as despesas com custeio administrativo e saneamento ainda representam os maiores percentuais de aplicação dos recursos da TPA e que a aplicação de 1% nas questões ambientais evidencia que não houve aumento gradual nas questões socioambientais, conforme foi recomendado por este Tribunal.

Para mais, destaca-se que o diagnóstico socioambiental, mesmo pendente da versão final que contemple o impacto da temporada de vigência da TPA, deve ser utilizado para nortear os gestores na aplicação dos recursos da TPA nas fragilidades ambientais do Município.

Por fim, em entrevista com o Controlador Geral do Município na data de 15/2/2022, ele informou que será lançado um edital para destinação de recursos da TPA em projetos ambientais, o que aumentará a aplicação dos recursos na questão. Tema que deverá ser objeto de futuro monitoramento.

¹⁰ Empenho 14G/2019.

¹¹ Empenho 65G/2019.

¹² Empenhos 236G/2019, 124G/2020 e 268G/2021.

Conclusão

Diante do exposto, conforme análise das funções das despesas empenhadas, conclui-se que a aplicação dos recursos da TPA em questões socioambientais permaneceu baixa, cerca de 1%, entre 2018 e 2021. Além disso, novamente, o custeio administrativo (função Administração) e as ações de limpeza pública (englobadas na função Saneamento) foram as principais aplicações. Portanto, entende-se que a recomendação de aumentar gradativamente a aplicação dos recursos da TPA nas questões socioambientais do Município relacionadas ao seu nexo causal **não foi implementada**.

2.2.11 Recomendação – Normatizar o art. 7º da Lei Complementar (municipal) n. 185/2013, definindo de forma clara e delimitada as áreas e objetos de possível aplicação dos recursos arrecadados pela Taxa de Preservação Ambiental (TPA) e os proibitivos, observando seu nexo causal constante no art. 2º da Lei Complementar (municipal) n. 185/2013 (item 2.2.14 da Decisão nº 369/2020 e item 2.3.4 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 35 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.2.14 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta:	Prazo de implementação:
A Lei Complementar Municipal nº 264, de 16 de fevereiro de 2017 (documento anexo), alterou o artigo 7º da Lei Complementar nº 185/2013, e definiu de forma clara que “os recursos obtidos através da cobrança da Taxa de Preservação Ambiental deverão ser aplicados nas despesas realizadas em seu custeio administrativo; em infraestrutura ambiental; MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO E PRESERVAÇÃO DOS LOCAIS TURÍSTICOS de natureza ambiental; preservação do meio ambiente, com seus ecossistemas naturais; fiscalização, autuação de arbítrios cometidos contra o meio ambiente, inclusive nas áreas de costões rochosos; regulação de áreas ambientais de preservação permanente sujeitas à visitação; PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL; LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS; limpeza pública e ações de saneamento”.	Medida já adotada através da Lei Complementar nº 264/2017 (documento anexo)

Análise

O art. 7º da Lei Complementar (municipal) nº 185/2013, alterada pela Lei Complementar nº 264/2017, define onde os recursos obtidos por meio da cobrança da TPA devem ser aplicados:

Art. 7º Os recursos obtidos através da cobrança da Taxa de Preservação Ambiental deverão ser aplicados nas despesas realizadas em seu custeio administrativo; em infraestrutura ambiental; MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO E PRESERVAÇÃO DOS LOCAIS TURÍSTICOS de natureza ambiental; preservação do meio ambiente com seus ecossistemas naturais; fiscalização, autuação de arbítrios cometidos contra o meio ambiente, inclusive nas áreas de costões rochosos; regulação de áreas ambientais de preservação permanente sujeitas a visitação; PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL; LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS; e limpeza pública e ações de saneamento.

Na auditoria, buscou-se verificar se os recursos obtidos por meio da cobrança da Taxa estavam sendo aplicados em despesas estabelecidas na sua lei de criação e se a proporcionalidade de aplicação em cada segmento era razoável. E, conforme já abordado, foi constatada aplicação desproporcional dos recursos arrecadados em relação às áreas definidas na Lei Complementar nº 185/2013, sendo aplicada a maior parte com custeio administrativo (52,95%) e limpeza pública (43,90%). Assim, uma das causas identificadas foi a definição legal e abrangente das áreas de aplicação dos recursos arrecadados.

Neste monitoramento, a partir da análise das funções das despesas empenhadas de 2019 a 2021, novamente foi verificado que a aplicação dos recursos se deu de forma desproporcional – aproximadamente 34% para despesas de administração e 65% para saneamento, sendo apenas 1% em gestão ambiental.

Ainda, em nova análise da Lei Complementar (Municipal) n. 185/2013, verificou-se que não houve alteração do artigo 7º e/ou sua normatização no sentido de se definir de forma clara e delimitada as áreas e objetos de possível aplicação dos recursos arrecadados pela TPA e os proibitivos, observando seu nexo causal.

Conclusão

Portanto, conclui-se que não houve alteração da situação encontrada na época da auditoria, isto é, perdura a situação de aplicação desproporcional dos recursos arrecadados com a TPA, não sendo, até o momento, normatizado o art. 7º da Lei Complementar (municipal) n. 185/2013, definindo de forma clara e delimitada as áreas e objetos de possível aplicação dos recursos arrecadados pela TPA e os proibitivos, observando seu nexo causal. Logo, entende-se que **a recomendação não foi implementada**.

2.2.12 Recomendação – Capacitar servidores para o desempenho das funções de fiscal de contrato (item 2.2.15 da Decisão nº 369/2020 e itens 2.4.1.1 e 2.4.1.2 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 36 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.2.15 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta: Medida será adotada conforme orientado.	Prazo de implementação: 31/12/2020
---	--

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Análise

Na auditoria, foram observadas deficiências na fiscalização dos contratos firmados com recursos da TPA que demandavam maior volume de recursos – contrato de serviço de limpeza e contrato de solução tecnológica de gestão administrativa da taxa. Em síntese, foi verificado que não havia fiscal nomeado para os referidos contratos, bem como o acompanhamento dos serviços era realizado de forma precária.

No Plano de Ação encaminhado pelos gestores, eles se comprometeram a adotar a recomendação de capacitar servidores para o desempenho das funções de fiscal de contrato.

Neste monitoramento, para verificar o cumprimento da presente recomendação, foram solicitadas, por meio do Of. TCE/DAE nº 23.002/2021 (fl. 10), informações sobre cursos de capacitação de servidores para o desempenho das funções de fiscal de contrato. Em resposta, por meio do Of. CGM nº 05/2022 (fl. 18), a Prefeitura informou o seguinte.

32. Informações sobre cursos de capacitação de servidores para o desempenho das funções de fiscal de contrato;

Não houve cursos de capacitação para os servidores que desempenham a função de fiscal de contrato, há capacitação, entretanto ela é realizada por servidora efetiva, com longa experiência na área e com diversos cursos de capacitações nas áreas de contratos, licitações e convênios. (grifo nosso)

Apesar da redação um pouco confusa, e considerando que não foram encaminhados certificados e/ou documentos que comprovem a realização de capacitação, mesmo internamente, conforme manifestação do gestor, depreendeu-se que não houve cursos de capacitação para os servidores que desempenham a função de fiscal de contrato.

Conclusão

Portanto, conclui-se que não foram realizados cursos de capacitação para os servidores que desempenham a função de fiscal de contrato. Logo, entende-se que **a recomendação não foi implementada**.

2.2.13 Recomendação – Divulgar as informações acerca da arrecadação e aplicação dos recursos da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) em diversos meios e de fácil acesso, de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, propiciando amplo alcance a todos os

cidadãos, conforme os arts. 5º, 6º, I, 7º, VI, e 8º da Lei n. 12.527/2011 (item 2.2.16 da Decisão nº 369/2020 e item 2.4.2 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 37 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.2.16 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta: As informações acerca da arrecadação e aplicação dos recursos da TPA são divulgados no site da Prefeitura, Facebook e enviados a vários meios de comunicação, de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão.	Prazo de implementação: Medida já adotada
---	---

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Análise

A Constituição Federal de 1988, inciso XIV do art. 5º, assegura a todos o acesso à informação como direito e dever individual e coletivo.

A Lei nº 12.527/2011, Lei da Transparência, no seu art. 5º, estabelece que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. A mesma norma, no Capítulo II, prescreve que cabe ao poder público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso com informação primária, íntegra, autêntica e atualizada, devendo, independentemente de requerimentos, promover a divulgação em local de fácil acesso do registro das despesas e de dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.

Ainda, a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu § 1º do art. 48, estabelece que a transparência será assegurada também com o incentivo popular, realização de audiências públicas e liberação, em meios eletrônicos e em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira para pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade.

À vista disso, **na auditoria**, foi analisada a transparência dos dados sobre os resultados da cobrança da taxa e da divulgação da aplicação dos recursos arrecadados com a TPA. Como resultado, foram identificadas deficiências na transparência das informações acerca da aplicação dos recursos arrecadados com a TPA, prejudicando o controle social e a participação da sociedade na gestão pública.

Em síntese, foi observado que, ao final de cada temporada da TPA, a Prefeitura publicava relatórios sobre a arrecadação da TPA na Página Oficial do Município. Porém, os relatórios não traziam informações sobre a aplicação dos recursos, abordavam somente sobre os recursos arrecadados e de forma não clara.

Figura 10 - Relatório de fechamento da TPA – temporada 2016/2017 (Auditoria)

RELATÓRIOS DE FECHAMENTO TPA BOMBINHAS - PERÍODO 15/11/2016 A 03/05/2017			
Descrição	Qtde de veículos	Qtde de tarifas	Valor
Total Tarifado (Nacionais + Estrangeiros)	-	502.953	R\$14.469.400,50
Total tarifado Nacionais - placas únicas	242.145	412.436	R\$11.770.284,00
Total tarifado Internacional - placas únicas	67.974	90.517	R\$2.699.116,50
Total Tarifado - Nacionais	-	412.436	R\$11.770.284,00
1 - AUTOMÓVEL\REBOQUE	-	291.046	R\$7.387.960,00
2 - MOTOCICLETA\TRICICLO	-	15.022	R\$45.089,00
3 - CAMINHONETE	-	97.094	R\$3.693.124,00
4 - CAMINHÃO\S.REB\PLAT.	-	6.195	R\$467.916,00
5 - ÔNIBUS	-	237	R\$30.351,00
6 - MICROÔNIBUS\M.CASA	-	2.842	R\$145.844,00
Total Tarifado - Estrangeiros	-	90.517	R\$2.699.116,50
1 - AUTOMÓVEL\REBOQUE	-	63.504	R\$1.644.946,00
2 - MOTOCICLETA\TRICICLO	-	72	R\$216,00
3 - CAMINHONETE	-	26.610	R\$1.033.344,00
4 - CAMINHÃO\S.REB\PLAT.	-	20	R\$1.512,00
5 - ÔNIBUS	-	41	R\$5.182,50
6 - MICROÔNIBUS\M.CASA	-	270	R\$13.916,00
Total Recebido	-	227.695	R\$6.495.157,50
Total Recebido Nacionais	-	137.178	R\$3.796.041,00
Total Recebido Estrangeiros	-	90.517	R\$2.699.116,50
Valor recebido antecipado	-	14.662	R\$362.412,50
Total Não Pago	-	289920	R\$8.336.655,50
Total Recebido - Cartão de Débito	-	46153	R\$1.313.641,00
Total Recebido - Cartão de Crédito	-	39871	R\$1.143.736,00
Total Recebido - Boleto	-	11346	R\$320.570,50
Total Recebido - Dinheiro	-	130325	R\$3.717.210,00
Total de transações realizadas no Site e Totem	-	24782	

Fonte: Portal da Transparência da TPA

Assim, para ter acesso às informações sobre a aplicação dos recursos, o único caminho verificado foi por meio do Portal da Transparência, procedimento que não era simples e de fácil localização e que precisava, inclusive, saber antecipadamente quais órgãos da Prefeitura utilizavam os recursos da taxa.

Neste monitoramento, para verificar o cumprimento da presente recomendação, em consulta ao Portal da Transparência da TPA¹³, verificou-se que houve alteração nos relatórios de fechamento da TPA nas temporadas 2018-2019 e 2019-2020, sendo incluído demonstrativo de investimentos e despesas pagas com recursos da TPA, contendo descrição da empresa, objeto, valor bruto, percentual e total gasto dos recursos.

¹³ Prefeitura de Bombinhas. Portal da Transparência da TPA. Disponível em: <<https://www.bombinhas.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/53483>>. Acesso em 1 fev. 2022.

Figura 11 - Relatório de fechamento da TPA – temporada 2018/2019 (1º monitoramento)

RELATÓRIO FECHAMENTO TEMPORADA - TPA 2018/2019			
RELATÓRIO		QUANTIDADE DE TARIFAS	VALORES
TOTAL TARIFADO (NACIONAIS + ESTRANGEIROS)		570.083	R\$ 17.406.847,50
TOTAL TARIFADO - NACIONAIS		505.642	R\$ 15.321.643,00
TOTAL TARIFADO - ENSTRANGEIROS		64.441	R\$ 2.085.204,50
TOTAL ARRECADADO			R\$ 7.932.312,19
DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS E DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DA TPA ANO 2019			
EMPRESA	OBJETO	VALOR BRUTO	%
D & Z SERVICOS DE LIMPEZA E SANEAMENTO LTDA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA INCLUINDO AS VIAS PÚBLICAS E PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS	4.179.370,31	51,64%
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DESPESAS DE TARIFAS BANCÁRIAS DA C/C Nº 037-3	67.494,70	0,83%
PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, CUSTÓDIA E TRANSPORTE DE VALORES	90.851,72	1,12%
CONSORCIO TD	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, RENOVÁVEIS PELO MESMO PERÍODO.	1.704.784,02	21,06%
FOLHA E ENCARGOS - FISCALIZAÇÃO	FOLHA E ENCARGOS – AGENTES TPA	550.591,34	6,80%
ESMERALDA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA	RENOVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÕES ELETRONICAS COMERCIAIS NA TRANSMISSÃO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, CONFORME CREDENCIAMENTO 002/2017 PMB. (LICITAÇÃO Nº 8/2017 -IL)	28.329,69	0,35%
CGMP – CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS (SEM PARAR)	SUPLEMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO ATRAVÉS DA IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA COM LEITURA RFID DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (TPA) COBRADA NO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS. (LICITAÇÃO Nº : 9/2017 -IL)	76.218,80	0,94%
MARCIO ALEXANDRE WERNER – ME	AQUISIÇÃO DE UMA CONTADORA DE MOEDAS. (Compra Direta Nº 11/2017)	1.690,00	0,02%
UNETVALE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (Licitação Nº : 28/2017 -PR)	2.724,24	0,03%
REDECARD S/A	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO PARA PAGAMENTO ELETRÔNICO DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS. (Licitação Nº : 9/2017 -IL)	32.331,79	0,40%
PACIFICO SUL SERVICE EIRELLI	LOCAÇÃO DE BANHEIROS CONTAINER COM ADESÃO AO PREGÃO 35/2017 – PMB HOMOLOGADO EM 12/09/2017. (COMPRA DIRETA Nº 6/2017)	1.010.550,00	12,49%
CONTEMIX COMERCIO RJ DE EQUIPAMENTOS EIRELI	AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS URBANAS PARA O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS. (LICITAÇÃO Nº 11/2017 -PR)	60.000,00	0,74%
INSTITUTO ANJOS DO MAR – IAMB	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INSTITUTO ANJOS DO MAR BRASIL AIBM PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE MONITORAMENTO MARINHO COSTEIRO EMBARCADO, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2017. (Licitação Nº : 12/2017 -IL)	53.067,00	0,66%
FAPEU - FUNDO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO, ADAPTAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO DE MANEJO DA ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO PARQUE NATURAL MUNICIPAL COSTEIRA DE ZIMBROS. (Licitação Nº : 2/2017 -DL)	23.649,34	0,29%
O ATLANTICO INTEGRADO	Credenciamento de empresas especializadas em serviços de publicação impressa, para divulgação de avisos sobre a Taxa de Preservação Ambiental do Município de Bombinhas (Licitação Nº : 11/2017 -IL)	6.910,48	0,09%
MAURICIO REICHMANN PEREIRA JUNIOR	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NOS POSTOS DE COBRANÇA DA TPA. (Compra Direta Nº 266/2017)	378,00	0,00%
PERFORM TECNOLOGIA EIRELI – EPP	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES. (COMPRA DIRETA Nº 46/2017)	9.900,00	0,12%
JOSIVANIA LIMA DA SILVA	AQUISIÇÃO DE TENDAS SANFONADAS PARA UTILIZAÇÃO EM AÇÕES DO PROGRAMA BANDEIRA AZUL E OUTRAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AMPARO AO MEIO AMBIENTE. (Compra Direta Nº 43/2017)	2.200,00	0,03%
MINIG COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE BANNERS PARA USO NO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DA TRILHA DO MORRO DO MACACO. (COMPRA DIRETA Nº 48/2017)	660,50	0,01%
SISALANDIA FIOS NATURAIS LTDA	AQUISIÇÃO DE CORDAS PARA CONFECCÃO DE CERCAS, PARA ISOLAMENTO DA VEGETAÇÃO DE RESTINGA NAS PRAIAS DE MARISCAL E QUATRO ILHAS, PARA O PROGRAMA BANDEIRA AZUL. (Compra Direta Nº 39/2017)	8.800,00	0,11%
JOSE CARLOS BERKENBROK ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECCÃO DE CERCAS, PARA ISOLAMENTO DA VEGETAÇÃO DE RESTINGA NAS PRAIAS DE MARISCAL E QUATRO ILHAS. (Compra Direta Nº 38/2017)	4.550,00	0,06%
VISUAL SIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA IDENTIFICAÇÃO DA FASE PILOTO DO PROGRAMA BANDEIRA AZUL E PARA UTILIZAÇÃO EM PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E IDENTIFICAÇÃO DE VEGETAÇÃO, NAS PRAIAS DE MARISCAL E QUATRO ILHAS, COMO REQUISITO DO PROGRAMA. (Compra Direta Nº 37/2017)	4.322,00	0,05%
LABB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE ÁGUA (BALNEABILIDADE) DAS PRAIAS DE QUATRO ILHAS E MARISCAL (DOIS PONTOS NA PRAIA DE QUATRO ILHAS E UM NA PRAIA DE MARISCAL) COMO REQUISITO DO PROGRAMA BANDEIRA AZUL. (Compra Direta Nº 40/2017)	2.340,00	0,03%
PADARIA E RESTAURANTE PÃO DA VOVO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIR UM COFFEE BREAK, PARA A REUNIÃO DE TREIN. DO VOLUNTARIADO DA TRILHA DO MORRO DO MACACO. (Compra Di Nº 35/2017)	298,40	0,00%
SERGIO DO NASCIMENTO GOULART ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE PLACAS PARA O PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DA TRILHA DO MORRO DO MACACO. (Compra Direta Nº 47/2017)	2.220,00	0,03%
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A ESTIMATIVA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP, SOBRE RECEITAS ESTIMADAS DO EXERCÍCIO DE 2017	11.756,09	0,15%
ALTO URUGUAI – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL, NO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS. (LICITAÇÃO Nº 12/2017 -PR)	86.250,00	1,07%
RAFAEL MARQUES	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DA TRILHA DO MORRO DO MACACO. (COMPRA DIRETA Nº 34/2017)	360,00	0,00%
ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	RENOVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTAGENS (LICITAÇÃO Nº 9/2017 -DL)	61.914,18	0,76%
AUTO FOSSA PEREQUE LTDA – EPP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO E ESGOTAMENTO DE FOSSAS PARA O POSTO DE FISCALIZAÇÃO DA TPA, LOCALIZADO NA ENTRADA DO MUNICÍPIO. (LICITAÇÃO Nº 13/2017 -PR)	6.958,00	0,09%
LEANDRO LOPES DE SOUZA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE ILUSTRAÇÕES E SÍMBOLOS PARA AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DA TRILHA DO MORRO DO MACACO. (COMPRA DIRETA Nº 45/2017)	2.400,00	0,03%
TOTAL		8.093.870,60	100,00%

Fonte: Portal da Transparência da TPA

Nota-se que a alteração na apresentação das informações trouxe importante avanço na transparência dos gastos da TPA, pois demonstra de forma clara, objetiva e de fácil acesso onde os recursos estão sendo alocados. Todavia, ainda não foi publicado o relatório da temporada 2020/2021. Em entrevista com o Controlador Geral do Município na data de 15/2/2022, foi informado que a Prefeitura passa por uma mudança de sistema de informação que tem gerado dificuldades na importação e exportação de dados, impactando na publicação e transparência dos relatórios.

Conclusão

Diante do exposto, considerando que a Prefeitura alterou os relatórios de fechamento de temporada, passando a divulgar a aplicação dos recursos arrecadados com a TPA, situação observada nas duas temporadas subsequentes à auditoria (2018-2019 e 2019-2020), o que evidencia que a Prefeitura tinha implementado a recomendação deste Tribunal, e considerando que deixou de publicar o relatório da última temporada (2020-2021), rompendo com a situação de cumprimento, entende-se que, diante da necessidade de se verificar novamente a situação em futuro monitoramento, **a recomendação ainda está em implementação.**

2.2.14 Recomendação – Informar o correto percentual de aplicação dos recursos nos panfletos de divulgação da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), conforme a Lei n. 12.527/2011, art. 7º, IV (item 2.2.17 da Decisão nº 369/2020 e item 2.4.2 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 38 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.2.17 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta: Em virtude das restrições existentes no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.259/2011, e como forma de preservação ambiental, não são produzidos mais materiais como panfletos, folders ou qualquer outro material dessa natureza, sendo que a referida publicidade está se dando através de meios digitais, mídias sociais, página oficial da Prefeitura e pela imprensa local.	Prazo de implementação: Medida já adotada
---	--

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Análise

Ainda sobre a transparência da aplicação dos recursos da TPA, **na auditoria**, foi observado que a Prefeitura distribuía panfletos aos turistas com informações sobre a TPA. O material veiculava a informação de que 100% dos recursos eram investidos em infraestrutura ambiental e ações para garantir a integridade dos recursos naturais, o que não era correto, uma vez que grande parte dos recursos arrecadados (aproximadamente 53%) eram destinados para custeio administrativo.

No plano de ação, os gestores informaram que, em virtude das restrições impostas pelo artigo 4º, da Lei (Municipal) nº 1.259/2011, não são produzidos mais materiais dessa natureza. Em consulta à legislação, notou-se que é expressamente proibida a entrega de panfletos para veículos em movimento, distribuição nas areias das praias e outros casos.

Art. 4º É expressamente proibida a entrega de panfletos, folhas volantes e similares para veículos em movimento, lançamento do alto de edifícios, de veículos, aviões ou similares, bem como a distribuição nas areias das praias, parques, praças e reservas ambientais do Município.

Conclusão

Diante do exposto, considerando que a Prefeitura deixou de utilizar panfletos informativos acerca da TPA por força proibitiva de lei, entende-se que **a recomendação restou prejudicada**.

2.3. Determinação ao Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental de Bombinhas:

2.3.1. Determinação – Participar da gestão de todos os recursos oriundos da Taxa de Preservação Ambiental, incluindo os serviços de operacionalização do sistema de cobrança e os serviços de limpeza pública, em atendimento ao § 4º do art. 7º da Lei Complementar (municipal) n. 185/2013 (item 2.3.1 da Decisão nº 369/2020 e item 2.3.4 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 39 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.3.1 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta: Já existe a participação do Conselho Gestor na gestão dos recursos da TPA. No que se refere a serviços de operacionalização do sistema de cobrança e os serviços de limpeza, estes assuntos serão submetidos à apreciação do Conselho nas próximas reuniões ordinárias.	Prazo de implementação: 17/08/2020
---	--

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Análise

O Conselho Gestor da TPA foi criado por meio do Decreto (municipal) nº 2271/2017 para acompanhar e participar da gestão dos recursos oriundos da taxa e sua aplicação, e assim permitir maior transparência e controle social. Com isso, a partir de sua criação, os projetos a serem utilizados com recursos da taxa deveriam passar pela aprovação deste Conselho.

No entanto, **na auditoria**, ao analisar as atas das reuniões do Conselho, foi verificado que as despesas com custeio administrativo e limpeza pública, que representavam os maiores valores de aplicação da TPA (52,95% + 43,90% = 96,85% da arrecadação), não passaram pela análise e aprovação do Conselho, concluindo-se que pequena parte dos recursos arrecadados com a cobrança da taxa foram apreciados pelo Conselho.

No Plano de Ação encaminhado pelos gestores, os gestores propuseram que os serviços de operacionalização do sistema de cobrança e de limpeza seriam submetidos à apreciação do Conselho nas próximas reuniões ordinárias.

Então, **neste monitoramento**, foram solicitadas, por meio do Of. TCE/DAE nº 23.002/2021 (fl. 10), as atas de reunião do Conselho Gestor da TPA de 2019 a 2021. Em análise das atas (fls. 882-914), notou-se que as despesas com o sistema de cobrança e de limpeza pública não foram submetidas diretamente à apreciação do Conselho, mas houve diversos questionamentos e discussões por parte dos conselheiros acerca dos gastos de limpeza pública, indicando, inclusive, que foi elaborado um documento ao Prefeito propondo redução nos valores pagos à limpeza com o intuito de melhorar a aplicação nas questões ambientais.

Ata da reunião do dia 21/10/2019 (fl. 892)

O Conselheiro ASJ* questionou a utilização dos recursos da TPA, com a limpeza urbana. O conselheiro JS* solicitou os valores gastos com a limpeza urbana.

Ata da reunião do dia 27/2/2020 (fl. 895)

Outro ponto levantado e debatido pelo conselho foi relativo aos gastos de limpeza urbana com recursos da TPA, foi debatido que devido ao investimento nesse tipo de serviço faltam recursos para investimentos em outros tipos de projeto.

Ata da reunião do dia 9/6/2020 (fls. 897-898)

O conselheiro ASJ* solicitou uma proposição ao prefeito para que haja uma redução dos valores gastos em limpeza de praia com o intuito de que os valores fiquem à disposição da FAMAB para que a mesma aplique os recursos em projetos ambientais, ASJ* solicitou a elaboração desse documento, a conselheira CD* ratificou que já havia sido tratado sobre a elaboração desse documento, o conselheiro LHG* se apresentou favorável a destinação dos recursos da TPA para a limpeza das praias explicando como é realizada atualmente a limpeza e como era feita no passado e propôs que esse documento fosse construído por todo o conselho gestor para apresentar ao prefeito. O conselheiro ASJ* sobre as atuações do conselho, sobre ser deliberativo ou consultivo e solicitou a presença do secretário da fazenda na execução deste documento.

Foi designado para o dia 16 de junho de 2020 as 16:00 hrs no auditório da prefeitura municipal reunião extraordinária para a execução do documento que será apresentado ao prefeito sobre a limpeza urbana e das praias com recursos da TPA.

Ata da reunião do dia 16/6/2020 (fl. 899)

Em continuação à análise das recomendações e determinações apresentadas pela auditoria operacional foi destacado o item 2.3 que determinado ao Conselho Gestor da TPA – 2.3.1 Participar da gestão de todos os recursos oriundos da Taxa de Preservação Ambiental, incluindo os serviços de operacionalização do sistema de cobrança e os serviços de limpeza pública. Em debate sobre o assunto o conselheiro ASJ* explanou sobre os valores pagos e considerou os valores muito altos pagos com os serviços de limpeza com recursos da TPA. O conselheiro AAS* explanou que os recursos pagos com limpeza permitem uma maior qualidade no serviço e que a prefeitura não teria condições financeiras de recursos próprios na atual situação de arcar com os gastos de limpeza.

O conselho discutiu a importância da elaboração do documento que irá propor ao prefeito uma redução nos valores pagos com a limpeza urbana de modo que possa auxiliar o gestor público numa melhor aplicação da taxa. O presidente FSM*, juntamente com os conselheiros AAS* e LHG* ficaram responsáveis para elaborar um esboço do documento que será apresentado ao conselho para aprimoramento e posterior envio ao gestor público municipal.

Ata da reunião do dia 20/10/2020 (fl. 904)

O Conselheiro ASJ* solicita que seja repensado sobre os gastos em serviços urbanos e ser aplicado nos atrativos turísticos de Bombinhas. A conselheira CD* informa ao conselheiro ASJ* que foi elaborado e entregue um documento solicitando ao prefeito para rever os gastos.

Ata da reunião do dia 21/1/2021 (fl. 907)

Outro ponto levantado e debatido pelo conselho foi relativo aos gastos de limpeza urbana com recursos da TPA.

Ato contínuo foi discutido sobre as recomendações feitas pelo MP, onde solicita que os valores, administração de recursos e gestão da TPA sejam feitas pela FAMAB e foi informado pela Contadora VM* que solicitou parecer jurídico, pois informa que tem toda uma legalidade em relação a arrecadação por dívida ativa.

(grifo nosso)

Ainda em análise das atas, observou-se que foram aprovados alguns projetos ambientais pelo Conselho, como: proposta de serviços técnicos especializados para gestão de praia, para certificação de bandeira azul e projeto para análise de água para certificação de bandeira azul (atas da reunião de 11/9/2019, 6/11/2019, 20/10/2020, fls. 891, 893, 904); e projeto de monitoramento voluntariado das trilhas (ata da reunião de 21/10/2019, fl. 892).

Conclusão

Diante do exposto, verificou-se que, embora não houve submissão direta das despesas com o sistema de cobrança e de limpeza pública ao Conselho para aprovação, ocorreram diversas discussões e deliberações acerca dos gastos excessivos com limpeza, com encaminhamento de proposta ao Prefeito para melhoria do gasto. Portanto, entende-se que **a determinação está em cumprimento.**

2.4. Recomendações ao Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental de Bombinhas:

2.4.1. Recomendação – Elaborar normativa, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Bombinhas, que discipline a atuação do Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental, contendo, no mínimo, as atribuições, competências, composição, organização e detalhamento das reuniões como: periodicidade, quórum para abertura e quórum necessário para as suas deliberações/aprovações (item 2.4.1 da Decisão nº 369/2020 e item 2.3.2 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 40 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.4.1 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta: A normativa já foi elaborada e o Conselho Gestor da TPA já possui regimento interno que discipline a atuação, contém as atribuições, competências, composição, organização e detalhamento das reuniões, periodicidade, quórum para abertura e quórum necessário para as suas deliberações e aprovações.	Prazo de implementação: Medida já adotada
---	---

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Análise

Tal recomendação, à qual foi objeto de análise no item 2.2.8, também foi expedida à Prefeitura.

Na auditoria, observou-se que inexistia normativa que disciplinasse o funcionamento o Conselho Gestor da TPA contendo as atribuições, competências, composição, organização e detalhamento das reuniões como: periodicidade, quórum para abertura e quórum necessário para as suas deliberações/aprovações. Como efeitos, notou-se que projetos para aplicação de recursos da taxa foram aprovados sem a participação de mínimo necessário de representantes, bem como foi baixa a participação dos representantes da sociedade civil nas reuniões.

Neste monitoramento, o gestor encaminhou o Regimento Interno do Conselho Gestor da TPA (fls. 440-443). Em análise do documento, notou-se que foram definidas: (a) a natureza e a finalidade; (b) as competências; (c) a composição; (d) as atribuições dos conselheiros; (e) o funcionamento do Conselho; e (f) atos administrativos.

Conclusão

Portanto, verificou-se que ocorreu a instituição do Regimento Interno do Conselho Gestor, logo, entende-se que a recomendação para elaborar normativa que discipline a atuação do Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) **foi implementada**.

2.4.2. Recomendação – Elaborar planejamento anual, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Bombinhas, que contemple políticas, ações e recursos necessários para a aplicação dos recursos da Taxa de Preservação Ambiental, em consonância com o inciso V do art. 4º da Lei (estadual) n. 14.675/2009 -Código Estadual do Meio Ambiente – e os arts. 2º e 3º da Lei Complementar (municipal) n.185/2013 (item 2.4.2 da Decisão nº 369/2020 e item 2.3.3 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 41 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.4.2 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta: Será elaborado o Planejamento Anual conforme orientado.	Prazo de implementação: 31/12/2020
---	--

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Análise

Tal recomendação, à qual foi objeto de análise no item 2.2.9, também foi expedida à Prefeitura.

Na auditoria, foi constatado que não havia um planejamento anual baseado em diagnóstico socioambiental que contemplasse as ações do Conselho relacionadas à aplicação dos recursos da TPA. Como efeito, os projetos eram aprovados somente por demanda, sem o conhecimento formal das principais demandas ambientais do Município.

Neste monitoramento, os gestores informaram que entendem não ser necessária a elaboração de planejamento anual pelo Conselho Gestor, pois ele não possui responsabilidade de propor ações para a aplicação dos recursos.

Disso, destaca-se que há contradição em relação ao próprio Regimento Interno do Conselho Gestor (fls. 440-443), no qual traz que a natureza do Conselho também é propositiva (art. 2º); assim como compete a ele definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros da TPA, além de aprovar não somente o repasse dos recursos, mas também os critérios do repasse (art. 4º).

Ou seja, há responsabilidades atreladas ao planejamento da aplicação dos recursos atribuídas ao Conselho Gestor. Além disso, qualquer aplicação de recursos deve ser embasada em um planejamento, função básica de uma boa gestão pública.

Conforme já relatado no item 2.2.9, a ausência de planejamento foi objeto de discussão em reuniões do Conselho Gestor, conforme se verifica:

Ata da reunião do dia 30/1/2020 (fl. 894)

Em continuidade a reunião a Conselheira CD* solicitou resposta dos assuntos solicitados em seu ofício, quais são: A – pendências e/ou assuntos sem respostas, referente ao ano de 2019: [...] Construção de planejamento anual.

Ata da reunião do dia 27/2/2020 (fl. 895)

Outro ponto levantado e debatido pelo conselho foi relativo aos gastos de limpeza urbana com recursos da TPA, foi debatido que devido ao investimento nesse tipo de serviços faltam recursos para investimento em outros tipos de projeto.

Ato contínuo foi discutido sobre a elaboração de um planejamento das reuniões do conselho para que haja um planejamento de trabalho a médio ou até longo prazo.

Ata da reunião do dia 17/8/2021 (fl. 912)

Ato contínuo a conselheira CD* solicita relatório de investimentos futuros da TPA.

Ato contínuo o conselheiro LHG* informa que no momento, devido ao comprometimento das receitas, em razão da pandemia, fica prejudicado a previsão de novos investimentos

(grifo nosso)

Conclusão

Diante do exposto, considerando que não foi apresentado pelos gestores qualquer planejamento anual que contemple políticas, ações e recursos necessários relacionados a aplicação dos recursos da TPA, entende-se que **a recomendação não foi implementada.**

2.4.3. Recomendação – Aumentar gradativamente a aplicação dos recursos da Taxa de Preservação Ambiental nas questões socioambientais do município relacionadas ao seu nexo causal, em consonância com os arts. 2º e 3º da Lei Complementar (municipal) n. 185/2013 (item 2.4.3 da Decisão nº 369/2020 e item 2.3.4 do Relatório DAE nº 3/2019).

Quadro 42 - Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação para o item 2.4.3 da Decisão nº 369/2020

Medida Proposta: O Planejamento Anual contemplará a aplicação gradativa nas questões socioambientais.	Prazo de implementação: 31/12/2020
--	--

Fonte: Plano de Ação apresentado pelos gestores ao TCE/SC

Análise

Tal recomendação, à qual foi objeto de análise no item 2.2.10, também foi expedida à Prefeitura.

Na auditoria, foi constatada aplicação desproporcional dos recursos arrecadados em relação às áreas definidas na Lei Complementar nº 185/2013. Em análise da aplicação dos recursos arrecadados com a TPA de 2015 até 23/04/2018, observou-se que mais da metade (52,95%) dos recursos foram destinados para custeio administrativo e outra grande parte foi para limpeza pública (43,90%), ficando 3,15% destinado a outras áreas, e 1,77% ainda não havia tido destinação.

Neste monitoramento, pela análise dos empenhos dos recursos da TPA emitidos de 2019 a 2021 (fls. 444-511), foram aplicados na função Administração 27%, na função Saneamento 65% e na função Gestão ambiental 8%.

Tabela 12 - Despesas empenhadas com recursos da TPA, por entidade e por função, de 2019 a 2021, deduzidas as anulações

Entidade	Função da Despesa	Despesas Empenhadas (R\$)							
		2019		2020		2021		2019-2021	
		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
1-Prefeitura	4-Administração	3.283.814,39	32,4	3.392.970,62	34,7	1.804.620,44	15,2	8.481.405,45	27
5-Fundo Mun. de Saneamento Básico	17-Saneamento	6.675.963,28	66,0	6.361.335,20	65,1	7.611.967,40	64,1	20.649.265,88	65
11-FAMAB	18-Gestão Ambiental	161.377,19	1,6	17.779,02	0,2	2.455.165,38	20,7	2.634.321,59	8
Total		10.121.154,86	100	9.772.084,84	100	11.871.753,22	100	31.764.992,92	100

Fonte: TCE/SC, com base nas informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Bombinhas (fls. 444-511)

Contudo, pela análise das despesas empenhadas em 2021 da FAMAB, notou-se que o aumento do orçamento não está relacionado a despesas em questões socioambientais, trata-se da transferência para a FAMAB das despesas de custeio administrativo da própria taxa que eram geridas pela Prefeitura e classificadas como função da despesa 4-Administração, no montante de R\$ 2.431.075,83 (Empenhos 18G, 316G, 19G, 238O, 67E, 266E e 267E/2021). Diante disso, se considerarmos essas despesas como função Administração e não como Gestão Ambiental, o percentual de aplicação em custeio administrativo sobe para 34% e o de gestão ambiental cai consideravelmente para 1%, conforme se observa no quadro a seguir.

Tabela 13 – Despesas empenhadas com recursos da TPA, por função, de 2019 a 2021, deduzidas as anulações, considerando as despesas empenhadas do ano de 2021, na entidade FAMAB, na função Gestão Ambiental, que são de custeio administrativo da própria TPA, no valor de R\$ 2.431.075,83, como função Administração

Função da Despesa	Despesas Empenhadas (R\$)
-------------------	---------------------------

	2019	2020	2021	Total	Percentual
Administração	3.283.814,39	3.392.970,62	4.235.696,27	10.905.192,89	34%
Saneamento	6.675.963,28	6.361.335,20	7.611.967,40	20.649.265,88	65%
Gestão Ambiental	161.377,19	17.779,02	24.089,55	210.534,15	1%
Total	10.121.154,86	9.772.084,84	11.871.753,22	31.764.992,92	100%

Fonte: TCE/SC, com base nas informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Bombinhas (fls. 444-511)

Observou-se, ainda, no período de 2019 a 2021, pelo detalhamento de todas as despesas empenhadas, que as maiores fatias foram destinadas para pagamento do serviço de limpeza urbana e de limpeza de praia (R\$ 16.878,106,23¹⁴), que estão alocadas na função Saneamento, e para o serviço de gestão da TPA (R\$ 6.789.362,42¹⁵), o que correspondem, respectivamente, a 53% e a 21% de todas as despesas empenhadas com recursos da TPA no período. Isto é, somente essas despesas, se somadas, representam quase 75% das despesas empenhadas no período.

Dentro da função Saneamento, além das despesas com o serviço de limpeza urbana e limpeza de praia, figuraram também despesas com locação de banheiros e aquisição de lixeiras urbanas.

Na função Administração, há despesas com: serviço de gestão da TPA; tarifas bancárias da TPA; operadoras de cartão de crédito e débito; serviços de identificação automática dos veículos; fornecimento de internet via fibra ótica; faturas de consumo de energia elétrica; despesa de pessoal, encargos patronais e contribuição para o Pasep; serviço de locação, custódia e transporte de valores; serviços de postagens (Correios); serviços especializados de tecnologia da informação de apuração especial, que consiste na extração de dados e entrega de arquivo em meio magnético, formatado, contendo dados específicos dos sistemas estruturadores de trânsito (Serpro); aquisição de computadores para a Secretaria de Finanças – Divisão de TPA; aquisição de uma contadora de moedas para a secretaria de finanças; serviços de desentupimento e esgotamento de fossas para o posto de fiscalização da TPA; locação de módulos sanitários para a unidade de cobrança da TPA; locação de container escritório para a gestão administrativa da TPA; aquisição de materiais para os caixas da TPA; aquisição de uniformes para os servidores da TPA; aquisição de uma bancada em granito e lona para o posto da TPA; e serviço especializado na manutenção de relógio ponto do posto da TPA.

Dentre as despesas empenhadas na função Gestão Ambiental, os maiores gastos foram com a contratação de empresa para realização de projeto de monitoramento marinho

¹⁴ Empenhos 3G, 4G, 5G, 15G, 50G, 64G, 73G, 75G, 47G, 51G, 65G/2019; 3G, 5G, 6G, 43G, 44G/2020; 44G e 62G/2021.

¹⁵ Empenhos 660G, 1519G, 2300G/2019; 169G/2020; 18G e 316G/2021.

costeiro embarcado (R\$ 90.972,00)¹⁶, com a contratação de empresa para a elaboração do diagnóstico socioambiental (R\$ 40.000,00)¹⁷ e com monitoramento da qualidade da água das praias (balneabilidade) como requisito do programa bandeira azul (R\$ 23.484,66)¹⁸. Além disso, há registro de despesas com: serviço técnico especializado em gestão de praia - certificação bandeira azul; pagamento de taxa de inscrição para o programa bandeira azul; manutenção do programa bandeira azul; confecção de placas e aquisição de mesas, cadeiras, bonés, caixas organizadoras, mastros e coletes refletivos para o programa bandeira azul; confecção de placas e aquisição de bonés, coletes, material de expediente, protetor solar e repelente para aplicação no programa de voluntariado em unidades de conservação; e serviços de alimentação (*coffee break*, lanche e almoço) para o programa voluntariado em unidades de conservação.

Comparando-se esses dados com os da época da auditoria, verificou-se que as despesas com custeio administrativo e saneamento ainda representam os maiores percentuais de aplicação dos recursos da TPA e que a aplicação de 1% nas questões ambientais evidencia que não houve aumento gradual nas questões socioambientais, conforme foi recomendado por este Tribunal.

Conclusão

Conforme verificado no item 2.2.10, o custeio administrativo (função Administração) e as ações de limpeza pública (englobadas na função Saneamento) continuam sendo as principais aplicações dos recursos da TPA. Portanto, entende-se que a recomendação de aumentar gradativamente a aplicação dos recursos da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) nas questões socioambientais do Município relacionadas ao seunexo causal **não foi implementada**.

¹⁶ Empenho 14G/2019.

¹⁷ Empenho 65G/2019.

¹⁸ Empenhos 236G/2019, 124G/2020 e 268G/2021.

2.5. Considerações Finais

Ante as informações obtidas nos documentos e informações apresentadas pelo Município, relata-se o estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações, constantes na Decisão nº 369/2020 e das medidas que seriam adotadas, conforme Plano de Ação, aprovado na Decisão nº 36/2021:

Quadro 43 - Situação constatada no 1º monitoramento em relação às determinações à Prefeitura Municipal de Bombinhas e ao Conselho Gestor da TPA

Itens do Relatório	Determinações Itens da Decisão nº 369/2020	Situação no 1º Monitoramento 2021/2022
2.1.1	2.1.1. Aplicar a administração e a operacionalização da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) à Fundação Municipal de Amparo ao Meio Ambiente (FAMAB), estruturando-a para seu fiel cumprimento	Em cumprimento
2.1.2	2.1.2. Realizar a cobrança amigável dos inadimplentes da Taxa de Preservação Ambiental (TPA)	Cumprida
2.1.2	2.1.3. Proceder à inscrição dos inadimplentes da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) em dívida ativa	Cumprida
2.1.2	2.1.4. Proceder à execução da dívida regularmente inscrita, por meio de ação de cobrança de créditos da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), do mesmo devedor, cujo valor atualizado seja superior a 100 Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFRM)	Cumprida
2.1.3	2.1.5. Solicitar alteração do sistema de registro eletrônico para administração e operacionalização da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) contratado, e especificar, em edital de licitação futuro, a necessidade de o sistema realizar a identificação, interpretação e registro das placas dos veículos estrangeiros, além dos nacionais	Cumprida
2.1.4	2.1.6. Rever o Contrato n. 40/2014 com o objetivo de disponibilidade de solução tecnológica de gestão administrativa da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) e definir no próximo edital de licitação de quem é a responsabilidade pelas atividades de cobrança da taxa, especialmente quanto ao pessoal que operacionaliza a cobrança em dinheiro, serviços de custódia e transporte dos valores arrecadados, e de operação de cartão de crédito e débito, e, caso necessário, se efetue a supressão dos valores contratados referentes às respectivas atividades	Cumprida
2.1.5	2.1.7. Exigir da Contratada que configure o sistema de gestão administrativa da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) referente à “Dívida Ativa” para realizar automaticamente a baixa dos veículos com status “em dívida ativa” que efetuaram o pagamento da taxa	Cumprida
2.1.6	2.1.8. Elaborar diagnóstico socioambiental do município em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente, contemplando o impacto ambiental causado pelos visitantes durante os meses de novembro a abril	Em cumprimento
2.1.7	2.1.9. Elaborar portaria de nomeação de Fiscal de Contrato para o contrato de prestação de serviços de limpeza	Cumprida
2.1.8	2.1.10. Elaborar formulário de acompanhamento dos serviços de limpeza pública, conforme as especificações e os quantitativos dos serviços previstos nos contratos	Cumprida

Itens do Relatório	Determinações Itens da Decisão nº 369/2020	Situação no 1º Monitoramento 2021/2022
2.1.9	2.1.11. Proceder ao licenciamento ambiental do local destinado ao transbordo dos resíduos sólidos de limpeza pública	Em cumprimento
2.1.10	2.1.12. Elaborar portaria de nomeação de Fiscal de Contrato para o serviço de disponibilização de solução tecnológica de gestão administrativa da Taxa de Preservação Ambiental (TPA)	Cumprida
2.1.11	2.1.13. Elaborar registro próprio de acompanhamento dos serviços de disponibilização de solução tecnológica de gestão administrativa da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), conforme as especificações e os quantitativos previstos no contrato	Cumprida
2.3.1	2.3.1. Participar da gestão de todos os recursos oriundos da Taxa de Preservação Ambiental, incluindo os serviços de operacionalização do sistema de cobrança e os serviços de limpeza pública	Em cumprimento

Fonte: TCE/SC

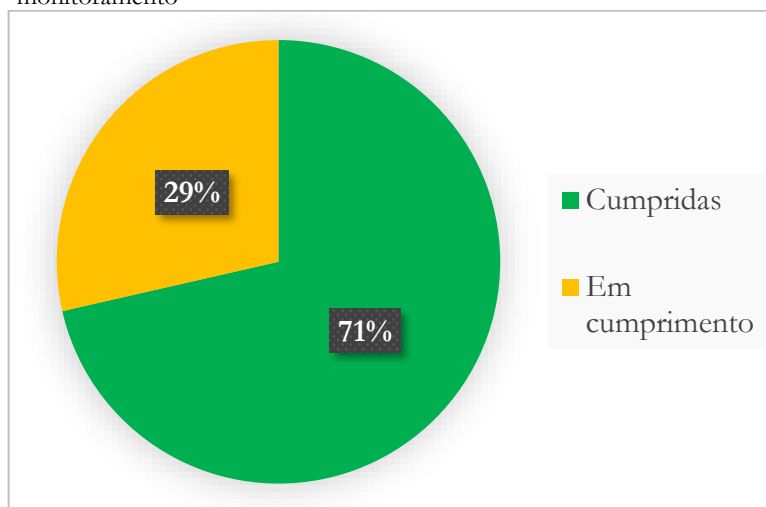
O cumprimento das determinações, de forma percentual, no 1º monitoramento está descrito no quadro a seguir:

Quadro 44 - Percentual de cumprimento das determinações à Prefeitura Municipal de Bombinhas e ao Conselho Gestor da TPA no 1º monitoramento

Situação em março de 2022	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão 369/2020	%
Cumprida	2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.12, 2.1.13	71%
Em cumprimento	2.1.1, 2.1.8, 2.1.11, 2.3.1	29%

Fonte: TCE/SC

Gráfico 6 - Percentual de cumprimento das determinações à Prefeitura Municipal de Bombinhas e ao Conselho Gestor da TPA no 1º monitoramento



Fonte: TCE/SC

Quadro 45 - Situação constatada no 1º monitoramento em relação às recomendações à Prefeitura Municipal de Bombinhas e ao Conselho Gestor da TPA

Itens do Relatório	Recomendações Itens da Decisão nº 369/2020	Situação no 1º Monitoramento 2021/2022
2.2.1	2.2.1. Alterar as estruturas de cobrança da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) ou reformular a sua operacionalização nos acessos ao município, principal e secundário, de forma que não seja necessário que o motorista ou outro passageiro desembarque do veículo para realizar o pagamento da taxa	Em implementação
2.2.2	2.2.2. Alterar a forma de transporte dos recursos arrecadados em dinheiro nos postos de cobrança da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) da entrada principal via Bombas e da entrada via Zimbros, principalmente quanto à embalagem dos recursos, aos veículos utilizados e às pessoas capacitadas e diferenciadas para a atividade	Implementada
2.2.3	2.2.3. Alterar a forma e o local de guarda dos recursos arrecadados em dinheiro que ficam no posto de cobrança da entrada de Bombinhas via Zimbros, para que seja mais seguro	Implementada
2.2.4	2.2.4. Guardar na Prefeitura somente os valores necessários para a manutenção dos trocos dos guichês de cobrança, instituindo procedimentos periódicos de depósito bancário dos recursos arrecadados	Implementada
2.2.5	2.2.5. Instituir controle dos recursos guardados no cofre da Prefeitura, contendo as informações de todos os boletins diários de fechamento dos caixas dos postos de cobrança e quantitativos de todos os depósitos e retiradas, de modo que demonstre o valor total e real constante no local diariamente	Implementada
2.2.6	2.2.6. Reformular os boletins diários de fechamento de caixa dos guichês de cobrança da taxa, demonstrando, de forma clara e concisa, principalmente, o valor de abertura do caixa, as entradas sem dinheiro, os depósitos no cofre, as anulações, as quebras de caixa e o saldo final do caixa	Implementada
2.1.2	2.2.7. Promover o protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa (CDA), por créditos da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), do mesmo devedor, cujo valor atualizado seja inferior ou igual a 100 Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFRM)	Implementada
2.1.2	2.2.8. Proceder à inclusão do nome dos inadimplentes no sistema Serasa, por créditos da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) vencidos e inscritos em Dívida Ativa	Implementada
2.1.2	2.2.9. Instituir normatização ou política de cobrança dos inadimplentes da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), com prazos definidos para cada etapa da cobrança	Implementada
2.2.7	2.2.10. Elaborar estudo para decidir se a Prefeitura deve assumir os serviços de cobrança da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), tanto em cartão como em dinheiro, bem como, pelo cadastro de isentos e publicidade, de modo que esses serviços sejam eficientes e, com base na conclusão, alterar o contrato atual e definir, no próximo edital da licitação, de quem é a responsabilidade por esses serviços	Implementada
2.2.8	2.2.11. Elaborar normativa que discipline a atuação do Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), contendo, no mínimo, as atribuições, competências, composição, organização e detalhamento das reuniões como: periodicidade, quórum para abertura e quórum necessário para as suas deliberações/aprovações	Implementada

Itens do Relatório	Recomendações Itens da Decisão nº 369/2020	Situação no 1º Monitoramento 2021/2022
2.2.9	2.2.12. Elaborar planejamento anual que contemple políticas, ações e recursos necessários para a aplicação dos recursos da Taxa de Preservação Ambiental (TPA)	Não implementada
2.2.10	2.2.13. Aumentar gradativamente a aplicação dos recursos da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) nas questões socioambientais do município relacionadas ao seu nexo causal	Não implementada
2.2.11	2.2.14. Normatizar o art. 7º da Lei Complementar (municipal) n. 185/2013, definindo de forma clara e delimitada as áreas e objetos de possível aplicação dos recursos arrecadados pela Taxa de Preservação Ambiental (TPA) e os proibitivos, observando seu nexo causal	Não implementada
2.2.12	2.2.15. Capacitar servidores para o desempenho das funções de fiscal de contrato	Não implementada
2.2.13	2.2.16. Divulgar as informações acerca da arrecadação e aplicação dos recursos da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) em diversos meios e de fácil acesso, de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, propiciando amplo alcance a todos os cidadãos	Em implementação
2.2.14	2.2.17. Informar o correto percentual de aplicação dos recursos nos panfletos de divulgação da Taxa de Preservação Ambiental (TPA)	Prejudicada
2.4.1	2.4.1. Elaborar normativa, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Bombinhas, que discipline a atuação do Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental, contendo, no mínimo, as atribuições, competências, composição, organização e detalhamento das reuniões como: periodicidade, quórum para abertura e quórum necessário para as suas deliberações/aprovações	Implementada
2.4.2	2.4.2. Elaborar planejamento anual, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Bombinhas, que contemple políticas, ações e recursos necessários para a aplicação dos recursos da Taxa de Preservação Ambiental	Não implementada
2.4.3	2.4.3. Aumentar gradativamente a aplicação dos recursos da Taxa de Preservação Ambiental nas questões socioambientais do município relacionadas ao seu nexo causal	Não implementada

Fonte: TCE/SC

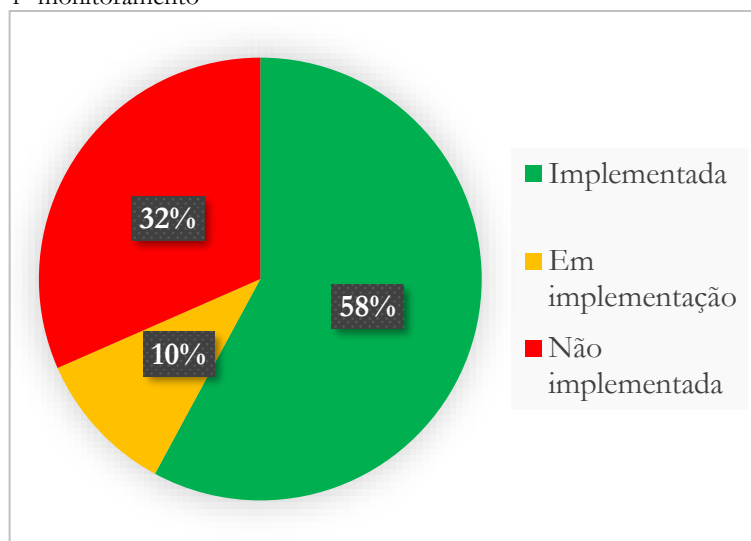
Não computando a recomendação 2.2.17 que foi considerada prejudicada, a implementação das recomendações, de forma percentual, no 1º monitoramento está descrita no quadro a seguir:

Quadro 46 - Percentual de implementação das recomendações à Prefeitura Municipal de Bombinhas e ao Conselho Gestor da TPA no 1º monitoramento

Situação em março de 2022	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão 369/2020	%
Implementada	2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8, 2.2.9, 2.2.10, 2.2.11, 2.4.1	58%
Em implementação	2.2.1, 2.2.16	11%
Não implementada	2.2.12, 2.2.13, 2.2.14, 2.2.15, 2.4.2 e 2.4.3	32%
Prejudicada	2.2.17	-

Fonte: TCE/SC

Gráfico 7 - Percentual de implementação das recomendações à Prefeitura Municipal de Bombinhas e ao Conselho Gestor da TPA no 1º monitoramento



Fonte: TCE/SC

CONCLUSÃO

Considerando a Resolução TC 176/2021, especialmente, art. 13, § 2º, e os critérios de conveniência, tempestividade, relevância e os prazos estabelecidos para cumprimento/implementação das medidas pelos gestores.

Considerando que 71% das determinações à Prefeitura e ao Conselho Gestor da TPA foram consideradas cumpridas e 29% em cumprimento, bem como 58% das recomendações foram consideradas implementadas, 11% em implementação e 32% não implementadas.

Considerando que a Fundação Municipal de Amparo ao Meio Ambiente passa por momento de transformação para realizar a gestão dos recursos da TPA, entende-se que a situação justifica novo monitoramento da determinação 2.1.1.

Considerando que ainda não houve mudança significativa nas estruturas de cobrança da TPA para comportar a demanda de veículos de forma organizada e eficaz, mas há obras em andamento na entrada de Zimbros e intenção por parte dos gestores de alteração do local de cobrança da entrada de Bombas, entende-se que é relevante acompanhar a implementação da recomendação 2.2.1 em momento futuro.

Considerando que foi observado melhoria no sistema de registro e interpretação das placas de veículos estrangeiros, bem como no sistema de gestão da TPA referente à dívida ativa, entende-se desnecessária nova análise das determinações 2.1.5 e 2.1.7.

Considerando que ocorreram significativos avanços quanto à segurança no manuseio, transporte e guarda dos recursos recebidos pelo pagamento da taxa, entende-se ser dispensável o monitoramento das recomendações 2.2.4, 2.2.5 e 2.2.6. Contudo, quanto às recomendações 2.2.2 e 2.2.3, embora consideradas como implementadas, por relevância, por serem de caráter contínuo e pela intenção dos gestores em alterar os locais dos postos de cobrança, entende-se como necessário observá-las em futuro monitoramento.

Considerando que houve avanço na política de cobrança dos inadimplentes, entende-se não necessário monitorar novamente as determinações 2.1.3 e 2.1.4; e as recomendações 2.2.7, 2.2.8 e 2.2.9. Porém, em função da alta taxa de inadimplência no pagamento da taxa e pelo fato de a cobrança amigável ser ação de caráter contínuo, entende-se relevante analisar a determinação 2.1.2 em momento futuro, mesmo tendo sido considerada como cumprida.

Considerando que foram estabelecidas as responsabilidades da Prefeitura quanto às atividades de cobrança da taxa, serviços de custódia e transporte dos valores arrecadados, de operação de cartão de crédito e débito, cadastro de isentos e publicidade; entende-se ser desnecessário verificar novamente a determinação 2.1.6 e a recomendação 2.2.10.

Considerando que foi elaborado diagnóstico socioambiental, mas não contemplou o impacto ambiental causado pelos visitantes durante os meses de novembro a abril (período de vigência da TPA), o que, conforme os gestores, será realizado na versão final do diagnóstico, entende-se ser relevante monitorar a determinação 2.1.8.

Considerando que ainda não foi implementado planejamento anual que contemple políticas, ações e recursos necessários para a aplicação dos recursos da TPA, entende-se relevante continuar monitorando a implementação das recomendações 2.2.12 e 2.4.2.

Considerando que ainda perdura a situação de aplicação desproporcional dos recursos arrecadados em relação às áreas definidas na LC (municipal) nº 185/2013, com baixa aplicação nas questões ambientais, entende-se ser imprescindível que seja realizado novo monitoramento das recomendações 2.2.13, 2.2.14 e 2.4.3.

Considerando que houve avanço nas questões de fiscalização dos principais contratos firmados com recursos da taxa – contratos de limpeza e de gestão da TPA, entende-se ser dispensável novo monitoramento das determinações 2.1.9, 2.1.10, 2.1.12 e 2.1.13. Todavia, por relevância do licenciamento ambiental do local de transbordo, entende-se necessário monitorar a determinação 2.1.11 e, por não implementação, a recomendação 2.2.15.

Considerando que ainda há deficiências na forma de disponibilização de informações acerca da aplicação dos recursos arrecadados com a taxa, entende-se ser salutar analisar novamente a recomendação 2.2.16.

Considerando que foi elaborado Regimento Interno para disciplinar a atuação do Conselho Gestor da TPA, entende-se não necessário monitorar as recomendações 2.2.11 e 2.4.1.

Considerando que a participação do Conselho Gestor na gestão de todos os recursos oriundos da TPA, incluindo os serviços de operacionalização do sistema de cobrança e os serviços de limpeza pública, ainda está de forma incipiente. Entende-se ser necessário monitorar a determinação 2.3.1.

Diante disso, a Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

- **Conhecer este Relatório de Monitoramento** que avaliou a situação dos achados, e o cumprimento das determinações e a implementação das recomendações exaradas na Decisão nº 369/2020 decorrentes da Auditoria Operacional na Taxa de Preservação Ambiental de Bombinhas;

- **Considerar** as seguintes determinações da Decisão nº 369/2020 à Prefeitura Municipal de Bombinhas como cumpridas: 2.1.2 (cobrança amigável dos inadimplentes), 2.1.3 (inscrição dos inadimplentes em dívida ativa), 2.1.4 (execução de dívidas regularmente inscritas), 2.1.5 (alteração do sistema de registro eletrônico para identificação e interpretação de veículos estrangeiros), 2.1.6 (revisão do Contrato n. 40/2014), 2.1.7 (configuração do sistema de gestão referente à dívida ativa), 2.1.9 (portaria de nomeação de fiscal de contrato para o serviço de limpeza), 2.1.10 (formulário de acompanhamento dos serviços de limpeza pública), 2.1.12 (portaria de nomeação de fiscal de contrato para o serviço de solução tecnológica de gestão administrativa da TPA) e 2.1.13 (formulário de acompanhamento do serviço de solução tecnológica de gestão administrativa da TPA);

- **Considerar** as seguintes determinações da Decisão nº 369/2020 à Prefeitura Municipal de Bombinhas como em cumprimento: 2.1.1 (aplicação da administração e operacionalização da TPA à FAMAB), 2.1.8 (diagnóstico socioambiental) e 2.1.11 (licenciamento ambiental do local de transbordo dos resíduos sólidos);

- **Considerar** as seguintes recomendações da Decisão nº 369/2020 à Prefeitura Municipal de Bombinhas como implementadas: 2.2.2 (forma de transporte dos recursos arrecadados), 2.2.3 (forma e local de guarda dos recursos arrecadados), 2.2.4 (guarda de valores para manutenção dos trocos), 2.2.5 (controle dos recursos no cofre da Prefeitura); 2.2.6 (boletins diários de fechamento de caixa), 2.2.7 (protesto extrajudicial de certidão de dívida ativa), 2.2.8 (inclusão de inadimplentes no sistema Serasa), 2.2.9 (política de cobrança dos inadimplentes), 2.2.10 (estudo para decidir responsabilidades de serviços administrativos) e 2.2.11 (normativa que discipline atuação do Conselho Gestor);

- **Considerar** as seguintes recomendações da Decisão nº 369/2020 à Prefeitura Municipal de Bombinhas como em implementação: 2.2.1 (alteração das estruturas de cobrança e operacionalização nos acessos ao Município) e 2.2.16 (divulgação das informações da arrecadação e da aplicação dos recursos da TPA);

- **Considerar** as seguintes recomendações da Decisão nº 369/2020 à Prefeitura Municipal de Bombinhas como não implementadas: 2.2.12 (planejamento anual para aplicação dos recursos da TPA), 2.2.13 (aumento gradual da aplicação dos recursos da TPA nas questões socioambientais), 2.2.14 (definição de forma clara e delimitada das áreas e objetos de possível aplicação dos recursos arrecadados) e 2.2.15 (capacitação de servidores para o desempenho de fiscal de contrato);

- **Considerar** a recomendação 2.2.17 (informação de aplicação dos recursos da TPA em panfletos) da Decisão nº 369/2020 à Prefeitura Municipal de Bombinhas como prejudicada;

- **Considerar** a determinação 2.3.1 (participação do Conselho Gestor na gestão de todos os recursos da TPA) da Decisão nº 369/2020 ao Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental de Bombinhas como em cumprimento;

- **Considerar** a recomendação 2.4.1 (normativa que discipline atuação do Conselho Gestor) da Decisão nº 369/2020 ao Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental de Bombinhas como implementada;

- **Considerar** as seguintes recomendações da Decisão nº 369/2020 ao Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental de Bombinhas como não implementadas: 2.4.2 (planejamento anual para aplicação dos recursos da TPA) e 2.4.3 (aumento gradual da aplicação dos recursos da TPA nas questões socioambientais);

- **Determinar a realização de novo monitoramento** para verificar o cumprimento das determinações 2.1.1 (aplicação da administração e operacionalização da TPA à FAMAB), 2.1.2 (cobrança amigável dos inadimplentes), 2.1.8 (diagnóstico socioambiental), 2.1.11 (licenciamento ambiental do local de transbordo dos resíduos sólidos) e 2.3.1 (participação do Conselho Gestor na gestão de todos os recursos da TPA); e a implementação das recomendações 2.2.1 (alteração das estruturas de cobrança e operacionalização nos acessos ao Município), 2.2.2 (forma de transporte dos recursos arrecadados), 2.2.3 (forma e local de guarda dos recursos arrecadados), 2.2.12 (planejamento anual para aplicação dos recursos da TPA), 2.2.13 (aumento gradual da aplicação dos recursos da TPA nas questões socioambientais), 2.2.14 (definição de forma clara e delimitada das áreas e objetos de possível aplicação dos recursos arrecadados), 2.2.15 (capacitação de servidores para o desempenho de fiscal de contrato), 2.2.16

(divulgação das informações da arrecadação e da aplicação dos recursos da TPA), 2.4.2 (planejamento anual para aplicação dos recursos da TPA) e 2.4.3 (aumento gradual da aplicação dos recursos da TPA nas questões socioambientais); referentes à Decisão nº 369/2020, conforme § 2º do art. 13 da Resolução N. TC 176/2021;

- Encerrar este processo e vinculá-lo ao novo processo de monitoramento a ser autuado, conforme § 2º do art. 13 e art. 15 da Resolução N. TC 176/2021;

- Dar ciência da Decisão, do Relatório Técnico e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Bombinhas, ao Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental de Bombinhas, à Fundação de Amparo ao Meio Ambiente de Bombinhas e à Câmara de Vereadores de Bombinhas;

- Dar conhecimento à Assessoria de Comunicação desta Corte (Acom), para que possa promover a publicidade, transparência e o conhecimento da sociedade sobre os resultados do monitoramento, possibilitando o controle social., conforme art. 16 da Resolução N. TC 176/2021.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 20 de abril de 2022.

ALEXANDRE THIESEN BECSI
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenador do Monitoramento

PAULO DOUGLAS TEFILI FILHO
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo:

MICHELLE FERNANDA DE CONTO EL ACHKAR
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Cleber Muniz Gavi, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

MONIQUE PORTELLA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Diretora da DAE

Decisão nº 1086/2022

Processo n.: @PMO 22/00036021

Assunto: Processo de Monitoramento referente ao Processo n. @RLA-18/00144714, em cumprimento às Decisões ns. 369/2020 e 036/2021

Responsáveis: Paulo Henrique Dalago Müller e Flávio Steigleder Martins

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bombinhas

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 1086/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/CAOP/Div.4 n. 7/2022**, que trata do primeiro monitoramento decorrente da auditoria operacional realizada na Prefeitura Municipal de Bombinhas, com o objetivo de verificar a aplicação da Taxa de Preservação Ambiental daquele Município.

2. Considerar **cumpridas** as seguintes determinações da Decisão n. 369/2020 à **Prefeitura Municipal de Bombinhas**: 2.1.2 (cobrança amigável dos inadimplentes), 2.1.3 (inscrição dos inadimplentes em dívida ativa), 2.1.4 (execução de dívidas regularmente inscritas), 2.1.5 (alteração do sistema de registro eletrônico para identificação e interpretação de veículos estrangeiros), 2.1.6 (revisão do Contrato n. 40/2014), 2.1.7 (configuração do sistema de gestão referente à dívida ativa), 2.1.9 (portaria de nomeação de fiscal de contrato para o serviço de limpeza), 2.1.10 (formulário de acompanhamento dos serviços de limpeza pública), 2.1.12 (portaria de nomeação de fiscal de contrato para o serviço de solução tecnológica de gestão administrativa da TPA) e 2.1.13 (formulário de acompanhamento do serviço de solução tecnológica de gestão administrativa da TPA).

3. Considerar **em cumprimento** as seguintes determinações da Decisão n. 369/2020 à **Prefeitura Municipal de Bombinhas**: 2.1.1 (aplicação da administração e operacionalização da TPA à FAMAB), 2.1.8 (diagnóstico socioambiental) e 2.1.11 (licenciamento ambiental do local de transbordo dos resíduos sólidos).

4. Considerar como **implementadas** as seguintes recomendações da Decisão n. 369/2020 à **Prefeitura Municipal de Bombinhas**: 2.2.2 (forma de transporte dos recursos arrecadados), 2.2.3 (forma e local de guarda dos recursos arrecadados), 2.2.4 (guarda de valores para manutenção dos trocos), 2.2.5 (controle dos recursos no cofre da Prefeitura); 2.2.6 (boletins diários de fechamento de caixa), 2.2.7 (protesto extrajudicial de certidão de dívida ativa), 2.2.8 (inclusão de inadimplentes no sistema Serasa), 2.2.9 (política de cobrança dos inadimplentes), 2.2.10 (estudo para decidir responsabilidades de serviços administrativos) e 2.2.11 (normativa que discipline atuação do Conselho Gestor).

5. Considerar **em implementação** as seguintes recomendações da Decisão n. 369/2020 à **Prefeitura Municipal de Bombinhas**: 2.2.1 (alteração das estruturas de cobrança e operacionalização nos acessos ao Município) e 2.2.16 (divulgação das informações da arrecadação e da aplicação dos recursos da TPA).

6. Considerar **não implementadas** as seguintes recomendações da Decisão n. 369/2020 à **Prefeitura Municipal de Bombinhas**: 2.2.12 (planejamento anual para aplicação dos recursos da TPA), 2.2.13 (aumento gradual da aplicação dos recursos da TPA nas questões socioambientais), 2.2.14 (definição de forma clara e delimitada das áreas e objetos de possível aplicação dos recursos arrecadados) e 2.2.15 (capacitação de servidores para o desempenho de fiscal de contrato).

7. Considerar **prejudicada** a recomendação 2.2.17 (informação de aplicação dos recursos da TPA em panfletos) da Decisão n. 369/2020 à **Prefeitura Municipal de Bombinhas**.

8. Considerar **em cumprimento** a determinação 2.3.1 (participação do Conselho Gestor na gestão de todos os recursos da TPA) da Decisão n. 369/2020 ao **Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental de Bombinhas**.

9. Considerar **implementada** a recomendação 2.4.1 (normativa que discipline atuação do Conselho Gestor) da Decisão n. 369/2020 ao **Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental de Bombinhas**.

10. Considerar **não implementadas** as seguintes recomendações da Decisão n. 369/2020 ao **Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental de Bombinhas**: 2.4.2 (planejamento anual para aplicação dos recursos da TPA) e 2.4.3 (aumento gradual da aplicação dos recursos da TPA nas questões socioambientais).

11. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais deste Tribunal que proceda ao segundo monitoramento do cumprimento e da implementação dos comandos exarados no processo de auditoria operacional e do compromisso assumido pelo jurisdicionado no plano de ação:

11.1. Determinações: 2.1.1 (aplicação da administração e operacionalização da TPA à FAMAB), 2.1.2 (cobrança amigável dos inadimplentes), 2.1.8 (diagnóstico socioambiental), 2.1.11 (licenciamento ambiental do local de transbordo dos resíduos sólidos) e 2.3.1 (participação do Conselho Gestor na gestão de todos os recursos da TPA);

11.2. Recomendações: 2.2.1 (alteração das estruturas de cobrança e operacionalização nos acessos ao Município), 2.2.2 (forma de transporte dos recursos arrecadados), 2.2.3 (forma e local de guarda dos recursos arrecadados), 2.2.12 (planejamento anual para aplicação dos recursos da TPA), 2.2.13 (aumento gradual da aplicação dos recursos da TPA nas questões socioambientais), 2.2.14 (definição de forma clara e delimitada das áreas e objetos de possível aplicação dos recursos arrecadados), 2.2.15 (capacitação de servidores para o desempenho de fiscal de contrato), 2.2.16 (divulgação das informações da arrecadação e da aplicação dos recursos da TPA), 2.4.2 (planejamento anual para aplicação dos recursos da TPA) e 2.4.3 (aumento gradual da aplicação dos recursos da TPA nas questões socioambientais); referentes à Decisão n. 369/2020, conforme §2º do art. 13 da Resolução n. TC-176/2021.

12. Alertar à Prefeitura Municipal de Bombinhas, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 17 da Resolução n. TC-176/2021.

13. Determinar o encerramento deste processo e vinculá-lo ao novo processo de monitoramento a ser autuado, nos termos dos arts. 13, §2º, e 15 da Resolução n. TC-176/2021;

14. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/CAOP/Div.4 n. 7/2022**, à Prefeitura Municipal de Bombinhas e ao Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental, à Fundação de Amparo ao Meio Ambiente e ao Poder Legislativo daquele Município.

Ata n.º 31/2022

Data da Sessão: 24/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC